



RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

RGE

ID 380

Período 15/06/2023

Sumário

1. CÓDIGO ÚNICO DO RELATÓRIO.....	4
2. RESUMO.....	4
3. DEFINIÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PRODIST – MÓDULO 1).....	5
4. PARECER CLIMÁTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	5
5. DETALHAMENTO DO EVENTO CLIMÁTICO	6
6. MAPA GEOELÉTRICO, DIAGRAMA UNIFILAR E REGIÕES AFETADAS PELO EVENTO	10
6.1 MAPAS GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	10
6.2 MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSÃO.....	11
7. DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO	15
8. INTERVENÇÃO REALIZADA E AÇÕES PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA	16
9. PERÍODO DO EVENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES RELACIONADAS	19
10. DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.....	21
11. ANEXOS.....	22

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Sistema de tempo e Consequências	6
Tabela 2 – Codificação Brasileira de Desastres	10
Tabela 3 – Subestações atingidas	13
Tabela 4 – Municípios atingidos	15
Tabela 5 – Período de início e fim do evento	20

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Ingresso de Ocorrências.....	15
Gráfico 2 – Quantidade de ocorrências por equipamentos	16
Gráfico 3 – Tempo em atividades emergenciais pela Disponibilidade de Equipes - Junho/23.....	17
Gráfico 4 – Volume de AM diário	18
Gráfico 5 – % de reestabelecimento	18
Gráfico 6 – Dificuldade no atendimento a chamadas telefônicas.....	19
Gráfico 7 – Critério para determinar Início e Fim do Evento Meteorológico.....	20

Lista de Figuras

Figura 1 - Definição Interrupção por Situação de Emergência – PRODIST Módulo 1 – Rev. 8.....	5
Figura 2 - Imagens Satélite GOES-16	8
Figura 3 - Imagem do acúmulo total de chuva	8
Figura 4 - Imagem das rajadas de vento do dia 15 de junho.....	9
Figura 5 - Imagem das rajadas de vento do dia 16 de junho.....	9
Figura 6 - Concessão RGE com divisão das regiões	11
Figura 7 - Mapa Geoelétrico da concessão da RGE	11

Figura 8 - Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE Sul11

Figura 9 - Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE13

Figura 10 - Mapa do total de CHI expurgado por região na RGE21

Figura 11 - Evidência de Mídia. Fonte: g1.globo23

Figura 12 - Evidência de Mídia. Fonte: A Folha Torres23

Figura 13 - Evidência de Mídia. Fonte: Lorena.R724

Figura 14 - Evidência de Mídia. Fonte: Folha do Sul.....24

Figura 15- Evidência de Mídia. Fonte: o Bairrista.....25

Figura 16 - Evidência de Mídia. Fonte: Observador Regional.....25

Figura 17 - Evidência de Mídia. Fonte: Jornal do Garcia26

Figura 18 - Evidência de Mídia. Fonte: Emergência26

Figura 19 - Evidência de Mídia. Fonte: GloboNews.....27

Figura 20 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....28

Figura 21 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....28

Figura 22 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....28

Figura 23 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....28

Figura 24 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....29

Figura 25 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....29

Figura 26 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....29

Figura 27 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....29

Figura 28 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....30

Figura 29 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....30

Figura 30 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....30

Figura 31 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....30

Figura 32 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....31

Figura 33 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....31

Figura 34 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....31

Figura 35 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....31

Figura 36 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....32

Figura 37 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....32

Figura 38 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....32

Figura 39 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....32

Figura 40 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....33

Figura 41 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....33

Figura 42 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....33

Figura 43 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....33

Figura 44 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....34

Figura 45 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....34

1. CÓDIGO ÚNICO DO RELATÓRIO

Código do Relatório: 380

Evento: Zona de Convergência

Decorrência do Evento (COBRADE): 1.3.1.1.1 - Ciclone
1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas
1.3.2.1.5 - Vendaval

Distribuidora: RGE

Municípios Atingidos: vide tabela 4

Subestações Atingidas: vide tabela 3

Quantidade de Interrupções em Situação de Emergência: 2.609

Quantidade de Consumidores Atingidos: 264.928

CHI devido ao Evento: 2.010.524,48

Data e Hora de Início da Primeira Interrupção: 15/06/2023 18:30

Data e Hora de Término da Última Interrupção: 23/06/2023 15:14

Duração Média das Interrupções: 1.127,47 minutos

Duração da Interrupção Mais Longa: 8.300,55 minutos

Tempo Médio de Preparação: 967,48 minutos

Tempo Médio de Deslocamento: 55,27 minutos

Tempo Médio de Execução: 92,10 minutos

2. RESUMO

Este relatório possui o objetivo de descrever os procedimentos adotados para a classificação de interrupções em Situação de Emergência (ISE), decorrentes dos Eventos Meteorológicos ocorridos do dia 15 a 18 de junho de 2023, os quais impactaram a área de concessão da RGE. As informações contidas neste relatório são em atendimento às orientações dispostas nos Módulos 01 e 08, dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

3. DEFINIÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PRODIST – MÓDULO 1)

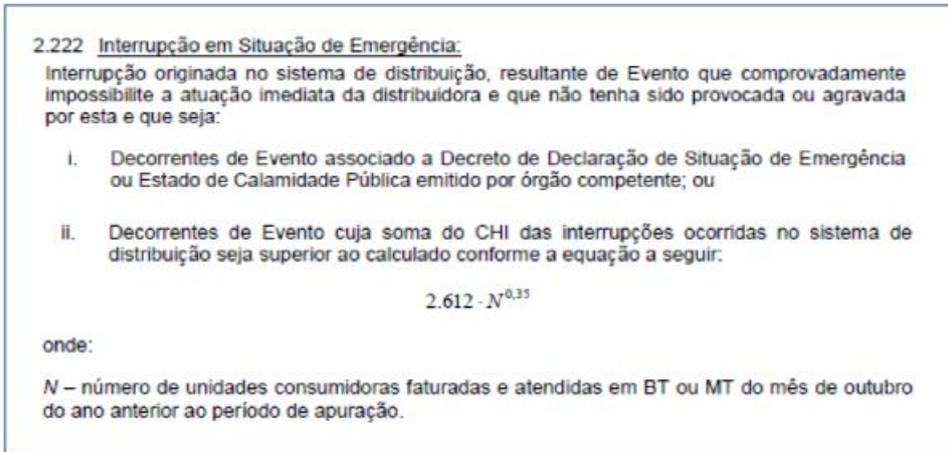


Figura 1 - Definição Interrupção por Situação de Emergência – PRODIST Módulo 1 – Rev. 8

$$N_{\text{outubro}/2022} = 3.018.710 \text{ consumidores}$$

$$\text{Valor referência RGE: } 2.612 \times 3.018.710^{0,35}$$

$$\text{Valor referência RGE} = 484.073 \text{ CHI}$$

4. PARECER CLIMÁTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em virtude da localização geográfica do estado do Rio Grande do Sul (entre as latitudes de 27 e 34 graus Sul), o estado está sujeito à atuação de diversos sistemas meteorológicos que podem provocar situações de tempo severo (que resultam em altas taxas de precipitação em curto espaço de tempo, rajadas de vento intensas, queda de granizo, incidência de descargas atmosféricas). Fenômenos desta categoria podem causar impactos significativos na atividade fim da RGE (distribuição de energia elétrica). Estes fenômenos podem ocorrer em praticamente todos os meses do ano, com mais ênfase nos meses de verão, primavera e outono.

Com isso, podemos observar que os fenômenos meteorológicos (em especial os que causam tempo severo) são impactantes nas atividades do setor de distribuição de energia elétrica. Dessa forma serão citados, os sistemas de tempo mais importantes que podem causar algum tipo de impacto nos estados do Sul do Brasil, especialmente o Rio Grande do Sul (conforme descrito em “O Clima do Brasil”, MASTERIAG/USP), conforme tabela 2.

Tabela 1 – Sistema de tempo e Consequências

<i>Sistemas</i>	<i>Tempo Severo Associado</i>
Sistemas Frontais	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Vórtices Ciclônicos	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Instabilidade do Jato Subtropical	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas
Frontogênese / Ciclogênese	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Zona de Convergência do Atlântico Sul	alta acumulação de precipitação
Virgula Invertida	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas
Complexos Convectivos de Mesoescala	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação

Fonte: Avaliação e descrição dos fenômenos meteorológicos que ocorrem no Rio Grande do Sul e possíveis impactos de interesse nas atividades da RGE – Instituto Tecnológico SIMEPAR

Com base na tabela 2 nota-se que os eventos mais frequentes ocorridos no Rio Grande do Sul trazem consequências que em sua totalidade são prejudiciais aos sistemas elétricos de distribuição de energia.

A área de atuação da RGE no estado do Rio Grande do Sul está sujeita à atuação de diversos sistemas meteorológicos que podem provocar eventos de tempo severo que resultam em grande incidência de descargas atmosféricas, altas taxas de precipitação, rajadas de vento intensas e queda de granizo. Estes eventos podem ocorrer em praticamente todos os meses do ano, com mais ênfase nos meses de verão, primavera e outono e, em geral, estão associados na maior parte dos casos a ocorrência de sistemas frontais e sistemas convectivos de mesoescala, entre eles os Complexos Convectivos de Mesoescala, algumas vezes associados à Zona de Convergência do Atlântico Sul, além de outros sistemas meteorológicos. Os eventos costumam atingir a área da RGE vindos do Oeste ou sul e podem ter durações que variam de algumas horas até alguns dias.

Fonte: Avaliação das condições Atmosféricas na Área de Atuação da RGE – Grupo STORM

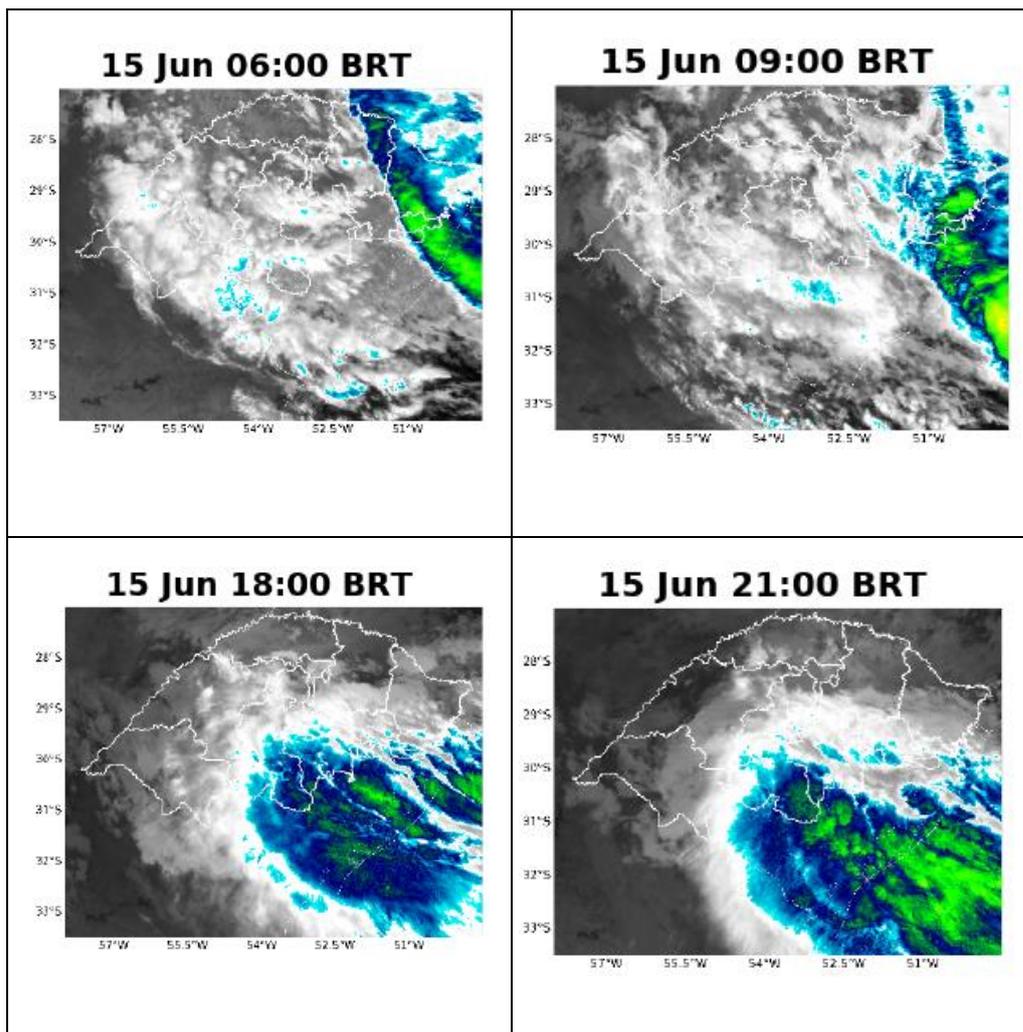
5. DETALHAMENTO DO EVENTO CLIMÁTICO

O evento meteorológico ocorrido durante o dia 15 e 16 de junho de 2023, foi causado pela passagem de um ciclone que impactou o estado do Rio Grande do Sul. O sistema provocou chuva extrema em diversos pontos, fortes rajadas de vento e raios sobre a área de concessão da RGE.

O maior valor de rajada de vento, foi registrado em São José Dos Ausentes com 79,0 km/h no dia 16 de junho de 2023, vento classificado como ventania forte pela escala Beaufort, capaz de causar quedas de árvores e provocar danos estruturais em pequenas construções.

Os maiores acumulados de chuva no período, alcançaram os 277 e 274 mm nos municípios de Bom Princípio localizado na regional Vale do Taquari e São Leopoldo, na regional Vale dos Sinos. Os grandes acumulados de chuva associados às fortes rajadas de vento evidenciam a ocorrência de um evento severo nesse período na área de concessão da RGE.

A seguir são apresentadas as imagens realçadas do satélite GOES-16 entre às 06h00 do dia 15 e 03h00 do dia 16 de junho de 2023.



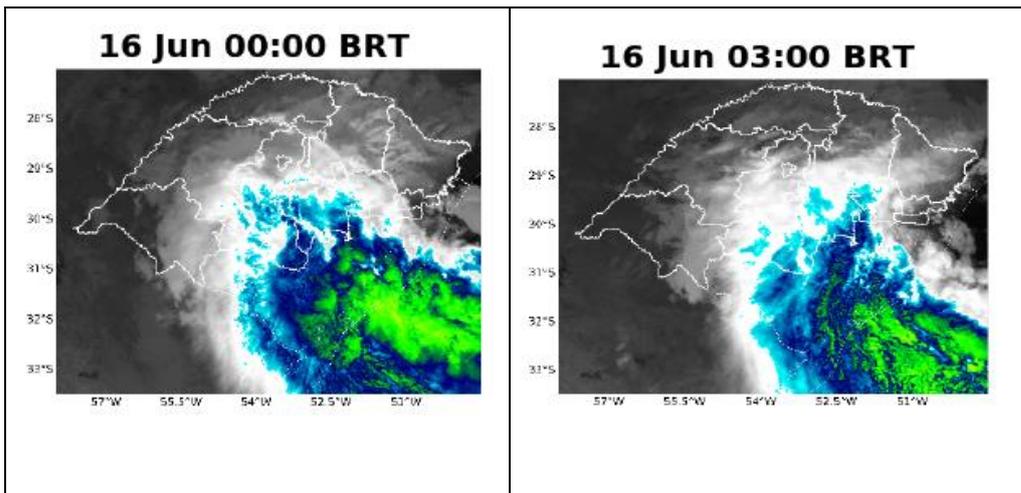


Figura 2 - Imagens Satélite GOES-16

A seguir são apresentadas as imagens do acúmulo total de precipitação sobre a área de concessão da RGE-RS para todo o evento baseado nas estações meteorológicas do INMET e CEMADEN do dia 15 e 16 de junho de 2023.

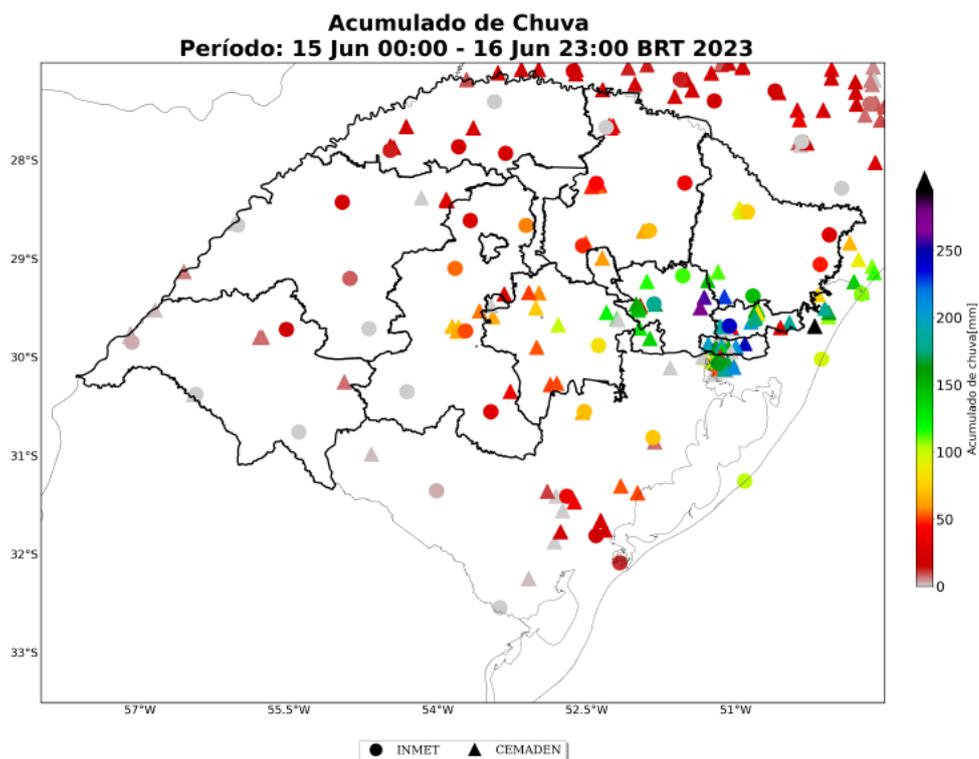


Figura 3 - Imagem do acúmulo total de chuva

A seguir são apresentadas as imagens das rajadas máximas de vento proveniente do INMET para a área de concessão da RGE do dia 15 e 16 de junho de 2023.

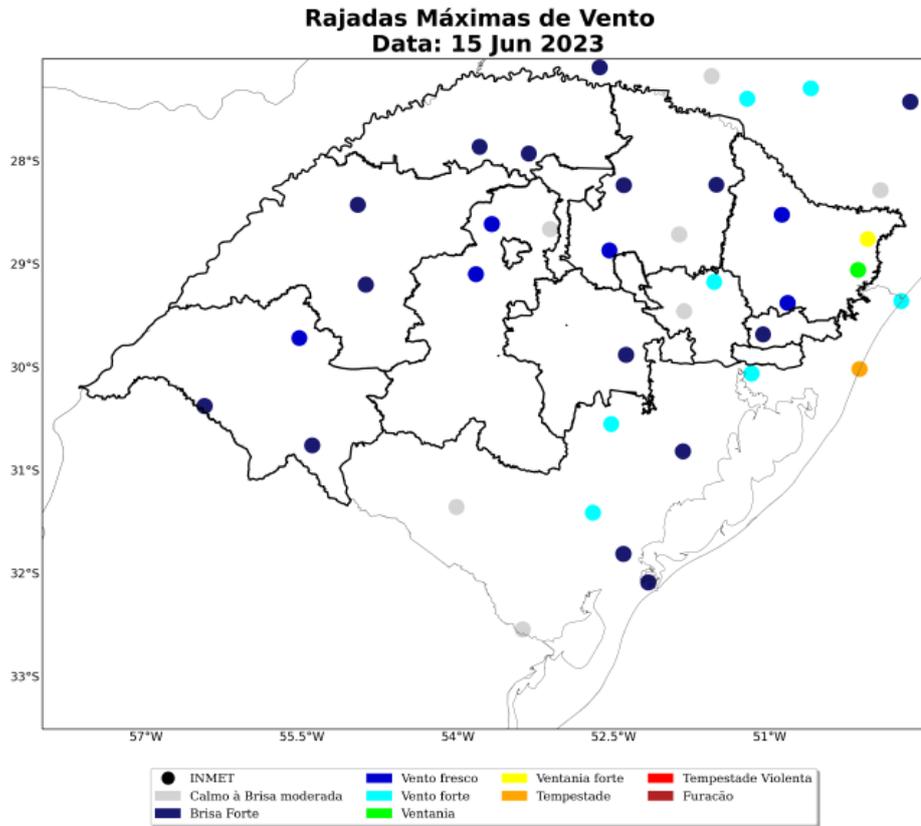


Figura 4 - Imagem das rajadas de vento do dia 15 de junho

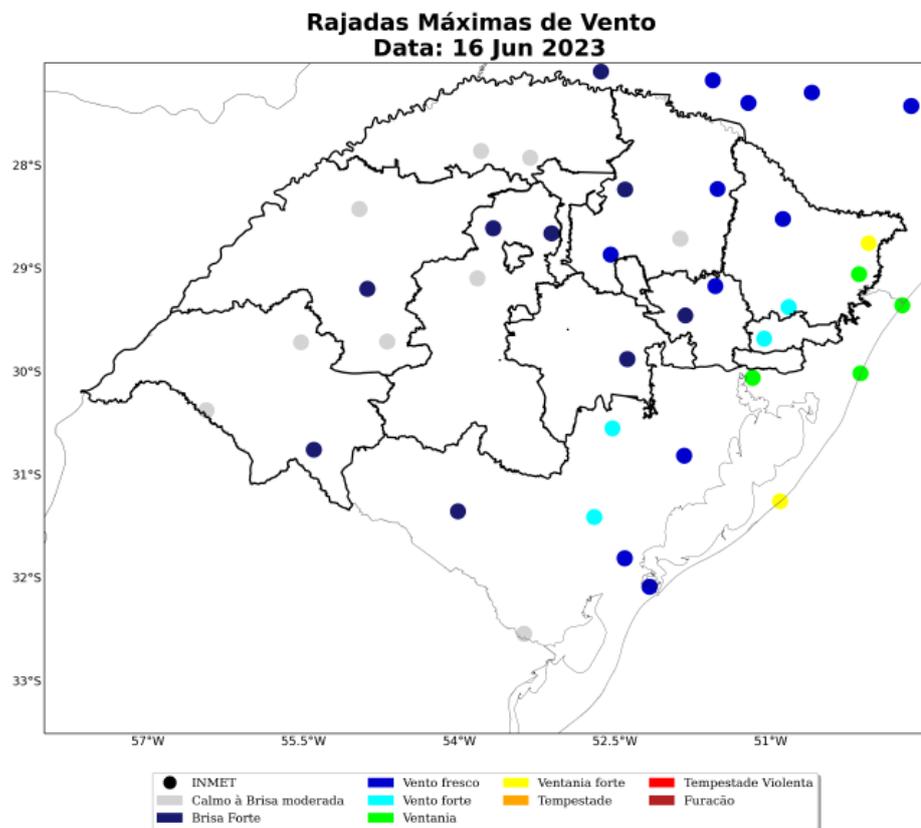


Figura 5 - Imagem das rajadas de vento do dia 16 de junho

A seguir é possível identificar o resumo do evento ocorrido bem como sua classificação conforme Codificação Brasileira de Desastres.

Tabela 4: Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE.

Resumo do Evento	
Número/Código do Evento Número/Código do Relatório	
Descrição	Um ciclone extratropical avançou sobre a região de interesse provocando chuvas intensas, raios e extremas rajadas de vento
Código COBRADE	1.3.1.1.1 - Ciclone 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas 1.3.2.1.5 - Vendaval
Hora de início	15/06/2023 - 00:00
Hora do término	17/06/2023 - 00:00
Abrangência espacial	Todas as regionais sob concessão da RGE-RS

Tabela 2 – Codificação Brasileira de Desastres

6. MAPA GEOELÉTRICO, DIAGRAMA UNIFILAR E REGIÕES AFETADAS PELO EVENTO

A seguir observa-se as regiões afetadas pelo evento.

6.1 MAPAS GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

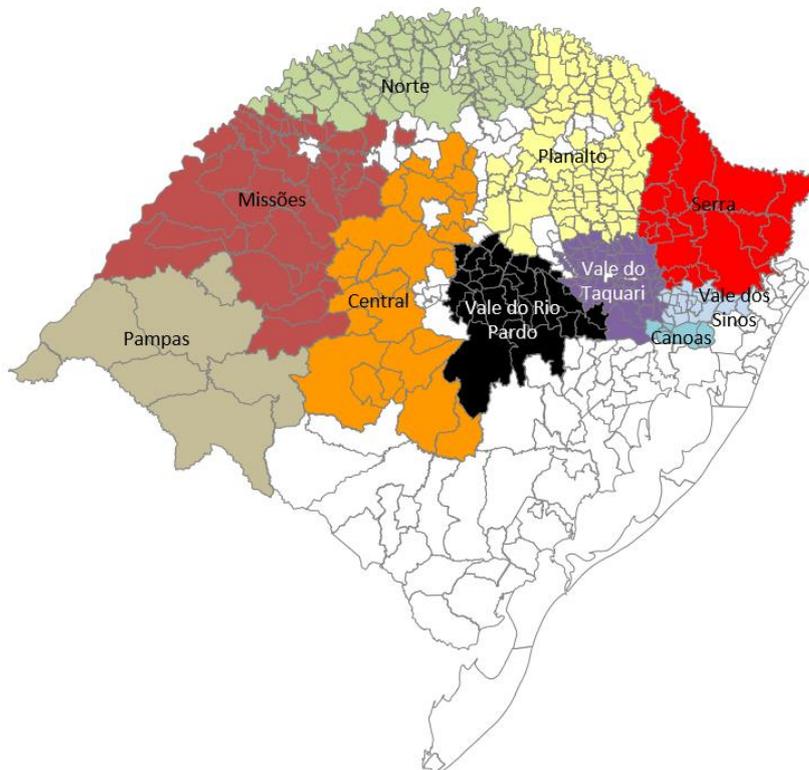


Figura 6 - Concessão RGE com divisão das regiões

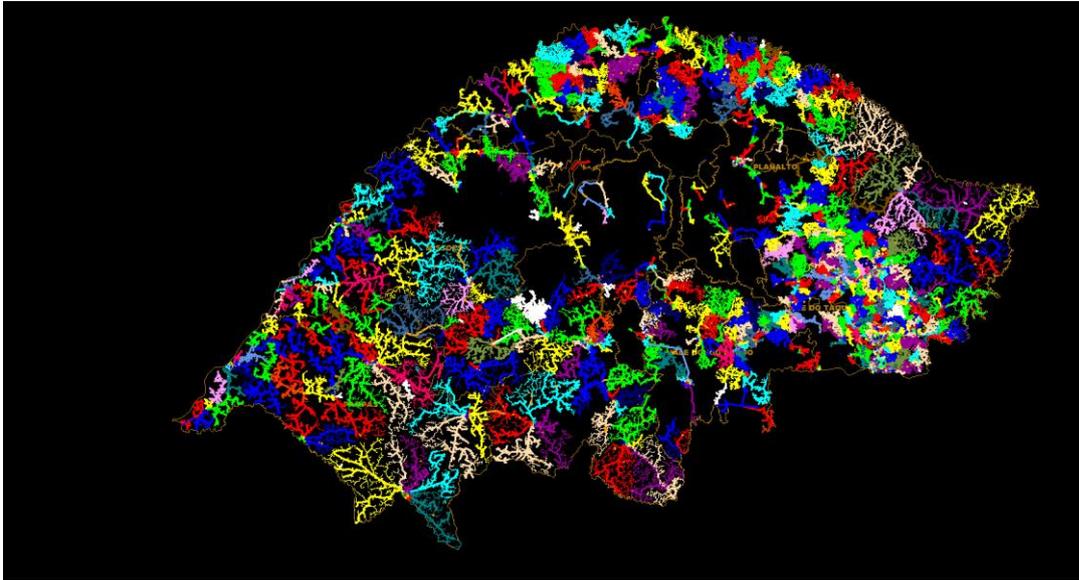


Figura 7 - Mapa Geométrico da concessão da RGE

6.2 MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSÃO

Região antiga RGE Sul

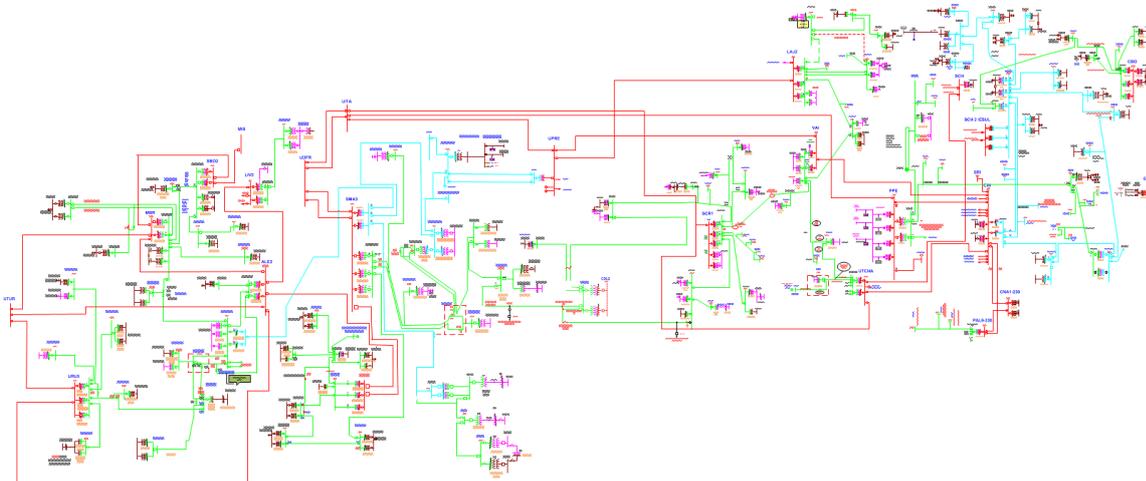


Figura 8 - Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE Sul

Região antiga RGE

#	SE	Nome	#	SE	Nome	#	SE	Nome
1	PRB	SE Parobé	49	KTQ	SE Taquara	97	ESB	SE ESTEIO 2
2	ESA	SE Esteio 1	50	DIA	SE Dois Irmãos 1	98	SMD	SE Santa Maria 4 - BR - 158
3	KCD	SE Canoas 2 - CIDADE INDUSTRIAL CEEE	51	AFA	SE Alto Feliz	99	SEV	SE Severiano De Almeida
4	BGA	SE Bento Gonçalves 1	52	KSH	SE Novo Hamburgo - Scharlau CEEE	100	TUP	SE Tupanciretã
5	GTA	SE Gravataí 1	53	EVA	SE Estância Velha 1	101	LVA	SE Lagoa Vermelha 1
6	CNL	SE Canela	54	TPT	SE Tenente Portela	102	AGA	SE Agudo 1
7	CXD	SE Caxias do Sul 4	55	FAR	SE Farroupilha 1	103	KGT	SE Guarita
8	KCN	SE Canoas 1 CEEE	56	NHC	SE Novo Hamburgo 3 - Canudos	104	MRU	SE Marau
9	GAB	SE Garibaldi 2	57	SCD	SE Santa Cruz 3 - Bom Jesus	105	KVE	SE Venancio Aires 1 CEEE
10	SSC	SE São Sebastião do Caí 1	58	SCB	SE Santa Cruz 2 - BR 471	106	PIF	SE Passo do Inferno 2
11	GMD	SE Gramado	59	CXH	SE CAXIAS DO SUL 8	107	CBR	SE Cambará do Sul
12	KCL	SE Cruz Alta 1	60	VEP	SE Veranópolis	108	SFA	SE São Francisco de Assis 1
13	CNC	SE Canoas 3 - Guajuviras	61	TFA	SE Triunfo 1	109	PAM	SE Palmeira Das Missões
14	SNA	SE Santiago 1	62	GMB	GRAMADO 2	110	ERA	SE ERVAL SECO
15	KCA	SE Cachoeirinha 1	63	SMB	SE Santa Maria 2 - Camobi	111	ALD	SE Alegrete 4 - BR 290
16	PSA	Passo do Sobrado	64	CXA	SE Caxias do Sul 1	112	ALE	SE Alegrete 5 - Silvestre
17	POA	SE Portão 1	65	ROL	SE Rolante	113	ROQ	SE Roque Gonzales
18	PNT	SE Planalto	66	NHA	SE Novo Hamburgo 1 - RS 239	114	SPA	SE São Pedro do Sul 1
19	JCB	SE Júlio De Castilhos 2	67	TIN	SE Tainhas	115	LIA	SE Livramento 1 - Wilson
20	KGB	SE Gravataí 2	68	APR	SE Antonio Prado	116	CVA	SE Caçapava do Sul 1 - Centro
21	SIA	SE Sapiranga 1	69	KFA	SE Farroupilha CEEE	117	GIR	SE Giruá
22	TCO	SE Três Coroas	70	ETB	SE Estrela 2	118	GAU	SE Gaurama
23	JQR	SE Jaquirana	71	RSA	SE Roca Sales 1	119	BPR	SE Bom Princípio 1
24	PFA	SE Passo Fundo 1	72	TPA	SE Três Passos	120	TMI	SE Três De Maio
25	BGB	SE Bento Gonçalves 2	73	ERS	SE Entre Rios do Sul	121	LJA	SE Lajeado 1
26	IQA	SE Itaqui 1 - Centro	74	KLA	SE Lajeado2 CEEE	122	SSP	SE São Sepé 1
27	MTA	SE Montenegro 1 - Dr Mauricio Cardoso	75	VAC	SE Vacaria	123	KSI	SE Santa Maria 1 CEEE
28	PFI	SE Paim Filho	76	KNP	SE Nova Prata 2	124	SDA	SE Sobradinho 1 - Centro Serra
29	SLA	SE São Leopoldo 1 - Pinheiros	77	KEC	SE Erechim 1	125	HZT	SE Horizontina
30	SLB	SE São Leopoldo 2 - Zoológico	78	CSA	SE Cachoeira do Sul 1	126	JCT	SE Jacutinga
31	VSA	SE Vale do Sol 1	79	CXC	SE Caxias do Sul 3	127	KCE	SE Caxias do Sul 5
32	KCM	SE Campo Bom 1 CEEE	80	SFE	SE São Francisco De Paula 5	128	KVC	SE CANUDOS DO VALE - CERTEL
33	GLO	SE Glorinha	81	NMT	SE Não Me Toque	129	SGB	SE São Gabriel 1
34	ENA	SE Encantado 1	82	CNO	SE Campo Novo	130	KST	SE Santa Cruz 1 CEEE
35	SME	SE Santa Maria 5 - Uglione	83	SMC	SE São Marcos	131	COA	SE Cacequi 1
36	SUA	SE Sapucaia do Sul 1	84	SDI	SE Sarandi	132	SAU	SE Santo Augusto
37	CLA	SE Cerro Largo	85	SAN	SE Sananduva	133	KUT	UTE Alegrete 1 - ESUL
38	FCU	SE Flores Da Cunha	86	SFP	SE São Francisco De Paula	134	CRC	SE CRUZ ALTA 3
39	PFC	SE Passo Fundo 3	87	KCS	SE Caxias do Sul 2	135	ERB	SE Erechim 2
40	IBR	SE Ibirubá 1	88	VNB	SE Venâncio Aires 2 - Cidade Alta	136	MNA	SE Manoel Viana 1
41	CXG	SE Caxias do Sul 7	89	SBB	SE São Borja 1 - Jardim da Paz	137	UIV	SE Se Usina do Ivaí
42	NPA	SE Nova Petrópolis	90	GPR	SE Guaporé	138	ART	SE Aratiba

#	SE	Nome	#	SE	Nome	#	SE	Nome
43	CAB	SE Carlos Barbosa	91	SBA	SE Sinimbu 1	139	URA	SE Uruguaiana 1 - Proficar
44	FWE	SE Frederico Westphalen	92	SOL	SE Soledade	140	SRB	SE Santa Rosa 2
45	FAB	SE Farroupilha 2	93	SBC	SE São Borja 3 - Coudelaria	141	KLI	SE Livramento 2 CEEE
46	CCB	SE Cachoeirinha 2	94	ROA	SE Rosário do Sul 1	142	SLG	SE São Luiz Gonzaga
47	NHB	SE NOVO HAMBURGO 2 - Guia Lopes	95	CAS	SE Casca	143	KSZ	SE Sao Borja 2 CEEE
48	FEL	SE Feliz	96	AMA	SE Arroio do Meio 1 - Centro	144		

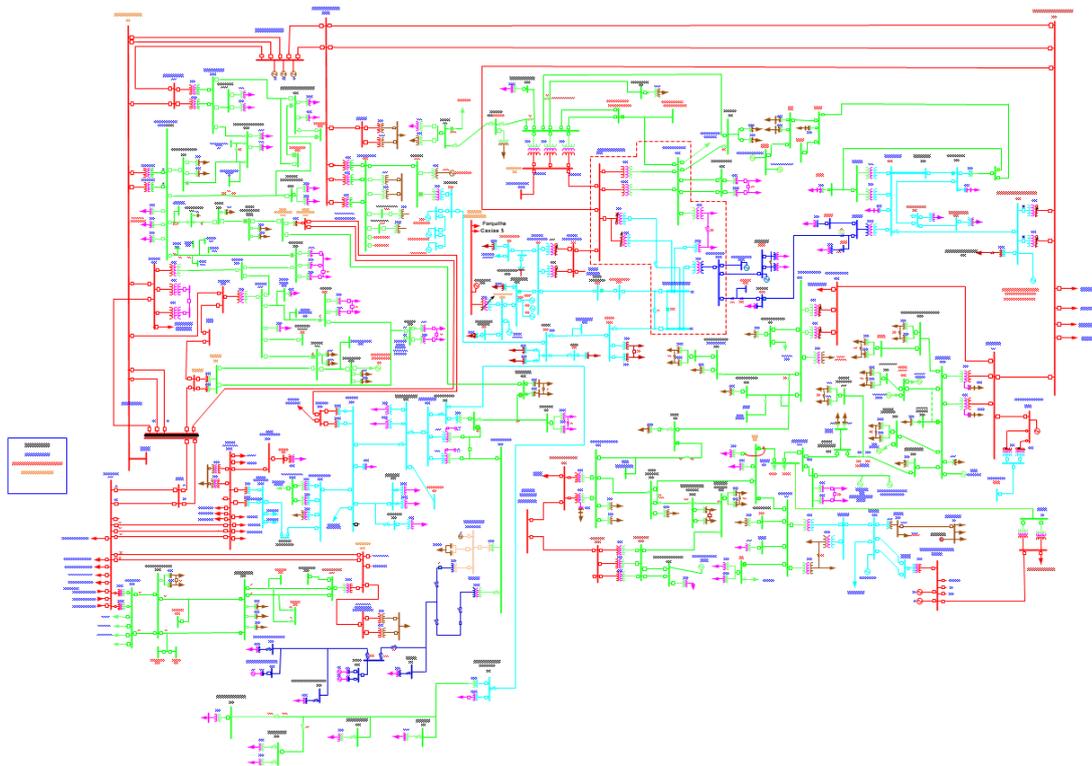


Figura 9 - Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE

A seguir a lista de municípios e subestações afetadas pelo evento. Considerando que não houve necessariamente o desarme destas subestações, mas sim impacto nas redes de distribuição que as mesmas atendem.

Subestações (SE):

Tabela 3 – Subestações atingidas

Municípios:

Município	Município	Município	Município
IGREJINHA	NÃO-ME-TOQUE	CAMPESTRE DA SERRA	ESMERALDA
QUEVEDOS	ROLANTE	SINIMBU	DOCTOR RICARDO
ARARICÁ	ESTÂNCIA VELHA	PAVERAMA	RONDINHA
SÃO LEOPOLDO	ROCA SALES	SÃO MARTINHO DA SERRA	DERRUBADAS

Município	Município	Município	Município
IVOTI	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	ERECHIM	BOSSOROCA
ENCANTADO	PRESIDENTE LUCENA	SÃO JOSÉ DO SUL	PROTÁSIO ALVES
CAXIAS DO SUL	TRÊS COROAS	VERA CRUZ	BARRAÇÃO
VESPASIANO CORREA	SAPUCAIA DO SUL	VALE DO SOL	VICTOR GRAEFF
MORRO REUTER	PORTÃO	VERANÓPOLIS	SANTO ANTÔNIO DO PALMA
GRAMADO	CORONEL BICACO	SÉRIO	SEVERIANO DE ALMEIDA
SANTA MARIA DO HERVAL	SANTA BÁRBARA DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	TOROPI
NOVA PETRÓPOLIS	JACUTINGA	ARVOREZINHA	TRINDADE DO SUL
CAPELA DE SANTANA	SANTIAGO	UNISTALDA	CHIAPETTA
SAPIRANGA	TRÊS DE MAIO	NOVO BARREIRO	TRÊS ARROIOS
GRAVATAÍ	LAJEADO	ÇAÇAPAVA DO SUL	IMIGRANTE
ALEGRETE	CAMPINAS DO SUL	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	BOM RETIRO DO SUL
ITACURUBI	NOVA SANTA RITA	MAÇAMBARÁ	SEBERI
GLORINHA	ESTRELA	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	ALEGRIA
NOVA BRÉSCIA	IPÊ	SÃO BORJA	LAGOÃO
BROCHIER	CANELA	JÚLIO DE CASTILHOS	VICENTE DUTRA
BENTO GONÇALVES	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	SOLEDADE	NOVA CANDELÁRIA
SÃO FRANCISCO DE PAULA	BOM PRINCÍPIO	NONOAI	DILERMANDO DE AGUIAR
NOVA HARTZ	MACHADINHO	CACEQUI	RELVADO
TAQUARA	TENENTE PORTELA	SÃO GABRIEL	AMETISTA DO SUL
CACHOEIRINHA	SANTA MARIA	PARECI NOVO	TUPANCI DO SUL
ESTEIO	ARROIO DO MEIO	TRÊS PALMEIRAS	NOVA ROMA DO SUL
LINDOLFO COLLOR	NOVA PÁDUA	CAMBARÁ DO SUL	REDENTORA
NOVO HAMBURGO	BOM JESUS	VISTA GAÚCHA	FAGUNDES VARELA
FELIZ	TUPANCIRETÃ	PAULO BENTO	PINHAL DA SERRA
ROSÁRIO DO SUL	CRUZ ALTA	CAPÃO DO CIPÓ	TUPANDI
SÃO MARCOS	CARLOS BARBOSA	CACIQUE DOBLE	MIRAGUAÍ
MONTENEGRO	ITAQUI	CRISSIUMAL	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
DOCTOR MAURÍCIO CARDOSO	SÃO PEDRO DO SUL	SALVADOR DO SUL	COTIPORÃ
JAQUIRANA	PLANALTO	GIRUÁ	PINHAL GRANDE
MUÇUM	MONTE BELO DO SUL	VILA FLORES	PARAISO DO SUL
PICADA CAFÉ	VALE REAL	URUGUAIANA	SOBRADINHO
FARROUPILHA	MARAU	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	LAGOA BONITA DO SUL
HORIZONTINA	CANDELÁRIA	MANOEL VIANA	ÁUREA
MARATÁ	ALTO FELIZ	RIOZINHO	GUAPORÉ
PAROBÉ	AGUDO	COQUEIRO BAIXO	NOVA PRATA
ITAPUCA	BARÃO	SANANDUVA	TRIUNFO
ANDRÉ DA ROCHA	ANTÔNIO PRADO	SÃO VENDELINO	SÃO VICENTE DO SUL
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	ERVAL SECO	BOA VISTA DO SUL	RIO DOS ÍNDIOS
GARIBALDI	CACHOEIRA DO SUL	SANTA ROSA	COLINAS
TIRADENTES DO SUL	SANTANA DA BOA VISTA	HARMONIA	CAIÇARA
BARÃO DO COTEGIPE	FLORES DA CUNHA	PEJUÇARA	SÃO PEDRO DO BUTIÁ
SÃO SEPÉ	ESPUMOSO	NOVO XINGÚ	MAXIMILIANO DE ALMEIDA
SANTANA DO LIVRAMENTO	CAMPO BOM	PALMITINHO	PINHEIRINHO DO VALE

Município	Município	Município	Município
PASSO FUNDO	MUITOS CAPÕES	PALMEIRA DAS MISSÕES	CERRO BRANCO
CRUZEIRO DO SUL	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	FREDERICO WESTPHALEN	SALVADOR DAS MISSÕES
DOIS IRMÃOS	SÃO LUIZ GONZAGA	ARATIBA	ROQUE GONZALES
CANOAS	VACARIA	RIO PARDO	
VENÂNCIO AIRES	LINHA NOVA	GARRUCHOS	

Tabela 4 – Municípios atingidos

7. DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO

No dia 16 de junho de 2023, foi constatado o pico de **3,8 mil ocorrências emergenciais** na área de concessão. O Gráfico abaixo mostra o ingresso de ocorrências registrado no período.

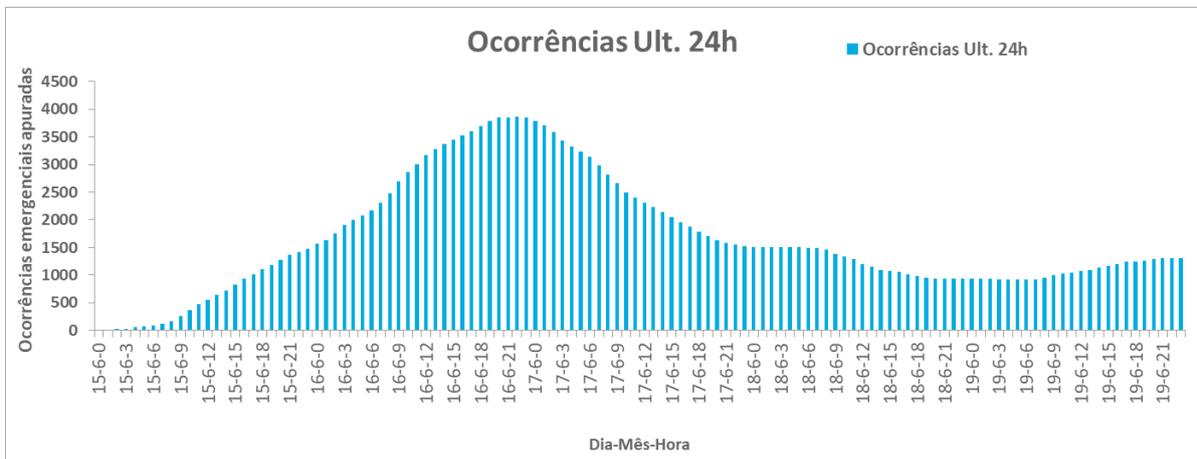


Gráfico 1 – Ingresso de Ocorrências

A seguir segue o descritivo dos equipamentos e sua importância para o sistema elétrico.

- A. Disjuntor/Alimentador** = Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger redes troncais de alimentadores, geralmente instalado em subestações;
- B. Religador** = Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger redes troncais de alimentadores, geralmente instalado ao longo da rede de distribuição;
- C. Chave Fusível** = Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger ramais de alimentadores, instaladas ao longo da rede de distribuição;
- D. Trafo Circuito** = Equipamento destinado a rebaixar níveis de tensão para consumo de energia. Este equipamento também possui chaves fusíveis destinadas a sanar defeitos ocorridos na rede de baixa tensão e no próprio equipamento;
- E. Fornecimento** = Conexão da unidade consumidora com a rede de distribuição.

A seguir pode-se observar a quantidade de desarmes nos diferentes tipos de equipamentos descritos anteriormente.

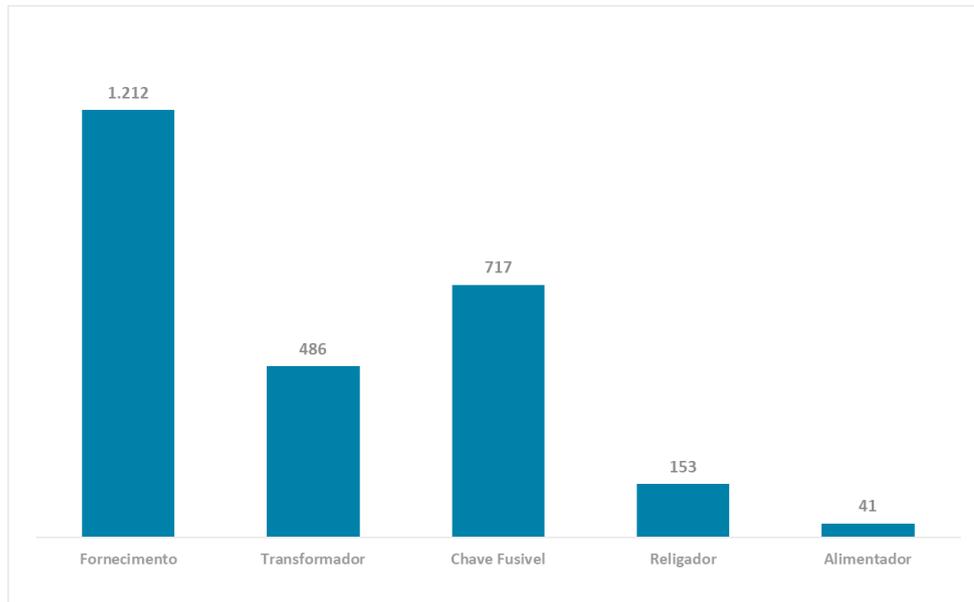


Gráfico 2 – Quantidade de ocorrências por equipamentos

8. INTERVENÇÃO REALIZADA E AÇÕES PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA

A RGE está estruturada para atender seus consumidores buscando o equilíbrio entre o atendimento da legislação que rege o setor elétrico bem como a satisfação e qualidade dos serviços prestados aos seus consumidores, de forma sustentável.

Quando estes eventos ocorrem é inevitável que o reestabelecimento do sistema não possua o mesmo imediatismo do que geralmente é percebido em dia com condições normais de operação. Mesmo nestas condições, a RGE procura reestabelecer o sistema elétrico na maior brevidade possível para a maior parte de seus consumidores, respeitando é claro suas prioridades de atendimento a exemplo de condições que apresentam risco que superam qualquer outra prioridade estabelecida.

A RGE possui uma estratégia de logística de equipes leves multitarefas, em que o planejamento das atividades é realizado por processos. Esse conceito de equipes multitarefas permite a flexibilidade na mobilização de equipes para serviço de natureza diferente, à medida em que há uma necessidade não planejada, como por exemplo um evento climático extremo em sua área de concessão, em que as equipes são migradas para o processo dos atendimentos emergenciais.

No gráfico abaixo, pode ser verificado que a quantidade de equipes disponíveis durante o mês possui um comportamento constante (linha em vermelho “# Equipes”), em que durante a semana tem-se mais equipes do que aos finais de semana, pois os processos de natureza comerciais são reduzidos. Pode-se ver também que com a chegada do evento climático já citado anteriormente, que afetou a área de concessão da RGE, teve início na noite do dia 15/06, quinta-feira. Assim, o processo de migração das equipes para o atendimento emergencial foi sendo realizado e no dia 16/06 houve o registro de maior quantidade de horas em processo emergencial, apresentando um aumento de 211% em relação à média do mês:

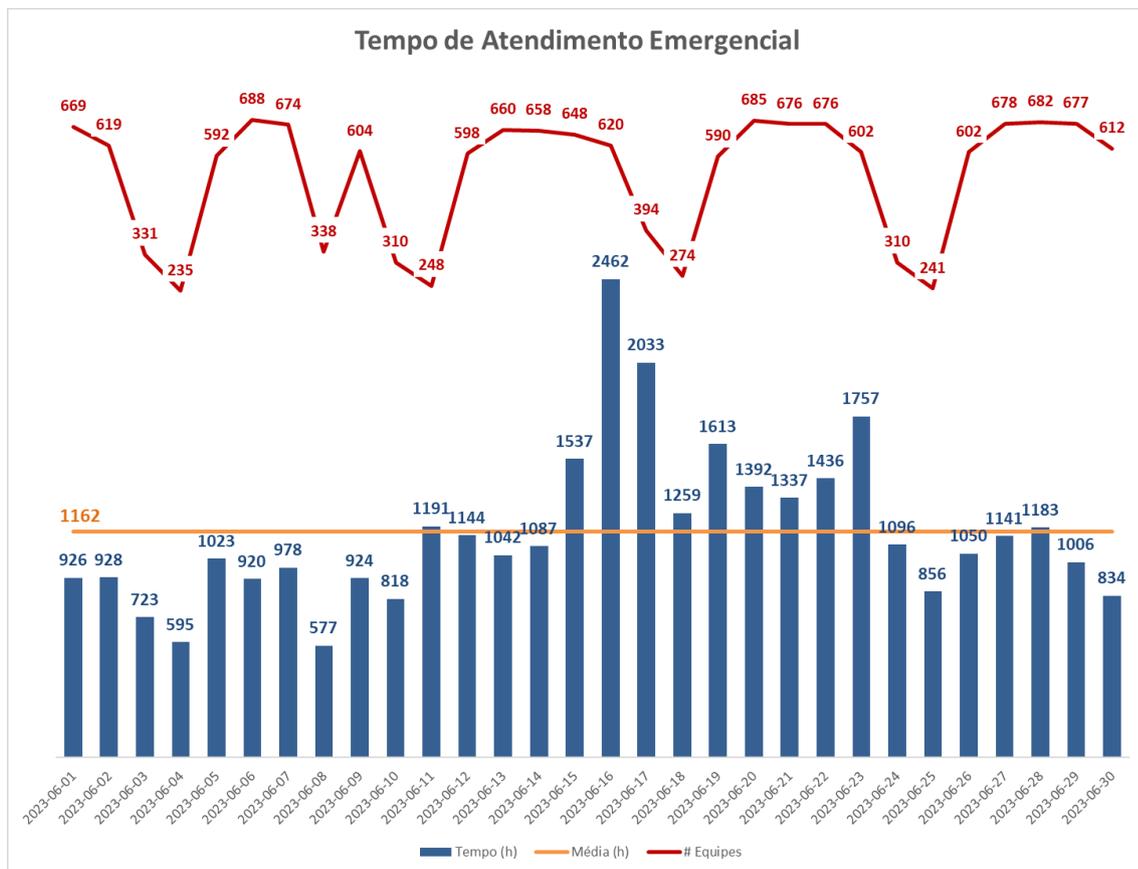


Gráfico 3 – Tempo em atividades emergenciais pela Disponibilidade de Equipes - Junho/23

Pode-se verificar nesse mesmo gráfico que os dias seguintes a chegada do evento climático, foi mantida a atuação nos atendimentos emergenciais, lastreados nos desligamentos causados pela inundações ocorridas e eventos de grande monta. Importante frisar que tais tipos de ocorrências tem característica de maior tempo de reparo em redes de

distribuição e, por vezes, necessitam de equipes mais especializadas (exemplo: equipe de linha viva).

Outro ponto que demonstra a incapacidade de atuação imediata da distribuidora frente ao evento climático são os acionamentos de equipes pesadas (Acionamentos de Manutenção – AM), com veículos equipados para realização de manutenções críticas, como troca de postes, transformadores, etc..

No gráfico abaixo, mostra-se o volume de acionamentos de equipes pesadas que realizam as manutenções na distribuidora ao longo do mês de junho. No dia 16/06, dia de maior impacto causado pelo evento climático, a quantidade de ocorrências que necessitaram de tais equipes incrementaram em 279% em relação a média do mês.

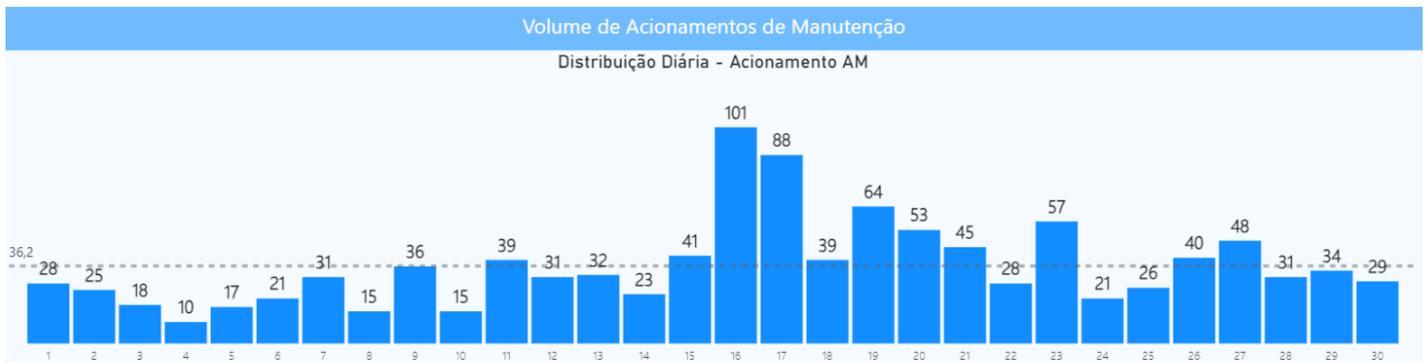


Gráfico 4 – Volume de AM diário

O gráfico a seguir demonstra o compromisso descrito anteriormente ilustrando que, 76% dos consumidores que tiveram início de interrupção foram reestabelecidos em até 6 horas:

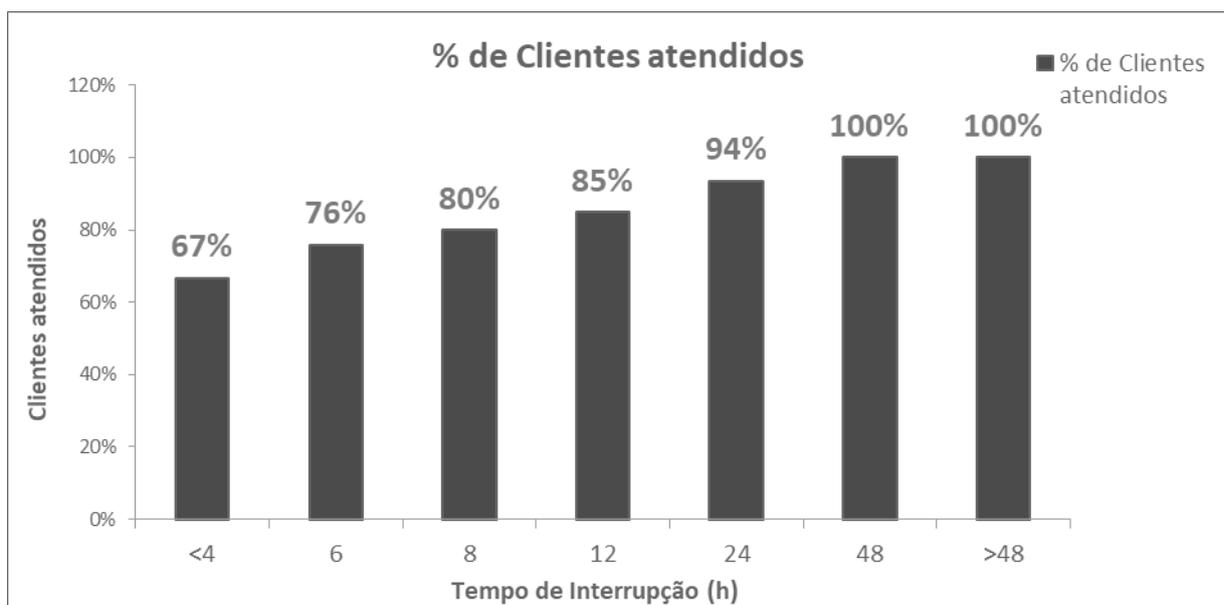


Gráfico 5 – % de reestabelecimento

Nossa Central de Atendimento ao Cliente (Call Center), registrou um grande volume de reclamações provocado pelo temporal que atingiu a área de concessão da Distribuidora. No dia 17 de junho de 2023, o Percentual de Chamadas Atendidas foi de 87,83% e o indicador de abandono desse dia foi de 3,65%. No dia 18 de junho de 2023, o Percentual de Chamadas Atendidas foi de 91,16% e o indicador de abandono desse dia foi de 2,93%. Considerando apenas esses dias específico, não atingimos o resultado esperado. Como forma de demonstrar esse grande impacto, podemos observar a evolução mensal do indicador INS (Indicador de Nível de Serviço) para o período de junho de 2023.



Gráfico 6 – Dificuldade no atendimento a chamadas telefônicas

Fonte: Consulta no site da ANEEL

<http://rap.aneel.gov.br/relatoriosRAP/?folder=ANEEL/SMA/PubSMA&report=Qualsacdia>

9. PERÍODO DO EVENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES RELACIONADAS

Para mensurar o período real de impacto dos eventos meteorológicos foram contabilizados os clientes interrompidos em intervalos de 5 minutos. Destaca-se que para identificar o fim do Evento foi utilizado o critério matemático de restabelecimento de 90% dos clientes interrompidos entre o início e o pico. Entende-se que este critério matemático corrobora o transbordo de ocorrências causadas pelo deslocamento do Evento Meteorológico.

O gráfico a seguir exemplifica o critério utilizado para determinar o início e fim do Evento Meteorológico, o qual considera o período em que a RGE realmente foi impactada pelo evento. As colunas que informam “Início e Fim” identificam o início e o fim do evento considerado pela RGE para delimitação do evento considerando o volume de clientes interrompidos.

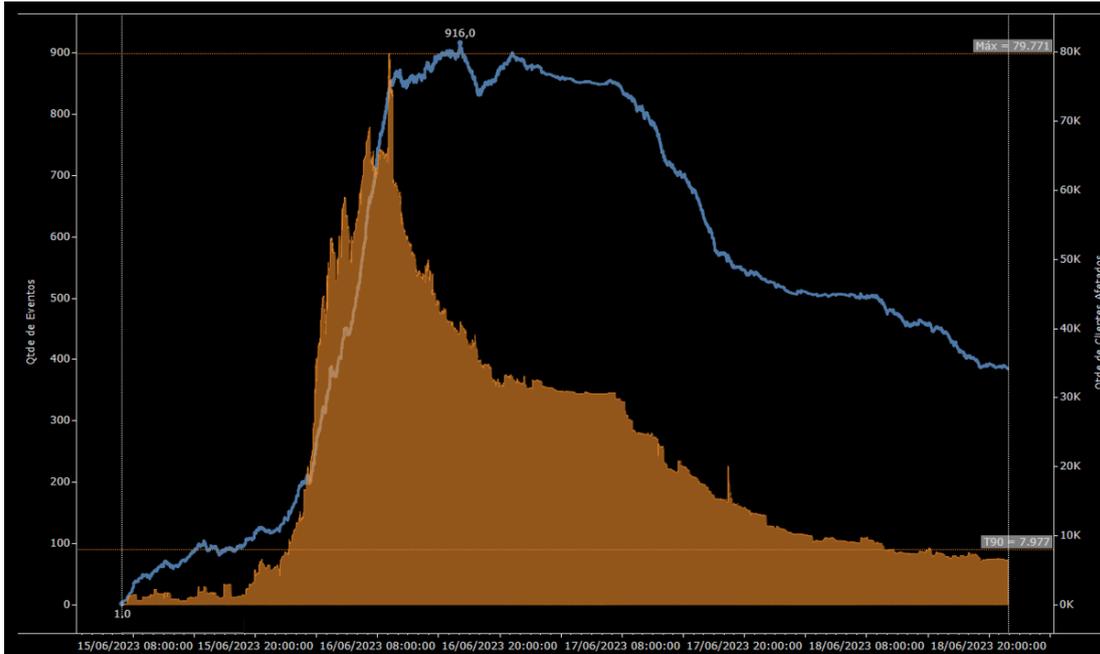


Gráfico 7 – Critério para determinar Início e Fim do Evento Meteorológico

Dessa forma, a faixa de tempo considerada para classificação das interrupções decorrentes do Evento Climático é a mostrada abaixo:

Período	Dia	Horário
Início	15/06/2023	18h30min
Fim	18/06/2023	08h30min

Tabela 5 – Período de início e fim do evento

Identificou-se eventos com impedimento de restabelecimento devido a condições atípicas e severas além de terem origem nexos causais relacionadas a natureza, corroborando de fato o impacto de Evento Meteorológico severo.

Desta forma somente foram relacionadas as ocorrências contabilizadas com as seguintes causas: **ÁRVORE OU VEGETAÇÃO, VENTO, EROÇÃO, INUNDAÇÃO e DESCARGA ATMOSFÉRICA.**

O volume de CHI emergencial com origem causal **ÁRVORE OU VEGETAÇÃO, VENTO, EROÇÃO, INUNDAÇÃO e DESCARGA ATMOSFÉRICA**, contabilizou **2.010.524,48** no período considerado para o Evento, ultrapassando o valor de referência previsto no Módulo 1 do PRODIST para a área de Concessão da RGE. A seguir é possível observar no mapa de calor o total de CHI expurgado por região na RGE.

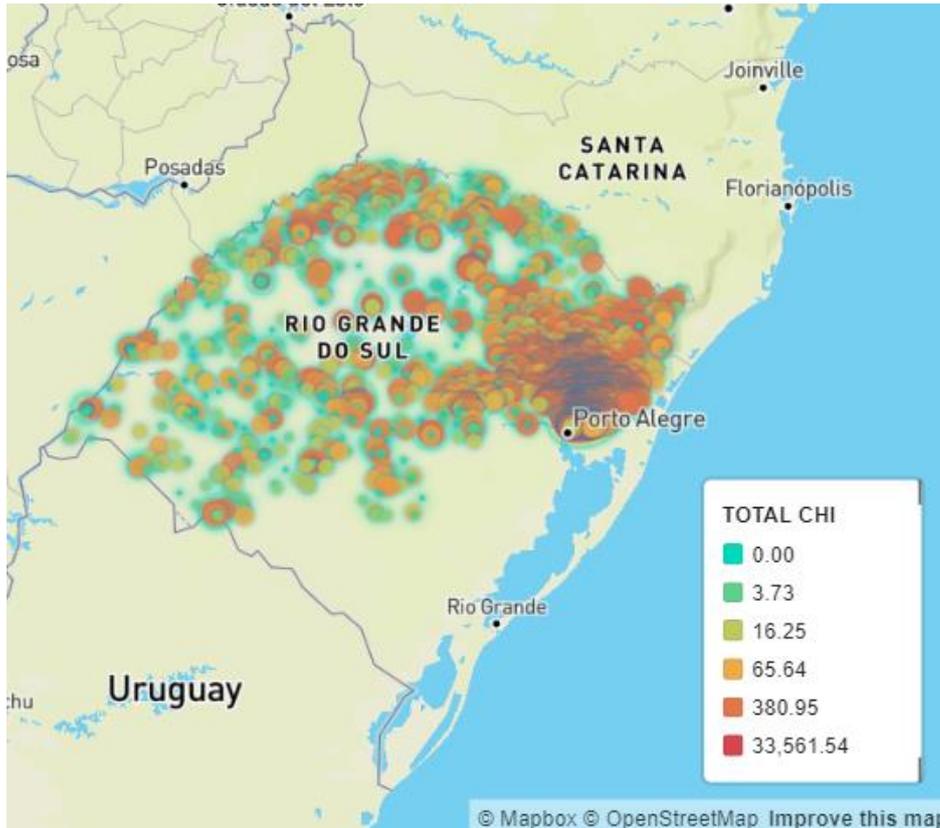


Figura 10 - Mapa do total de CHI expurgado por região na RGE

O impacto do evento meteorológico severo na rede elétrica da área de concessão da RGE impediu o restabelecimento do sistema elétrico na maior brevidade possível, especialmente em função da quantidade de eventos e complexidade de reestabelecimento do sistema.

10. DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Além do critério matemático por observação do CHI total do evento utilizado por esta Distribuidora para classificação das Interrupções em Situação de Emergência no período apontada na tabela 5 do item 9 deste relatório, 34 municípios da área de concessão da RGE emitiram Decretos de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, mostrando a singularidade deste evento climático (ciclone), que impactou o estado do Rio Grande do Sul nos dias 15 e 16 de junho de 2023. Esta quantidade de decretos é um dos parâmetros que sinalizam as dificuldades encontradas para a atuação imediata da distribuidora.

Todos os Decretos de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitidos por emitido por órgão municipal competente, estão devidamente lastreados em códigos COBRADE relacionados e tempestade, enxurrada, inundação, alagamentos e

deslizamento de solo e rocha, que se estenderam por mais dias após a passagem do ciclone, resultaram em outras interrupções também classificadas em Situação de Emergência.

Assim, a magnitude do evento observado foi tamanha que os dois expedientes de caracterização de Interrupções em situação de emergência foram utilizados. Tanto o critério do atingimento do número de CHI quanto as publicações de decretos oficiais são observados neste relatório.

A lista completa dos municípios que emitiram decretos estão detalhados no anexo II, deste relatório.

11. ANEXOS

Anexo I – Fotografias e Reportagens de Mídia

Anexo II – Decretos de Situação de Emergência / Calamidade Pública

Anexo III – Laudo Meteorológico

Anexo I

Disponível em: < <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/06/16/ciclone-no-rio-grande-do-sul.ghtml> >
 Acesso em: 17 de agosto 2023

Ciclone no RS: temporais causam alagamentos, bloqueio de estradas, cancelamento de voos e falta de luz

Rajadas de vento atingiram 100 km/h. Há mortos e desaparecidos. Em algumas cidades, choveu pelo menos 200 milímetros em 24 horas. Há pelo menos 460 mil pontos sem energia elétrica. Água invadiu casas, hospital e universidade.

Por g1 e RBS TV
 16/06/2023 04h16 · Atualizado há um mês



Figura 11 - Evidência de Mídia. Fonte: g1.globo

Disponível em: < <https://afolhatorres.com.br/ciclone-extratropical-causa-alagamentos-bloqueio-de-estradas-cancelamento-de-voos-e-falta-de-luz-no-rs/> > Acesso em: 17 de agosto 2023

CICLONE EXTRATROPICAL CAUSA ALAGAMENTOS, BLOQUEIO DE ESTRADAS, CANCELAMENTO DE VOOS E FALTA DE LUZ NO RS

Algumas rajadas de vento atingiram até 100 km/h. Houve cidades em que choveu pelo menos 200 milímetros em 24 horas.



Chuvvas provocaram desmoronamento que causaram interdição da rodvia RS-373, em Gramado (Divulgação Prefeitura de Gramado)

Figura 12 - Evidência de Mídia. Fonte: A Folha Torres

Disponível em: < <https://lorena.r7.com/categoria/Noticias/Ciclone-no-RS-causa-alagamentos-falta-de-luz-bloqueio-de-estradas-e-cancelamento-de-voos> > Acesso em: 17 de agosto 2023

Ciclone no RS causa alagamentos, falta de luz, bloqueio de estradas e cancelamento de voos

Em algumas cidades, choveu pelo menos 200 milímetros em 24 horas. Há pelo menos 460 mil pontos sem energia elétrica. Água invadiu casas, hospital e universidade.



Figura 13 - Evidência de Mídia. Fonte: Lorena.R7

Disponível em: < <https://afolhadosul.com.br/2023/06/16/ciclone-no-rs-temporais-causam-alagamentos-bloqueio-de-estradas-cancelamento-de-voos-e-falta-de-luz/> > Acesso em: 17 de agosto 2023



16 de junho de 2023

Ciclone no RS: temporais causam alagamentos, bloqueio de estradas, cancelamento de voos e falta de luz

Figura 14 - Evidência de Mídia. Fonte: Folha do Sul

Disponível em: < <https://obairrista.com/2023/06/ciclone-no-rio-grande-do-sul-temporais-causam-alagamentos-bloqueio-de-estradas-cancelamento-de-voos-e-falta-de-luz/> > Acesso em: 17 de agosto 2023

Ciclone no Rio Grande do Sul: Temporais Causam Alagamentos, Bloqueio de Estradas, Cancelamento de Voos e Falta de Luz

16/06/2023 | 0 Comments | By Miguel Scapin

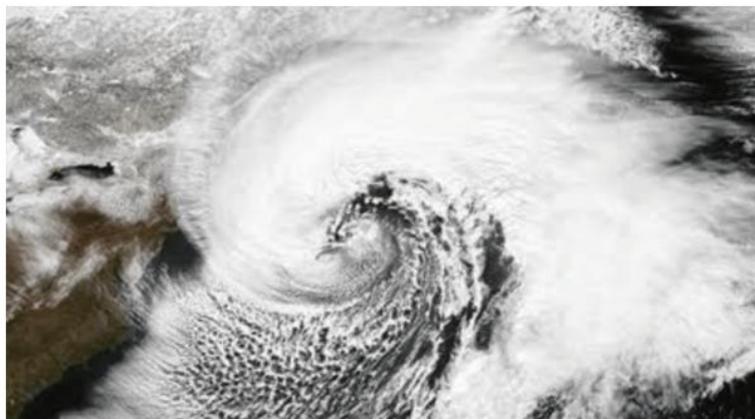


Figura 15- Evidência de Mídia. Fonte: o Bairrista

Disponível em: < <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2023/03/temporal-deixa-mais-de-21-mil-clientes-sem-luz-no-rs-em-porto-alegre-centro-de-saude-fica-alagado-clfv896al004n016bf42y1p2o.html> > Acesso em: 17 de agosto 2023

junho 16, 2023 8:20 am Autor Observador Regional

Ciclone no RS: temporais causam alagamentos, bloqueio de estradas, cancelamento de voos e falta de luz



Pessoas são resgatas por bombeiros em Maquiné – Foto: Reprodução/ RBS TV

Figura 16 - Evidência de Mídia. Fonte: Observador Regional

Disponível em: < <https://jornaldogarcia.com.br/ciclone-no-rs-temporais-causam-alagamentos-bloqueio-de-estradas-cancelamento-de-voos-e-falta-de-luz/> > Acesso em: 17 de agosto 2023

Ciclone no RS: temporais causam alagamentos, bloqueio de estradas, cancelamento de voos e falta de luz

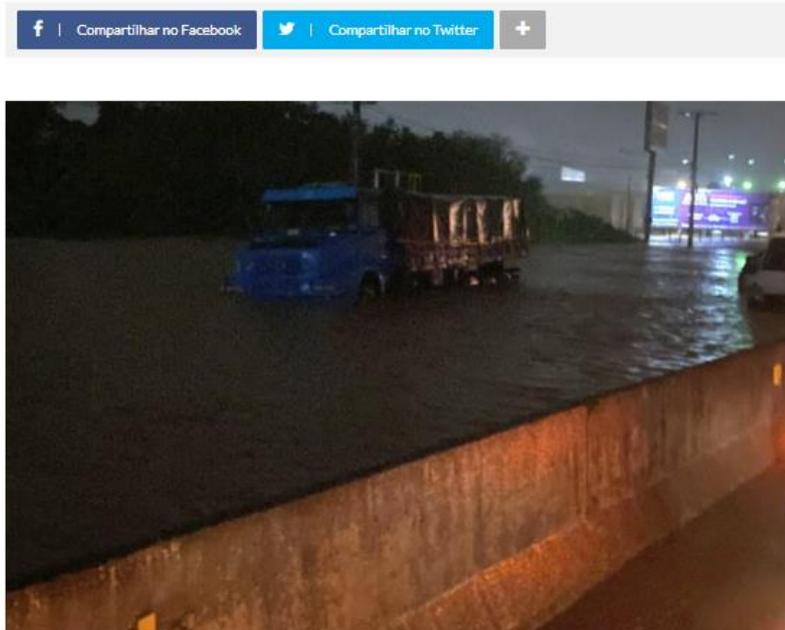


Figura 17 - Evidência de Mídia. Fonte: Jornal do Garcia

Disponível em: < <https://www.revistaemergencia.com.br/destaque/ciclone-no-rs-temporais-causam-alagamentos-bloqueio-de-estradas-cancelamento-de-voos-e-falta-de-luz/>> Acesso em: 17 de agosto 2023

Ciclone no RS: temporais causam alagamentos, bloqueio de estradas, cancelamento de voos e falta de luz



Crédito: Reprodução RBS TV

Figura 18 - Evidência de Mídia. Fonte: Emergência

Disponível em: < <https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-ponto/video/ciclone-extratropical-provoca-temporais-e-ventania-no-rio-grande-do-sul-11704479.ghtml>> Acesso em: 17 de agosto 2023



Figura 19 - Evidência de Mídia. Fonte: GloboNews



Figura 20 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 21 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 22 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 23 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 24 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 25 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Nota/Evento: 610302124

Figura 26 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 27 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



16/06/2023 10:46:36

Figura 28 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



16/06/2023 10:53:37

Nota/Evento: 610302223

Figura 29 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



16/06/2023 19:09:31

Nota/Evento: 610300973

Figura 30 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



17/06/2023 12:03:08

Nota/Evento: 610307736

Figura 31 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



16/06/2023 09:57:36

Figura 32 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



16/06/2023 08:49:16

Figura 33 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



16/06/2023 09:57:10

Figura 34 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



16/06/2023 10:14:59

Figura 35 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 36 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 37 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 38 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 39 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Nota/Evento: 610301029

Figura 40 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 41 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 42 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Nota/Evento: 610301988

Figura 43 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 44 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 45 - Evidência de Campo. Fonte: RGE

Anexo II

#	Município	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destakes
1	Araricá	208	1.3.2.1.4	Tempestade / Chuvas Intensas	16 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ</p> <p>DECRETO MUNICIPAL Nº. 208/2023</p> <p>Declara situação de emergência em toda a área do Município, afetada por TEMPESTADE/ CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>
2	Bom Princípio	52	1.2.2.0.0	Enxurrada	19 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO</p> <p>DECRETO Nº 052 de 19 de junho de 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA, - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>
3	Brochier	1.986	1.2.1.0.0	Inundação	19 de junho de 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BROCHIER CNPJ: 91.893.309/0001-60 Rua Guilherme Hartmann, nº 260 - Centro - CEP: 96790-000 Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br</p> <p>DECRETO Nº 1986, DE 19 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso INUNDAÇÃO - COBRADE - 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>
4	Cachoeirinha	7.753	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	19 de junho de 2023	 <p>DIÁRIO OFICIAL DE CACHOEIRINHA FERNAND O VIEGAS-01 564449092</p> <p>Dirigido: Segunda-feira, 19 de Junho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 19 de Junho de 2023</p> <p>EDIÇÃO EXTRA LEGISLAÇÃO</p> <p>DECRETO Nº 7753, DE 19 DE JUNHO DE 2023</p> <p>Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>
5	Campo Bom	7.436	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	17 de junho de 2023	 <p>Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul - Brasil</p> <p>DECRETO MUNICIPAL Nº 7.436/2023, de 17 de junho de 2023.</p> <p>DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS, 1.3.2.1.4 - COBRADE CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.</p>
6	Dois Irmãos	4.328	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	16 de junho de 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul Município de Dois Irmãos Gabinete do Prefeito</p> <p>DECRETO Nº 4.328, DE 19 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, EM decorrência dos efeitos prolongados dos temporais ocorridos em 16 de Junho de 2023, ocasionando alagamentos na cidade e prejuízos públicos de grande repercussão, o que caracteriza desastre de nível II decorrente de eventos meteorológicos (chuvas intensas) - COBRADE 1.3.2.1.4."</p> <p>CERTIFICADO PARA OS SENHOS, POR QUE O DECRETO Nº 4.328/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023, FOM APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, EM 21/06/2023.</p>

#	Município	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destques
7	Esteio	7.769	1.2.1.0.0 1.2.3.0.0 1.3.2.1.5	Inundações Alagamentos Tempestades/Vendaval	16 de junho de 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO</p> <p>DECRETO Nº 7.769 de 16 de junho de 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município de Esteio afetadas por Inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0) e tempestade/vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5) e dá outras providências.</p>
8	Feliz	5.157	1.2.1.0.0 1.2.2.0.0 1.2.3.0.0 1.1.3.2.1 1.1.3.3.1 1.1.3.4.0 1.1.4.2.0 1.3.2.1.4	Enxurradas Alagamentos deslizamento de solo e/ou rocha Movimento de massa - Solo/lama Movimento de massa - Subsidências e colapsos Erosão - Erosão de margem fluvial Tempestades - Chuvvas intensas	16 de junho de 2023	 <p>MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</p> <p>DECRETO EXECUTIVO Nº 5.157, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara Situação de Emergência nas áreas afetadas pelas fortes chuvas no âmbito do Município de Feliz/RS.</p>
9	Glorinha	6.070	1.2.3.0.0	Alagamentos	16 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA</p> <p>DECRETO Nº 6.070, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR RAZÃO DE ALAGAMENTOS - COBRADE 12300 CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 -MDR.</p>
10	Gravataí	20.589	1.3.2.1.4	Chuvvas Intensas	16 de junho de 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Gravataí</p> <p>DECRETO Nº 20.589, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara "Situação de Emergência" no Município, em razão de Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4.</p>
11	Harmonia	1.767	1.2.2.0.0	Enxurrada	19 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE HARMONIA</p> <p>DECRETO Nº 1767 DE 19 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>

#	Município	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destques
12	Igrejinha	5.482	1.3.2.1.4	Chuvvas Intensas	16 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA DECRETO Nº 5.482, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara "Situação de Emergência" no Município, em razão da tempestade local/conectiva - chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022.</p>
13	Imigrante	2.163	1.2.2.0.0	Enxurradas	17 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE DECRETO Nº 2.163, DE 17 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR - ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.0.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.</p>
14	Lindolfo Collor	22	1.3.2.1.4	Vendaval Chuvvas Intensas	16 de junho de 2023	 <p>MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR Estado do Rio Grande do Sul DECRETO Nº 22, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR EM DECORRÊNCIA DOS EVENTOS ADVERSOS VENDAVAL, CHUVVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.</p>
15	Maratá	3.342	1.2.2.0.0	Enxurrada	16 de junho de 2023	<p>DECRETO Nº 3.342/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência", afetadas por Enxurrada - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR, nas áreas do Município de Maratá/RS e, dá outras providências.</p>
16	Montenegro	9.254	1.3.2.1.4	Inundação	17 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito "Montenegro Cidade das Artes, Capital da Terno e Terno da Bergamota Montezuma" DECRETO Nº 9.254 - DE 17 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Inundações - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>
17	Morro Reuter	75	1.1.3.2.1	Deslizamentos de Solo e/ou Rocha	19 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER DECRETO Nº 075, de 19 de junho de 2023.</p> <p>"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DESLIZAMENTOS DE SOLO E/OU ROCHA - COBRADE 1.1.3.2.1 CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR."</p>
18	Nova Hartz	51	1.3.2.1.4	Tempestade / Chuvvas Intensas	16 de junho de 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ CNPJ 91.995.365/0001-59 DECRETO MUNICIPAL Nº 051 DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação de emergência em toda a área do Município, afetada por TEMPESTADE/ CHUVVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>

#	Município	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destaque
19	Nova Petrópolis	121	1.2.2.0.0	Enxurrada	22 de junho de 2023	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS RIO GRANDE DO SUL</p> <p>DECRETO Nº 121/2023, de 22 de junho de 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>
20	Novo Hamburgo	10.765	1.2.1.0.0	Inundação	16 de junho de 2023	 <p>www.LeisMunicipais.com.br</p> <p>DECRETO Nº 10.765/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO - COBRADE 12100, conforme legislação aplicada ao tema.</p>
21	Paverama	1.272	1.3.2.1.4	Tempestade	16 de junho de 2023	 <p>MUNICÍPIO DE PAVERAMA Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>DECRETO Nº 1.272, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso de tempestades - COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>
22	Riozinho	21	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	19 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO</p> <p>DECRETO Nº 021, de 19 de junho de 2023.</p> <p>Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS (1.3.2.1.4) - COBRADE, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>
23	Rolante	4.875	1.1.3.3.1 1.2.2.0.0 1.3.2.1.4	Enxurradas	16 de junho de 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Rolante "Capital Nacional da Cuca"</p> <p>DECRETO Nº 4.875, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p>
24	Santa Maria do Herval	278	1.2.2.0.0	Enxurrada	19 de junho de 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval</p> <p>DECRETO Nº 278, DE 19 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>"Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR"</p>
25	São José do Hortêncio	84	1.2.3.0.0	Alagamentos	16 de junho de 2023	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</p> <p>DECRETO Nº 84, de 16 de Junho de 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ALAGAMENTO - COBRADE 1.2.3.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>

#	Município	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destques
26	São José do Sul	1.159	1.2.1.0.0	Inundações	16 de junho de 2023	 <p>Município de São José do Sul ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</p> <p>DECRETO Nº 1159, DE 16 DE JUNHO DE 2023</p> <p>Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas por INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.1.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>
27	São Sebastião do Caí	4.216	1.2.1.0.0	Inundação	16 de junho de 2023	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</p> <p>DECRETO Nº 4.216, de 16 de junho de 2023.</p> <p>DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO- COBRADE 1.2.1.0.0 CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.</p>
28	Sapiranga	8.118	1.3.2.1.4	Chuvvas Intensas	16 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA</p> <p>DECRETO MUNICIPAL Nº 8118/2023</p> <p>"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pelo evento adverso CHUVVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020, e dá outras providências."</p>
29	Sapucaia do Sul	4.923	1.3.2.1.4	Chuvvas Intensas	21 de junho de 2023	 <p>Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Procuradoria Geral do Município Gabinete do Prefeito</p> <p>DECRETO Nº. 4.923, DE 21 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município de Sapucaia do Sul afetadas por Chuvvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº. 260/2022 - MDR.</p>
30	Taquara	260	1.2.1.0.0	Inundação	17 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel Gabinete do Prefeito</p> <p>DECRETO Nº 260, DE 17 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Taquara, afetadas pelo evento adverso INUNDAÇÃO - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR 260/2022 ocorrido em 16 de junho de 2023.</p>
31	Tupandi	1.122	1.2.2.0.0	Enxurrada	16 de junho de 2023	 <p>MUNICÍPIO DE TUPANDI</p> <p>Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030 Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS</p> <p>DECRETO Nº 1.122, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADAS, - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>
32	Vale Real	33	1.2.2.0.0	Enxurrada	19 de junho de 2023	 <p>Município de Vale Real Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>DECRETO Nº 033/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>

#	Município	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destaque
33	Parobé	39	1.3.2.1.4	Tempestade/Chuvas Intensas	18 de junho de 2013	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Telefone: (51) 3543-8600 gabinete@parobe.rs.gov.br</p> <p>DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 18 DE JUNHO DE 2023.</p> <p><i>"Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema."</i></p>
34	Venâncio Aires	9.296	1.2.2.0.0	Enxurrada	16 de junho de 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires</p> <p>DECRETO Nº 9.296, DE 16 DE JUNHO DE 2023</p> <p>Declara Situação de Emergência nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pelo evento adverso ENXURRADA - COBRADE - 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 208/2023

Declara **situação de emergência** em toda a área do Município, afetada por TEMPESTADE/ CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

FLAVIO LUIZ FOSS, Prefeito do Município de Araricá, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº01/1997 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que a severa tempestade com chuvas intensas, ocorrida na madrugada do dia 16 de junho de 2023 e atingiu subitamente o Município, com enxurradas, alagamentos, inundações, queda de pontes, danos em estradas, movimentos de massa, causando prejuízos muito elevados.

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE/ CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARICÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

ELAINE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

DECRETO Nº 052 de 19 de junho de 2023.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ENXURRADA**, - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O (A) Senhor (a) Fábio Persch, Prefeito (a) do Município de Bom Princípio localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o alto volume de chuvas atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos;

II – alagamento e movimentação de massa devido ao volume de chuvas;

III - que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

IV – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ENXURRADA COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

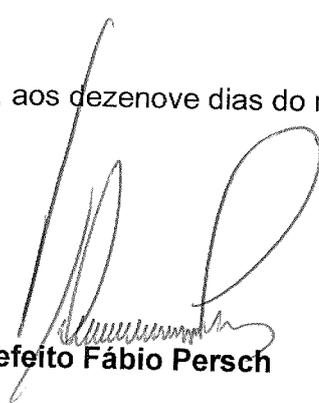
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos dezoito dias do mês de junho de 2023.



Prefeito Fábio Persch



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

DECRETO Nº 1986, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso INUNDAÇÃO - COBRADE - 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O senhor CLAURO JOSIR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Brochier, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que severa tempestade atingiu subitamente o Município por um período de chuvas prolongadas que afetou capacidade de escoamento, somado a períodos de chuvas intensas e concentradas ocorrendo o transbordamento de arroios e córregos culminando na inundação que teve início no dia 15/06/2023 afetando vias, residências, comércios, prédios públicos parques e praças, além de obstrução de vias por desmoronamento de solos.

II- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO COBRADE 1.2.1.0.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

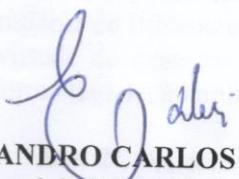
Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

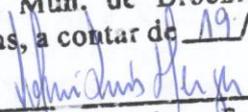
Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 19 DE JUNHO DE 2023.


CLAURO JOSIR DE CARVALHO
Prefeito Municipal


EVANDRO CARLOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que este documento foi
Afixado no quadro de publicações
Da Pref. Mun. de Brochier durante
_____ dias, a contar de 19/06/2023.


Sec. Mun. da Adm. e Fazenda



DIÁRIO OFICIAL DE CACHOEIRINHA

Divulgação: Segunda-feira, 19 de Junho de 2023

Publicação: Segunda-feira, 19 de Junho de 2023

EDIÇÃO EXTRA LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7753, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE – 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 67, da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO chuvas intensas que atingiram subitamente o Município entre a tarde do dia 15 de junho e a manhã do dia 16 de junho de 2023, tendo ocorrido aproximadamente 160mm de precipitação pluviométrica, em 12 horas, intensificada pela decorrência das chuvas nos Municípios vizinhos, ocasionando perdas materiais e ambientais, acarretando prejuízos públicos e privados, conforme consignados nos respectivos laudos;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no formulário de informações do desastre- FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pela inundação, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01(um) ano, contado da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação de contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por **180 (cento e oitenta)** dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Este Decreto retroage seus efeitos a 15 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Cristian Wasem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Mauro Rogério Nunes Vargas
Secretário Municipal de Governo



Expediente:

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Diário Oficial Eletrônico de Cachoeirinha

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 3664 de 19 de abril de 2013

Prefeito: Cristian Wasem

Prefeito Municipal

Diretor de Comunicação Social: Tiago Allmer Costa

Redação: Fernando Viegas

Fone: 51 3041.7178



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.436/2023, de 17 de junho de 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS, 1.3.2.1.4
- COBRADE CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.**

O Senhor **LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXI, do art. 52 da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – as fortes chuvas ocorridas, no período compreendido entre o dia 15 de junho e o dia 16 de junho de 2023, que provocaram um aumento inesperado da vazão do Rio dos Sinos, bem como dos Arroios do Município, afetando diversos bairros da cidade, inclusive os órgãos públicos em geral, e prejudicando a prestação dos serviços públicos essenciais;

II - que o excesso de precipitação pluviométrica, com mais de 200 milímetros nas últimas 24 horas sendo o maior volume dos últimos 38 anos, ocasionando diversos desmoronamentos de muros, deslizamentos de encostas, atingindo inclusive residências;

III- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

IV – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado no COBRADE sob o número 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento nas Leis Federais n.º 14.133/2021 e 8.666/93, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de junho de 2023 e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de junho de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.



DECRETO Nº 4.328, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE O DECRETO Nº 4328/2023
FOI FIXADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS - RS,
EM 19/06/2023.

Caio de Lencastre

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS PROLONGADOS DOS TEMPORAIS OCORRIDOS EM 16 DE JUNHO DE 2023, OCASIONANDO ALAGAMENTOS NA CIDADE E PREJUÍZOS PÚBLICOS DE GRANDE REPERCUSSÃO, O QUE CARACTERIZA DESASTRE DE NÍVEL II DECORRENTE DE EVENTOS METEOROLÓGICOS (CHUVAS INTENSAS) – COBRADE 1.3.2.1.4.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, bem como pelo art. 88, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO as fortes e contínuas chuvas que atingiram a região da serra gaúcha e que ocasionaram graves estragos na cidade e adjacências, em especial na madrugada do dia 16 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram danos materiais, assim como prejuízos econômicos e sociais na cidade;

CONSIDERANDO, em especial, o expressivo volume de chuvas tão somente na madrugada do dia 16 de junho, superior a 130mm (cento e trinta milímetros) em poucas horas, causando o transbordamento, alagamentos e

CAK

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



enxurradas em várias áreas e imóveis do município;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume de precipitações em um pequeno intervalo de tempo e a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais para este tipo de situação;

CONSIDERANDO a intensa danificação das vias públicas afetadas por barreiras, pedras e buracos que prejudicam sobremaneira a circulação da população, além de, em alguns pontos, impedi-la;

CONSIDERANDO que os danos materiais à cidade são significativos e visíveis, e que os danos humanos afetam um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO que o município está a disponibilizar todo o aparato disponível para minimizar os efeitos destas ocorrências meteorológicas danosas, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO, ainda, o parecer emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município relatando a ocorrência desse desastre e suas consequências, concluindo ser favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do Município de Dois Irmãos contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Meteorológico (grupo), tipo “tempestades”, subtipo “chuvas intensas”, nível II, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para

BAK *fa-*



atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Dois Irmãos.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de



21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitido ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevísíveis e urgentes.

Art. 8º De acordo com a Lei n º 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 9º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se o Decreto Municipal 4.327, de 16 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, aos dezenove dias do mês de junho do ano de 2023.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO KASPER,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

DECRETO Nº 7.769 de 16 de junho de 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Esteio afetadas por inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0) e tempestade/vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5) e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, o volume de chuva e os fortes ventos que atingiram o Município de Esteio por volta das 12h do dia 15 de junho de 2023, com média superior à prevista para esta época do mês, com a marca de 212,20 mm de precipitação pluviométrica nas últimas 48h, atingindo todos os bairros do Município de Esteio;

Considerando, que foram atingidas famílias em diversas áreas do território, caracterizando riscos à comunidade local;

Considerando, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;

Considerando, que em consequência deste desastre resultaram danos materiais e prejuízos à comunidade, constantes no relatório de defesa civil;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência (SE) provocada por evento adverso classificado como inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0) e tempestade/vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo evento adverso, conforme o contido no Relatório da Defesa Civil do Município de Esteio.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local - COMDEC e autoriza-se a adoção de medidas administrativas excepcionais e a execução de ações de resposta e de recuperação das áreas atingidas pelo evento adverso.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao evento adverso e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal, com apoio de todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

I - adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro, para determinar a pronta evacuação das mesmas ou realizar intervenções necessárias à mitigação dos danos causados pelo evento;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Para as obras, serviços, equipamentos e outros bens necessários de emergência que a situação requer, ficam autorizados, em caráter emergencial, o uso das excepcionalidades previstas no art. 24, inc. IV e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 6º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), as atividades de segurança pública e defesa civil, de caráter emergencial poderão ser executadas independentemente de prévia autorização do órgão ambiental competente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 16 de junho de 2023.

Parágrafo Único. O prazo de vigência do reconhecimento da Situação de Emergência decorrente do evento adverso é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente decreto.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)
LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.157, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas afetadas pelas fortes chuvas no âmbito do Município de Feliz/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 4º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram a cidade de Feliz, nos dias 15 e 16 de junho de 2023, causando inundações e alagamentos em diversas áreas;

CONSIDERANDO que houve deslizamento de solo e rochas em diversas localidades do Município de Feliz;

CONSIDERANDO a intensa danificação das vias públicas afetadas por barreiras, pedras e buracos que prejudicam a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade o grande volume precipitado de chuvas em um pequeno intervalo de tempo e que o sistema de drenagem de águas pluviais não suportou, resultando em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no relatório do Departamento da Defesa Civil do Município;

CONSIDERANDO que o parecer técnico do Departamento da Defesa Civil do Município, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Feliz/RS, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos da Defesa Civil Municipal, em virtude dos desastres classificados e codificados como Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, Enxurradas - COBRADE 1.2.2.0.0, Alagamentos - COBRADE 1.2.3.0.0, deslizamento de solo e/ou rocha - COBRADE 1.1.3.2.1, Movimento de massa - solo/lama - COBRADE 1.1.3.3.1, Movimento de massa - subsidências e colapsos - COBRADE 1.1.3.4.0, Erosão - erosão de margem fluvial - COBRADE 1.1.4.2.0, Tempestades - chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do Departamento de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento da Defesa Civil do Município.

Art. 4º O desastre resta classificado como de nível II, conforme previsão do art. 5º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, em face das inundações,

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - ingressar em casas e residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança coletiva da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 16 de junho de 2023.

Clovis Freibergger Junior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 6.070, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR RAZÃO
DE ALAGAMENTOS - COBRADE 12300
CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 -MDR.

RAFAEL SCHÖNARDIE SCHMIDT, Prefeito do Município de Glorinha localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC e,

CONSIDERANDO que severa tempestade atingiu subitamente o Município Glorinha, RS;

CONSIDERANDO que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ALAGAMENTO COBRAD 12300**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilizações de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.068/2023.

Art. 8º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de junho de 2023.

RAFAEL SCHÖNARDIE SCHMIDT

Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Wellington de Marafigo

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

DECRETO Nº 20.589, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Declara "Situação de Emergência" no Município, em razão de Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando o Parecer Técnico nº 022/2023 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando que a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todas as estruturas dos órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Gabinete do Prefeito nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 16 de junho de 2023.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE HARMONIA

DECRETO Nº 1767 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA, - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR

O Senhor **ERNANI JOSÉ FORNECK**, Prefeito do Município de **Harmonia**, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o alto volume de chuvas atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos.

II- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ENXURRADA COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE HARMONIA

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE HARMONIA**

máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal de Harmonia/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

DECRETO Nº 5.482, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Declara “Situação de Emergência” no Município, em razão da tempestade local/convectiva – chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022.

O PREFEITO DE IGREJINHA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO que o Município foi afetado por tempestade local/convectiva – chuvas intensas ocorrida no dia 15/06/2023 às 22h30m, atingindo parte da zona urbana do Município, compreendendo os Bairros Casa de Pedra, Invernada, 15 de Novembro, Vila Nova, Centro, Garibaldi, Figueira e Moinho;

CONSIDERANDO que parte da zona rural foi atingida pelos efeitos da enxurrada, nas localidades de Serra Grande, Solitária, Picada Francesa, Nova Aurora e Linha Utz, com danos em estradas municipais, margem de arroio, parte de estradas e deslizamento de terra;

CONSIDERANDO que a tempestade local/convectiva – chuvas intensas, caracterizada como acumulados significativos, causando múltiplos desastres como inundações, movimento de massa, enxurradas, alagamento e vendaval, causou prejuízos econômicos, humanos e sociais ao Município;

CONSIDERANDO que os fenômenos naturais mencionados danificaram estradas, margens do rio e arroios, residências, comércio e indústrias;

CONSIDERANDO que as famílias atingidas tiveram perdas com móveis, vestuário, calçados, alimentos, colchões, utensílios domésticos e danos nas residências;

CONSIDERANDO que o laudo da Assistência Social qualifica e quantifica os danos humanos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria nº 260/2022, a intensidade desse desastre foi classificada como tempestade local/convectiva – chuvas intensas – Código COBRADE 1.3.2.1.4 e dimensionada como de nível 2;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando que a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Decreto nº 5.482, de 16/06/23)

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva – chuvas intensas, COBRADE – 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta e reabilitação do cenário de anormalidade para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Igrejinha.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizadas a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, fica autorizada a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS do cidadão. Tal benefício ocorrerá somente se o Município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação.

Parágrafo único. O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do Município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do Poder Público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do Poder Público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 do Decreto nº 5.482, de 16/06/23)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Município de Igrejinha/RS, 16 de junho de 2023.

Registre-se e publique-se.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Leandro Marciano Horlle
Prefeito

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 2.163, DE 17 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR - **ENXURRADAS** - **COBRADE 1.2.2.0.0**, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, XV, da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – que severa tempestade atingiu subitamente o Município resultando em enxurrada na madrugada de 16 de junho de 2023;

II – que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto nº 2.163, de 17/06/2023

Fl. 02

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e conseqüências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 17 de junho de 2023.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 22, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR EM
DECORRÊNCIA DOS EVENTOS ADVERSOS
VENDAVAL, CHUVAS INTENSAS - COBRADE
1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 DO
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO a INUNDAÇÃO que assola o Município, de maneira súbita, devido às fortes chuvas ocorridas entre o dia 15 e 16 de junho de 2023, tendo ocorrido 205 mm de precipitação pluviométrica em 12 horas, acarretando perdas materiais e ambientais, acarretando em prejuízos públicos e privados,

CONSIDERANDO que diversos prédios públicos também foram afetados pelas consequências do desastre natural, prejudicando a prestação de inúmeros serviços públicos, especialmente na área da saúde;

CONSIDERANDO que, na esteira do art. 2º, inciso I, da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a situação ocorrida caracteriza-se como desastre súbito;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação favorável da Defesa Civil do Município de Lindolfo Collor/RS quanto à decretação de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no município em virtude do desastre classificado e codificado como **VENDAVAL, CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Ficam dispensados de licitação, se necessário, a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização





MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado de Rio Grande do Sul

do desastre, sendo vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitadas as restrições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo máximo de até 180 dias.



Gaspar Behne
Prefeito Municipal

Lindolfo Collor, 16 de Junho de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO Nº 3.342/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 3.342/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência”, afetadas por Enxurrada - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR, nas áreas do Município de Maratá/RS e, dá outras providências.

GISELE ADRIANA SCHNEIDER, Prefeita Municipal de Maratá, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Alerta Vermelho - Chuvas Intensas e Volumosas, com risco de enxurrada e possibilidade de enchentes, emitido pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de junho de 2023;

CONSIDERANDO dentre outras estimativas, os números atuais de cerca de 80 famílias e 30 estabelecimentos comerciais atingidos, dentre estes, prestadores de serviço; interrupção integral das aulas na rede escolar municipal e estadual; interrupção dos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e acesso a internet; grande interrupção viária do Município, com acessos de granjas, aviários, pocilgas sem nenhuma possibilidade de passagem, devido a grandes deslizamentos de terra, quedas de árvores, e pontes levadas pela correnteza; pavimentações, trechos da ciclovia e calçadas arrancadas; Parques da Cachoeira Maratá e Cascata Vitória, ambos, destruídos;

CONSIDERANDO que como consequências deste desastre resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que concorre como agravante da situação de anormalidade: o grande volume de chuva precipitado em um pequeno intervalo de tempo;

CONSIDERANDO os alagamentos de diversas ruas, casas, comércios, os quais foram prejudicados inclusive pela grande quantidade de lama;

CONSIDERANDO que os danos materiais à cidade são enormes e visíveis e que estes afetam um grande número de pessoas e comércios;

CONSIDERANDO que o município vem disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência; e,

CONSIDERANDO a responsabilidade do município de atender as demandas e a necessidade de estabelecer medidas preventivas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada a existência de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda a extensão do Município de Maratá.

Art. 2º. Suspende as aulas na rede Municipal e Estadual de Ensino no dia 16 de junho de 2023.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de

arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 7º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARATÁ,
16 DE JUNHO DE 2023.**

GISELE ADRIANA SCHNEIDER

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:

Dalva Isaura Schreiner

Código Identificador:0F4EEDE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 20/06/2023. Edição 3595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

DECRETO N.º 9.254 – DE 17 DE JUNHO DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por inundações - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I – Que devido alta precipitação pluviométrica que atingiu toda a bacia do Rio Caí, registrando de 80 mm a 150 mm de chuva, conforme o Sistema de Alerta de Eventos Críticos – SACE, elevando o nível do Rio Caí a cerca de 8m, sendo que o normal 1,5 m;
- II – que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
- III – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de junho de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


VLADÉMIR RAMOS GONZAGA,
Secretário-Geral.


GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

UF: RS	MUNICÍPIO: Montenegro	SIMBOLÓGIA
DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Vendaval		DATA DA OCORRÊNCIA: 25/11 /2021
		

1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	X	
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	X	
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	X	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?	X	
Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:		
<p>Tivemos um grande evento na cidade, atingindo a zona urbana e rural . Tempestade Local/Convectiva - Vendaval com ventos de 74 Km/h, atingindo 112 residencias com danos de mais 80% de estrutura de telhado .. Com um custo aproximado para os cofres públicos de R\$ 62.000,00, pela interrupção de vias e danos relatados acima, tivemos estimativa de 1/3 da produção foi prejudicada .</p>		

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE	Sim	Não
2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE		
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?	X	
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?	X	
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo município e explique porque ainda exige ação emergencial		
<p>No últimos 10 meses de governo, estamos reorganizando a COMDEC com Plano de emergência e Plano de Contingência, Estruturado e operante.</p>		

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO	Sim	Não
3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL		
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?	X	
O município possui órgão de defesa civil?	X	
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?	X	
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?		X
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?	X	
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?		X
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X	
Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :		
<p>Com a reorganização estamos com nosso plano de emergência , tem todas as secretarias em pronta resposta nas maais diversas situações.</p>		

4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO			
Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo município.			
4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS			
PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS	Sim	Não	Quantidade
Outros		X	0
Promoção, assistência e comunicação social	X		5
Ajuda humanitária	X		10
Segurança pública	X		10

busca, resgate e salvamento		X	0
Assistência médica		X	0
Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)	X		45
Avaliação de danos	X		15
Apoio à saúde e saúde pública	X		3

Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.

Todo efetivo utilizado são servidores públicos municipais da Guarda Municipal, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Habitação e Assistencial Social, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, divididos em equipes que estão trabalhando na reabilitação do cenário do desastre.

4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS

MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO	Sim	Não	Quantidade
Outros		X	0
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores		X	0
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)	X		358
Água potável/Alimentos/Medicamentos		X	0
Equipamentos e máquinas	X		15
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte		X	0

Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.

No primeiro atendimento foi distribuído 358 Kits de uso pessoal para as famílias desabrigadas. O Kit em sua composição conta com calças, bermudas, camisetas, calçados, além de cobertores. Para limpeza das vias públicas e reparos nas vias urbanas e estradas rurais afetadas pelo evento, a prefeitura municipal utiliza equipamentos próprios como caminhões, retroscavadeiras, escavadeiras hidráulicas, motosserra, etc. Também foram utilizados todos os veículos da Guarda Municipal, Defesa Civil, e secretarias para atendimento e gestão do desastre.

4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS

VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	Sim	Não	Valor (R\$)
Oriundos de fonte orçamentária municipal	X		250.272,00
Oriundos de fonte extra orçamentária municipal		X	0,00
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs		X	0,00
Oriundos de outras fontes		X	0,00

Descrever e/ou detalhar

O valor de R\$ 392.373,00, foram usados para reabilitar o cenário pós desastre, itens existentes no laudo de gastos. SMAHAD, tendo um custo orçado em 62.000,00 na aquisição de telhas, cumeeiras e lonas. E outras secretarias com gasto de veículo, combustível, hora máquina, horas extras de servidores, etc.

5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: CLOVIS EDUARDO PEREIRA
Cargo: Guarda Municipal / Auxiliar À Defesa Civil
Telefone de contato: 5136324784
Local e data: Montenegro, 5 de Dezembro de 2021

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704
CEP: 70.067-901 - Brasília/DF
Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



PARECER TÉCNICO Nº 002/2023

Interessado; Prefeitura Municipal de Montenegro

Assunto; Decretação e reconhecimento de Situação de Emergência.

Desastre; "CHUVAS INTENSAS", COBRADE 1.3.2.1.4.

DAS CONDIÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a instrução Normativa nº 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Nos casos em que o desastre se restringir à área do Município, o Prefeito Municipal decretará a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Defesa Civil, para analisar e reconhecimento, caso necessitem de ajuda Federal.

O reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Município afetado pelo desastre.

O requerimento, para fins de reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal de Defesa Civil, fundamentado a declaração e necessidade de reconhecimento federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
DEFESA CIVIL - COMDEC
Rua Ibiá S/Nº - Parque Centenário - Bairro Centenário -
Montenegro - Rio Grande do Sul - CEP 95.780-000



DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na IN/MDR nº 36/2020. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória do §1º do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 foi preenchida e contém as informações necessárias para análise técnica.
2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre –FIDE são relativos aos fenômenos causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos no parágrafo 1º a 5º do artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.
3. Os prejuízos econômicos privados informados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE são relativos aos fenômenos causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 5º do artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.
4. Os dados e prejuízos decorrentes do evento adverso implicam no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal.
5. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento estabelecido no §2º do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 pode ser cumprido.
6. A INUNDAÇÃO, na data de 16 de junho de 2023, por volta das 0,35 horas, teve ventos fortes, com mais de 60 Km/h, chuvas torrenciais que causaram uma precipitação de 80mm a 150mm, como informado pelo Sistema de Alerta de Eventos Críticos – SACE, na Bacia Rio Cai.
7. Salientando a pronta resposta na data de 16/06/2023 do ocorrido a COMDEC acionou seu Plano de Emergência fazendo + - 450 atendimentos diretos. Juntamente com a Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – SMAHAD, Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbano, foi entregue em

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

DEFESA CIVIL – COMDEC

Rua Ibiá S/Nº - Parque Centenário – Bairro Centenário –
Montenegro – Rio Grande do Sul – CEP 95.780-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

DEFESA CIVIL - COMDEC

caráter de ajuda imediata 179 Kit's de 16m de lona. No data de 17/06/2023 foi efetuado a montagem do Gabinete de Crise, para fazer o atendimento nos bairros mais atingidos pelo evento. SMAHAD / SMVSU/ SMMA/ SMS/ colocou profissionais destas secretarias para atendimento e levantamentos dos afetados.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MDR nº 36/2020 para decretação e para solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.

Desta forma segura-se a remessa de documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarado no Município de Montenegro.

É o parecer

Montenegro/RS, 17 de junho de 2023

Carlos Roberto Ferrão Martins
Coordenador Municipal de Defesa Civil -COMDEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
DEFESA CIVIL - COMDEC

Rua Ibiá S/Nº - Parque Centenário - Bairro Centenário -
Montenegro - Rio Grande do Sul - CEP 95.780-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DECRETO Nº 075, de 19 de junho de 2023.

“DECLARA **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR **DESLIZAMENTOS DE SOLO E/OU ROCHA** – COBRADE 1.1.3.2.1 CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 – MDR.”

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que severa tempestade atingiu subitamente o Município de Morro Reuter nos dias 15 e 16 de junho de 2023, causando graves deslizamentos e movimentação de terras, gerando riscos e danos em residências e instrumentos públicos, como obstrução e ruptura de vias públicas, abertura de crateras e fissuras no solo;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como deslizamentos de solo e/ou rocha (COBRADE 1.1.3.2.1), conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Registre-se e publique-se

19/06/2023

Publicado de
19/06/23 à
19/07/23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 8.666/93, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 19 DE JUNHO DE 2023.

Carla Wittmann Chamorro
CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
PREFEITA MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

Marlene Holz

MARLENE HOLZ,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
CNPJ 91.995.365/0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 051 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Declara **situação de emergência** em toda a área do Município, afetada por TEMPESTADE/ CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

FLAVIO EMILIO JOST, Prefeito do Município de Nova Hartz, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº01/2019 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que severa tempestade com chuvas intensas, ocorrida entre os dias 15 e 16 de junho de 2023 e atingiu subitamente o Município, com enxurradas, alagamentos, inundações, queda de pontes, danos em estradas, movimentos de massa, fissuras nos morros, áreas instáveis, casas destruídas e condenadas, causando prejuízos elevados.

II – que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE/ CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
CNPJ 91.995.365/0001-59

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Nova Hartz, 16 de junho de 2023.

Certifico para os devidos fins, que este documento esteve afixado no mural de atos oficiais desta Prefeitura Municipal 16/06/2023


Assinatura do Responsável


FLÁVIO EMÍLIO JOST
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS
RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 121/2023, de 22 de junho de 2023.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ENXURRADA** - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

JORGE DARLEI WOLF, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei Orgânica do Município e a lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e ainda:

CONSIDERANDO:

I – Que o alto volume de chuvas atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos.

II- Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ENXURRADA COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à

comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº. 119, de 21/06/2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 22 de junho de 2023.

BRUNO SEGER
Secretário Municipal de Administração

JORGE DARLEI WOLF
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02EE-05DC-90FB-ACBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO SEGER (CPF 470.XXX.XXX-15) em 22/06/2023 15:26:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JORGE DARLEI WOLF (CPF 519.XXX.XXX-72) em 22/06/2023 15:26:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/02EE-05DC-90FB-ACBA>

DECRETO Nº 10.765/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO - COBRADE 12100, conforme legislação aplicada ao tema.

A Senhora Fátima Cristina Caxinha Daudt, Prefeita do Município de Novo Hamburgo, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Orgânica** do Município de Novo Hamburgo e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - Que severa INUNDAÇÃO assola o Município de Novo Hamburgo, de maneira súbita, devido às fortes chuvas ocorridas entre a tarde do dia 15 de junho e a manhã do dia 16 de junho de 2023, tendo ocorrido 205mm de precipitação pluviométrica em 12 horas, acarretando perdas humanas, materiais e ambientais, acarretando em prejuízos públicos e privados, conforme consignados nos respectivos Laudos.

II - que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III - a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO - 12100, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei **14.133/2021**, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo máximo de até 180 dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho do ano de 2023.

FÁTIMA DAUDT

Prefeita

FAUSTON GUSTAVO SARAIVA

Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/06/2023



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.272, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Declara situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso de tempestades – COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O Senhor FABIANO MERENCE BRANDÃO, Prefeito (a) do Município de Paverama, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que severa tempestade atingiu subitamente o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês,

II- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestades Locais **COBRADE 13214**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, em 16 de junho de 2023.

Fabiano Merence Brandão

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 16.06.2023

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante...10...dias a contar de 16/06/2023



DECRETO Nº 021, de 19 de junho de 2023.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **CHUVAS INTENSAS (1.3.2.1.4) – COBRADE**, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR

O Senhor Alceu Marcos Pretto, Prefeito do Município de Riozinho, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - Que severa tempestade atingiu subitamente o Município no dia 16/06/2023 e que a enxurrada, caracterizada como intensa e volumosa chuva em curto período de tempo, com volume registrado pelo site da CEMADEM nos dias 15 e 16/06/2023 de 181,40mm, com alagamentos e escoamento com transporte de materiais (pedras, árvores, bueiros), deslizamento de solo em áreas de relevo acidentado, causou graves prejuízos humanos, sociais e econômicos ao município;

II – Que os fenômenos naturais mencionados destruíram ou danificam estradas, pontes, pênssis, pontilhões, passagens molhadas, bueiros, margens e leito dos rios, produção primária (horticultura, cereais, pecuária, fruticultura);

III – Que a magnitude do desastre, com seus agravantes, superou a capacidade do governo municipal de restabelecer a situação de normalidade com seus próprios recursos;

IV- Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



V – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre de nível II e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** no município conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como de nível II, com a ocorrência de CHUVAS INTENSAS (1.3.2.1.4) – COBRADE, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e, somente as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de junho de 2023.


Alceu Marcos Pretto
Prefeito Municipal de Riozinho



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

DECRETO Nº 4.875, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS - COBRADE 1.1.3.3.1; 1.2.2.0.0. e 1.3.2.1.4., CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 MDR.

O Prefeito Municipal de Rolante, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o evento adverso causado pelo Ciclone Extratropical de alta intensidade que atingiu o estado do Rio Grande do Sul, incluindo toda a extensão territorial da cidade de Rolante e região do Vale do Paranhana, trazendo enormes prejuízos e transtornos advindos dos ventos e chuvas, ocasionando inundações, alagamentos, destelhamentos, desmoronamentos e deslizamentos de terras, no período compreendido entre os dias 15 a 16 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o elevado grau pluviométrico que incidiu na cidade, em decorrência das fortes e intensas chuvas ocorridas nas últimas 48 horas, que ocasionaram enormes danos aos bens públicos, em especial com relação a infraestrutura, além de perdas socioeconômicas e prejuízo social;

CONSIDERANDO que, em consequência do Ciclone Extratropical, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de informações do Desastre FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO o desastre decorrente de ação natural que causou danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias, a fim de possibilitar a realização de resgates e acolhimento de famílias atingidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no território do município de Rolante, em virtude do atingimento pelo ciclone extratropical de intensidade de desastre classificada em NÍVEL II da Portaria MDR Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e COBRADE 1.1.3.3.1; 1.2.2.0.0. e 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento nas Leis 8.666/93 e 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Rolante, 16 de junho de 2023.


PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito Municipal de Rolante


ARTHUR HENRIQUE KLEIN
Coordenador Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PUBLICADO NO MURAL
DA P.M. DE SANTA MARIA DO HERVAL
DATA: 19 / 06 / 2023
Lione R. B. Sidegum
RESPONSÁVEL

DECRETO Nº 278, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

“Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ENXURRADA- COBRADE 1.2.2.0.0** conforme Portaria nº 260/2022 - MDR”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I - Que o alto volume de chuvas atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos;
- II - que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram; e,
- III - a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ENXURRADA COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

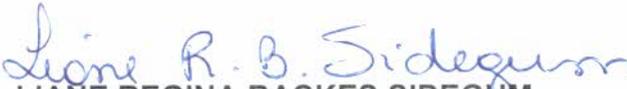
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 19 dias do mês de junho de 2023.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.


LIANE REGINA BACKES SIDEGUM
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 84, de 16 de Junho de 2023.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ALAGAMENTO**, - COBRADE 1.2.3.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

A Senhora ESTER ELISA DILL KOCH, Prefeito (a) do Município de São José do Hortêncio, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica de 31/03/1990 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o alto volume de chuvas atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos.

II- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ALAGAMENTO COBRADE 1.2.3.0.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 16 de junho de 2023.


ESTER ELISA DILL KOCH
PREFEITA MUNICIPAL



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 1159, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas por INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.1.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

A senhora Juliane Maria Bender, Prefeita Municipal de São José do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que o alto volume de chuvas atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos.

II - que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III - a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de anormalidade nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES Nível II - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme legislação aplicada.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

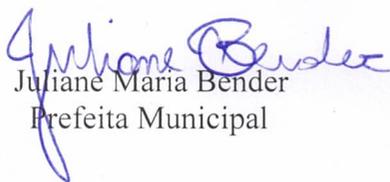
Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

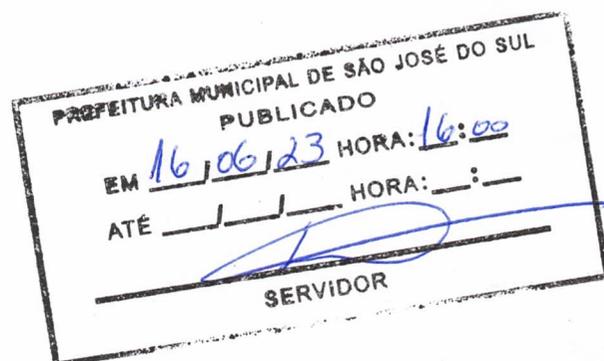
Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sul, em 16 de junho de 2023


Juliane Maria Bender
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se


Daiana Maira Cavalheiro
Sec. Fazenda e Administração





DECRETO Nº 4.216, de 16 de junho de 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
INUNDAÇÃO- COBRADE 1.2.1.0.0 CONFORME
PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – que a severa Inundação atingiu subitamente o Município, ocasionando alta elevada nos nível do Rio Cai, provocando a retirada de pessoas de suas residências.

II - que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, **COBRADE 1.2.1.0.0** conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os

Dr. João



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e conseqüências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 8118/2023

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pelo evento adverso CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020, e dá outras providências.”

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA, Prefeita Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE e demais relatórios em anexo;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo, causando sobrecarga no sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes nos Relatórios em anexo;

CONSIDERANDO que o relatório e parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, sendo favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido nos requerimentos/FIDE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA

e relatórios anexo a este Decreto.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA

serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiiranga, 16 de junho de 2023.



Assinado eletronicamente por:
CARINA PATRICIA NATH
CORREA
588.527.510-68
16/06/2023 16:08:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:



Assinado eletronicamente por:
SIMONE ISABEL SILVEIRA
MELO
16/06/2023 16:31:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SIMONE ISABEL SILVEIRA MELO
Secretária Municipal de Administração Fazendária



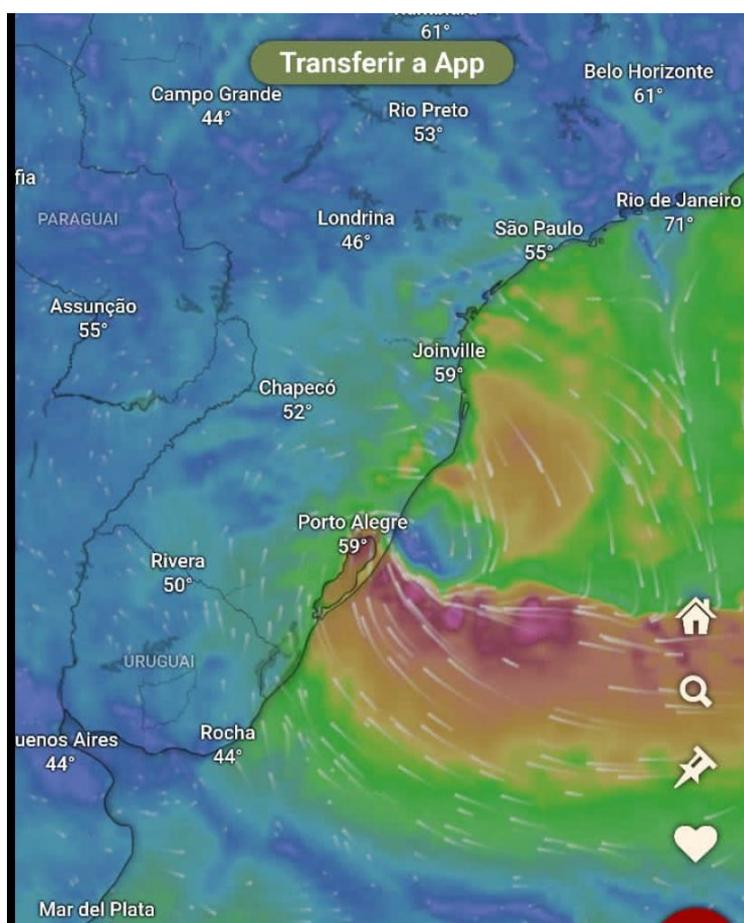


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

RELATÓRIO DEFESA CIVIL

Sapiranga, 16 de Junho de 2023

Considerando ciclone extratropical e o quantitativo pluviométrico acumulado desde o dia 14 de junho de 2023 até a presente data, onde foi registrado chuvas abundantes em toda a região Metropolitana e Vale dos Sinos;



Considerando que, o aumento das chuvas no final da tarde de ontem 15/06/2023 elevou o nível do Arroio Sapiranga ocasionando alagamentos em diversos bairros da cidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

Até o presente momento (12h00) foram atingidas em torno de 70 pessoas, entre elas 42 adultos e 28 crianças, as quais residentes próximas a Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

Considerando que com o avanço da água, foi necessário deslocar os atendimentos da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, para o Hospital de Sapiranga.



Foto 16/06/2023-00h30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

Considerando estarem intransitáveis as ruas próximas a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, os atendimentos de Urgência foram realocados ao Hospital de Saporanga, e os demais as Unidades de Saúde dos bairros.

Considerando a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à segurança de pessoas, saúde pública e de assistência social, temos que as chuvas ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Saporanga;

Considerando que, de súbito um grande número de famílias foram atingidas, ocasionando o desalojamento destas de suas residências e abrigo provisório na Igreja Assembleia de Deus e na sequência, em deslocamento para o Ginásio da UEF Dr. Décio Gomes Pereira;



Foto 16/06/2023- 09h00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

Considerando que, com o deslocamento das famílias foram mobilizadas equipes de Assistência Social: para atendimento e cadastramento das famílias; estruturas da Secretaria da Educação para a organização de acolhimento e fornecimento de refeições através das estruturas existentes; Secretaria da Saúde: para avaliação e acolhimento em matéria de enfermidades decorrentes da exposição da comunidade atingida;

Considerando que as ruas atingidas, preliminarmente, são: Ruas; Rua das Acácias; Rua 25 de Julho; Rua das Bananas; Rua Lima Barreto; Perto do AABB; Rua João Luderitz; Rua Almiro Kiko; Rua Dr. Lauro Rodrigues; Rua Antão de Farias esquina com a General Osório; Rua João Pessoa; Rua Jader Loeci Teixeira; Rua Chile; Rua Estrela Cadente; Rua Cansi; Rua José Seibel; Rua Assis Brasil; Rua Margarida; Rua Otto Geherdt; Avenida Vasco da Gama.



Foto 16/06/2023- Manhã



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA**



Foto 16/06/2023-Manhã



Foto 16/06/2023- 12h00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA

Considerando a inundação, deslizamento de terras e as pontes submersas de acesso as localidades rurais do Município de Sapiranga/RS;



Foto 16/06/2023- 13h00

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

Considerando a gravidade foi necessária a aquisição de colchões, roupas, cobertas, alimentos, água, e demais aquisições que deverão ser ultimadas no dia de hoje.

Considerando o alerta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, válido até as 10h do dia 17/06/2023, de alerta das inundações dos Rios Sinos, Caí, Gravataí e Guaíba;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
GABINETE DA PREFEITA



Publicação 16/06/2023

Considerando as ações de socorro e assistência no momento foi necessária a mobilização do Gabinete da Prefeita, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretária de Educação, entidades, igrejas para arrecadações e acomodações dos atingidos.

Informamos que a Defesa Civil, com o apoio de todos segue nas ruas para auxiliar a população, solicitando de pronto que os órgãos da Administração estejam de prontidão para os acolhimentos e providências necessárias.

Atenciosamente,

Sirio Eliano Baum
Coordenador da Defesa Civil



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Sapiranga, 16 de junho de 2023

Ofício nº 060/2023.

Prezada Sra. Prefeita Municipal

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos informar o ocorrido junto a Unidade de Saúde UPA 24 horas, após a ocorrência de fortes chuvas na noite do dia 16/06/2026, onde a mesma ficou inundada havendo inclusive a necessidade de pacientes que estavam em observação serem removidos com auxílio de barco de dentro da casa de saúde e foram transferidos ao Hospital de Sapiranga, conforme imagem que segue:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A equipe de saúde que estava em plantão na casa de saúde, relata que a água veio rapidamente, na altura de mais ou menos meio metro em todas as dependências da UPA, conforme algumas imagens colhidas:



Para fins de melhor visualizar a proporção e extensão das fortes chuvas, informamos que a UPA ficou ilhada, sem a possibilidade de acesso a não ser via barco:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Ainda não sabemos sobre a operacionabilidade de todos os equipamentos contidos na casa de saúde, em especial o aparelho de raio x, o CR – digitalizador de imagens, respiradores, conversores cardiológicos, monitores, gerador, computadores, nobreak, CPUs e todos os demais equipamentos que ficaram inundados.

Estamos tendo de improvisar, com o auxílio do Hospital Sapiranga, que os pacientes mais graves, considerados emergência / urgência (vermelho e amarelos) sejam atendidos na emergência do hospital disponibilizando inclusive a equipe de profissionais (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem) para atendimento enquanto outra equipe fará atendimentos de casos menos graves (azuis e verdes) junto ao Posto do Centro, cito Av. João Corrêa, 1658.

Estamos alertando a população para os fluxos de atendimento por meio das redes sociais e por meio de triagem junto às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

COMUNICADO

Hospital Saporanga - Atendimento de Urgência e Emergência

Visando proporcionar o melhor atendimento e cuidado a todos, informamos que o Hospital Saporanga está seguindo um plano de contingência em conjunto com a UPA de Saporanga.

Seguem orientações importantes:

- Pacientes com casos graves, classificados como urgência e emergência estão sendo atendidos aqui no Hospital Saporanga.
- Demais casos, devem se dirigir ao Posto de Saúde do Centro da cidade.

Essa divisão de atendimentos tem como objetivo otimizar os recursos disponíveis, garantindo o melhor cuidado a cada paciente de acordo com sua condição clínica, diante do quadro de impossibilidade de atendimentos na UPA Saporanga, em virtude do temporal da madrugada.

Ressaltamos que essa medida foi adotada para garantir a segurança e o bem-estar de todos os pacientes.

Pedimos a compreensão de todos diante dessa situação temporária e, mais uma vez, reforçamos a importância de seguir as orientações e priorizar o atendimento adequado para cada caso.

Prefeitura de Saporanga 1 h

ATENÇÃO

DEFESA CIVIL

SAPIRANGA

ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ESTÃO SENDO REALIZADOS NO HOSPITAL E DEMAIS ATENDIMENTOS NA UBS DO CENTRO

TELEFONES PARA EMERGÊNCIA

DEFESA CIVIL - (51) 99599-9161
BOMBEIROS - 193



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Considerando que a unidade UPA 24 horas poderá ficar interditada por um período indeterminado e que, mesmo havendo a possibilidade de retornar, talvez muitos equipamentos que nela se encontrem não voltem a funcionar, havendo a necessidade de serem substituídos o mais breve possível e, diante desta necessidade, precisaremos de liberação para compras emergenciais destes a fim de garantir o atendimento integral aos usuários do serviço uma vez que o hospital está contribuindo de forma complementar a fim de garantir o acesso ao atendimento evitando assim que vidas se percam.

Sem mais, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Janete Salvati Hess
Secretária Municipal de Saúde

Marta Reichert
Coordenadora Geral



Assinado eletronicamente por:
MARTA REGINA KLEIN
REICHERT
939.347.600-04, Centro – CEP 93800-000
16/06/2023 11:43:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil. Acesse: www.sapiranga.rs.gov.br



Assinado eletronicamente por:
JANETE SALVATI HESS
455.069.570-68
16/06/2023 11:45:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Do e-
cópia, salve
vidas.



Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				

Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				
Ministério da Defesa				

Voltar

Protocolo:

RS-F-4319901-12300-20230615

Município:

Sapiranga

Homologado:

Desastre:

Alagamentos

Status:

Registro

5. Modelos de Documentos

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Formulário de Informações do Desastre - FIDE



UF: RS	Município: Sapiranga	Código IBGE: 4319901
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)
75.020	0,91	3.351.961,49
Arrecadação (anual)	Receita corrente líquida (mensal)	Receita corrente líquida (anual)
3.351.961,49	0,00	0,00

Alagamentos

Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas.

COBRADE	Denominação (Tipo ou Subtipo)	3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE*			
12300	Alagamentos	Dia	Mês	Ano	Horário
		15	06	2023	20:00

*Quando desastre de evolução gradual, inserir data do decreto

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				
Comercial				
Industrial				
Agrícola				
Pecuária				
Extratativismo vegetal				
Reserva florestal ou APA				

Mineração

Turismo e outras

4.2 Seleção das áreas com população afetada

Selecionar, no mapa, as áreas com população afetada pelo desastre. Clique e segure a tecla SHIFT para selecionar mais de uma área com população afetada ou SHIFT+ALT para multi-seleção retangular.



4.3 Descrição das áreas com população afetada

Citar as áreas com população afetada pelo desastre conforme selecionadas no mapa, especificando se urbana ou rural.

Considerando que as ruas atingidas, preliminarmente, são: Ruas; Rua das Acácias; Rua 25 de Julho; Rua das Bananas; Rua Lima Barreto; Perto do AABB; Rua João Luderitz; Rua Almíro Kiko; Rua Dr. Lauro Rodrigues; Rua Antão de Farias esquina com a General Osório; Rua João Pessoa; Rua Jader Loeci Teixeira; Rua Chile; Rua Estrela Cadente; Rua Cansi; Rua José Seibel; Rua Assis Brasil; Rua Margarida; Rua Otto Geherdt; Avenida Vasco da Gama. Área Rural.

Caracteres restantes: 3521

5.1 Descrição do evento adverso que causou o desastre

Descrever o evento adverso que causou o desastre e as características que demonstraram sua magnitude.

Duração do evento adverso, características conforme o tipo de desastre (milímetros de chuva, velocidade do vento, nível do rio, nível de poços, período de estiagem, etc).

Caracteres restantes: 4000

6.1 DANOS HUMANOS

Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, deslocados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, a saber: as pessoas que sofreram lesões físicas, psicológicas ou outras devido ao desastre, as pessoas que ficaram desabrigadas, as pessoas que foram deslocadas, as pessoas que desapareceram, as pessoas que foram afetadas por danos materiais, etc.

	Discriminação	Quantidade
Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, máscaras, etc.).	0
Enfermos	Pessoas que desenvolvem processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
Desabrigados	Pessoas que perderam o domicílio público ou particular, temporário, em função de danos ou destruição total ou parcial em decorrência dos efeitos do desastre.	118
Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	118
Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	0
TOTAL DE AFETADOS		236

6.1.1 Descrição

Registrar informações adicionais e específicas de cada um dos danos humanos citados acima e sua relação direta com os efeitos do desastre.

Ex: Local, efeito do desastre, entre outros.

Caracteres restantes: 4000

6.2 DANOS

MATERIAIS

Informe a quantidade de instalações essenciais (saúde, uso comunitário ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre).

Discriminação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Unidades habitacionais	60	0	900.000,00
Instalações públicas de saúde	1	0	1.000.000,00
Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
Obras de infraestrutura pública	10	0	1.000.000,00

6.2.1 Descrição

Registrar informações adicionais e específicas de cada um dos danos materiais citados acima e sua relação direta com os efeitos do desastre.

Interdição total da unidade de pronto atendimento UPA.

Danificação de diversas ruas e avenidas no entorno da Av Maua, com danos específicos no asfalto, calçadas, tubulações e estruturas urbanas.

Caracteres restantes: 3792

6.3 DANOS AMBIENTAIS

Informe as alterações observadas nos aspectos que interferiram na qualidade ambiental considerando o efeito do desastre.

Discriminação	Efeito		População do município atingida
	Sim	Não	
Poluição ou contaminação da água			
Poluição ou contaminação do ar			
Poluição ou contaminação do solo			
Diminuição ou exaurimento hídrico			
Incêndios em parques, APA's ou APP's	Efeito		Área atingida
	Sim	Não	

6.3.1 Descrição

Registrar informações adicionais e específicas de cada um dos danos ambientais citados acima e sua relação direta com os efeitos do desastre.

Ex: Local, efeito do desastre, entre outros.

Caracteres restantes: 4000

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS

Informe a perda estimada de serviços essenciais públicos relacionados com os serviços essenciais prestados.

Valor total do prejuízo econômico (setor público)

R\$ 2.000.000,00

Serviço essencial prejudicado

Serviço essencial público prejudicado ou interrompido

Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	1.000.000,00
Abastecimento de água potável	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	1.000.000,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	0,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/control de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

7.1.1 Descrição

Descrever como o efeito do desastre causou, diretamente, cada um dos prejuízos econômicos públicos citados acima.

Danos na unidade de pronto atendimento UPA.

Danos em rua e Avenidas, calçadas, asfaltos, tubulações de água e esgotos, aparelhamento urbano em geral

Caracteres restantes: 3843

7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

R\$ 0,00

Setores da economia

Valor do prejuízo (R\$)

Desenvolvido por CEPED UFSC
3.8.3

Agricultura	0,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

7.2.1 Descrição

Descrever como o efeito do desastre causou, diretamente, cada um dos prejuízos econômicos privados citados acima. Efeitos do desastre e sua relação direta com cada um dos prejuízos informados.

Caracteres restantes: **4000**

7.3 IDENTIFICAÇÃO (INFORMANTE)

Nome do responsável pelas informações: LEANDRO BATISTA DA COSTA
 Cargo: Enfermeiro(a)
 Telefone de contato: 5135598290
 E-mail: foxtr@leandro@yahoo.com.br

Data do preenchimento

Dia	Mês	Ano
16	06	2023

Última alteração

16	06	2023
----	----	------

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704
 CEP: 70.067-901 – Brasília/DF
 Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA
 INTEGRAÇÃO E DO
 DESENVOLVIMENTO
 REGIONAL



MINISTÉRIO DA
 INTEGRAÇÃO E DO
 DESENVOLVIMENTO
 REGIONAL





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº. 4.923, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Sapucaia do Sul afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº. 260/2022 – MDR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC;

Considerando que severa tempestade atingiu subitamente o Município de Sapucaia do Sul na madrugada do dia 16 de junho de 2023, causando inundações em diversos bairros do município e muitos munícipes afetados;

Considerando que, em consequência das chuvas intensas resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

Considerando a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município de Sapucaia do Sul contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº. 4.921, de 16 de junho de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Sapucaia do Sul, em 21 de junho de 2023.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 260, DE 17 DE JUNHO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Taquara, afetadas pelo evento adverso INUNDAÇÃO - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR 260/2022 ocorrido em 16 de junho de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art 8º, inciso VI, da Lei Federal 12.608/2012, Art. 53, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, pelos arts. 29 e 31 do Decreto Executivo Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e pela Portaria nº 260/2022 do então Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO chuvas intensas e alagamentos nos últimos dias, somado aos efeitos do fenômeno "El Niño", sobrecarregando a capacidade da drenagem urbana;

CONSIDERANDO elevação no nível dos Rios Paranhana e Sinos, bem como elevação da cota dos diversos arroios e demais cursos hídricos do Município de Taquara, causando inundação de diversas localidades;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do fenômeno, bem como para assistência e socorro aos afetados, como instalação de abrigos e remoções emergenciais;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO que até o momento foram contabilizados 161 desabrigados, 6.599 desalojados, 5 infraestruturas públicas danificadas; 1690 unidades habitacionais atingidas diretamente pelo evento, totalizando cerca de 22.900 pessoas afetadas diretamente pelo desastre;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: a recorrência de alagamentos, que já havia afetado o município em anos pretéritos que contribuiu para aumentar a vulnerabilidade social dos cidadãos, resultando em danos humanos, materiais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete do Prefeito

prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo, caracterizando o evento como **DESASTRE DE NÍVEL II**;

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência desse desastre como favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, compondo toda a área urbana do município, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; e

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Fica autorizada a aplicação do art. 13, do Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 8º De acordo com o art. 167, §3º da Constituição Federal, é admitida ao Poder Público, em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Público, a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 9º De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, fica permitido o abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme dispõe o art. 65 da mesma norma, se reconhecida a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete do Prefeito

Art. 10. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução nº 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e no que couber, a Lei Federal nº 12.651/2012, fica excepcionalizada a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de preservação permanente (APP's), nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Parágrafo Único. Ficam autorizadas as secretarias municipais a utilizarem áreas públicas, que não protegidas por legislação federal, como depósito temporário de resíduos oriundos da inundação, de qualquer natureza, pelo tempo necessário até remoção total e destinação final.

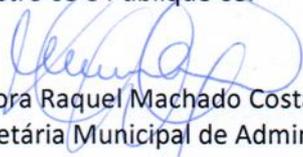
Art. 11. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 12. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias, e entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – Taquara/RS, 17 de junho de 2023.


SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.


Débora Raquel Machado Costa
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



DECRETO Nº 1.122, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADAS,- COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

BRUNO JUNGES, Prefeito Municipal de Tupandi/RS, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I – Que o alto volume de chuvas atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos.
- II- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
- III – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS **COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 16 de junho de 2023.

B. J. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se,
Data Supra**



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 033/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ENXURRADA**, - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O Senhor Pedro Kaspary, Prefeito do Município de Vale Real, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I – Que o alto volume de chuvas atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos.
- II- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
- III – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência;
- IV – devido o alto volume de chuvas ocorreram movimentações de massas, alagamentos de ruas e residências, danos em estradas, pontes e ruas vicinais, transbordamento de arroios com a invasão da água nas residências próximas

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA **COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 8.666/1993, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, , aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000

Telefone: (51) 3543-8600 gabinete@parobe.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 18 DE JUNHO DE 2023.

“Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.”

DIEGO DAL PIVA DA LUZ, Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais que conferem o artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal, e pela lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que as chuvas torrenciais que assolaram o Município nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2023 com volumes acima da capacidade de absorção do solo e drenagem dos cursos d’água

II- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da Defesa Civil Municipal (Secretaria Municipal de Defesa Civil, Segurança, Cidadania e Mobilidade Urbana).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal (Secretaria Municipal de Defesa Civil, Segurança, Cidadania e Mobilidade Urbana), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000

Telefone: (51) 3543-8600 gabinete@parobe.rs.gov.br

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Defesa Civil Municipal (Secretaria Municipal de Defesa Civil, Segurança, Cidadania e Mobilidade Urbana).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

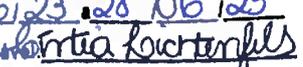
REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.


DIEGO DAL PIVA DA LUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Publicado no Mural de Atos Oficiais
Período: 18/06/23 a 28/06/23
Assinatura Responsável: 



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DECRETO Nº 9.296, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Declara Situação de Emergência nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pelo evento adverso ENXURRADA - COBRADE – 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo inciso VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a ENXURRADA atingiram o Município por volta das 20h do dia 14 de junho de 2023 até por volta das 9h do dia 16 de junho, com acúmulo de água em torno de 280 mm, atingindo a área urbana e rural do Município, constante no Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos no FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiam;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil que relatou a ocorrência do desastre, sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Declara Situação de Emergência em virtude do desastre classificado como Enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A situação de anormalidade referida é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Relatório da Defesa Civil de Venâncio Aires.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

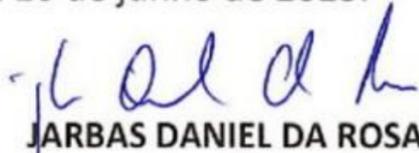
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Para a aquisição bens e serviços necessários para atender a situação de emergência, ficam autorizados, em caráter emergencial, o uso das excepcionalidades previstas na Lei de Licitações, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

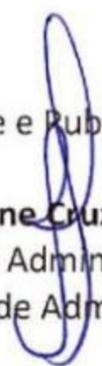
Art. 6º De acordo com o inciso I, do § 3º do art. 4º da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 7º Este decreto entra em vigor e tem sua vigência por cento e oitenta dias a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 16 de junho de 2023.


JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se:


Mara Rosane Cruz da Silva
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração



RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

RGE

ID 380

Período 15/06/2023

Sumário

1. CÓDIGO ÚNICO DO RELATÓRIO.....	4
2. RESUMO.....	4
3. DEFINIÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PRODIST – MÓDULO 1).....	5
4. PARECER CLIMÁTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	5
5. DETALHAMENTO DO EVENTO CLIMÁTICO	6
6. MAPA GEOELÉTRICO, DIAGRAMA UNIFILAR E REGIÕES AFETADAS PELO EVENTO	10
6.1 MAPAS GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	10
6.2 MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSÃO.....	11
7. DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO	15
8. INTERVENÇÃO REALIZADA E AÇÕES PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA	16
9. PERÍODO DO EVENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES RELACIONADAS	19
10. DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.....	21
11. ANEXOS.....	22

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Sistema de tempo e Consequências	6
Tabela 2 – Codificação Brasileira de Desastres	10
Tabela 3 – Subestações atingidas	13
Tabela 4 – Municípios atingidos	15
Tabela 5 – Período de início e fim do evento	20

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Ingresso de Ocorrências.....	15
Gráfico 2 – Quantidade de ocorrências por equipamentos	16
Gráfico 3 – Tempo em atividades emergenciais pela Disponibilidade de Equipes - Junho/23.....	17
Gráfico 4 – Volume de AM diário	18
Gráfico 5 – % de reestabelecimento	18
Gráfico 6 – Dificuldade no atendimento a chamadas telefônicas.....	19
Gráfico 7 – Critério para determinar Início e Fim do Evento Meteorológico.....	20

Lista de Figuras

Figura 1 - Definição Interrupção por Situação de Emergência – PRODIST Módulo 1 – Rev. 8.....	5
Figura 2 - Imagens Satélite GOES-16	8
Figura 3 - Imagem do acúmulo total de chuva	8
Figura 4 - Imagem das rajadas de vento do dia 15 de junho.....	9
Figura 5 - Imagem das rajadas de vento do dia 16 de junho.....	9
Figura 6 - Concessão RGE com divisão das regiões	11
Figura 7 - Mapa Geoelétrico da concessão da RGE	11

Figura 8 - Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE Sul11

Figura 9 - Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE13

Figura 10 - Mapa do total de CHI expurgado por região na RGE21

Figura 11 - Evidência de Mídia. Fonte: g1.globo23

Figura 12 - Evidência de Mídia. Fonte: A Folha Torres23

Figura 13 - Evidência de Mídia. Fonte: Lorena.R724

Figura 14 - Evidência de Mídia. Fonte: Folha do Sul.....24

Figura 15- Evidência de Mídia. Fonte: o Bairrista.....25

Figura 16 - Evidência de Mídia. Fonte: Observador Regional.....25

Figura 17 - Evidência de Mídia. Fonte: Jornal do Garcia26

Figura 18 - Evidência de Mídia. Fonte: Emergência26

Figura 19 - Evidência de Mídia. Fonte: GloboNews.....27

Figura 20 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....28

Figura 21 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....28

Figura 22 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....28

Figura 23 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....28

Figura 24 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....29

Figura 25 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....29

Figura 26 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....29

Figura 27 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....29

Figura 28 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....30

Figura 29 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....30

Figura 30 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....30

Figura 31 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....30

Figura 32 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....31

Figura 33 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....31

Figura 34 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....31

Figura 35 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....31

Figura 36 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....32

Figura 37 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....32

Figura 38 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....32

Figura 39 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....32

Figura 40 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....33

Figura 41 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....33

Figura 42 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....33

Figura 43 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....33

Figura 44 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....34

Figura 45 - Evidência de Campo. Fonte: RGE.....34

1. CÓDIGO ÚNICO DO RELATÓRIO

Código do Relatório: 380

Evento: Zona de Convergência

Decorrência do Evento (COBRADE): 1.3.1.1.1 - Ciclone
1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas
1.3.2.1.5 - Vendaval

Distribuidora: RGE

Municípios Atingidos: vide tabela 4

Subestações Atingidas: vide tabela 3

Quantidade de Interrupções em Situação de Emergência: 2.609

Quantidade de Consumidores Atingidos: 264.928

CHI devido ao Evento: 2.010.524,48

Data e Hora de Início da Primeira Interrupção: 15/06/2023 18:30

Data e Hora de Término da Última Interrupção: 23/06/2023 15:14

Duração Média das Interrupções: 1.127,47 minutos

Duração da Interrupção Mais Longa: 8.300,55 minutos

Tempo Médio de Preparação: 967,48 minutos

Tempo Médio de Deslocamento: 55,27 minutos

Tempo Médio de Execução: 92,10 minutos

2. RESUMO

Este relatório possui o objetivo de descrever os procedimentos adotados para a classificação de interrupções em Situação de Emergência (ISE), decorrentes dos Eventos Meteorológicos ocorridos do dia 15 a 18 de junho de 2023, os quais impactaram a área de concessão da RGE. As informações contidas neste relatório são em atendimento às orientações dispostas nos Módulos 01 e 08, dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

3. DEFINIÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PRODIST – MÓDULO 1)

2.222 Interrupção em Situação de Emergência:
 Interrupção originada no sistema de distribuição, resultante de Evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora e que não tenha sido provocada ou agravada por esta e que seja:

- i. Decorrentes de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente; ou
- ii. Decorrentes de Evento cuja soma do CHI das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao calculado conforme a equação a seguir:

$$2.612 \cdot N^{0,35}$$

onde:

N – número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT ou MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.

Figura 1 - Definição Interrupção por Situação de Emergência – PRODIST Módulo 1 – Rev. 8

$$N_{\text{outubro}/2022} = 3.018.710 \text{ consumidores}$$

$$\text{Valor referência RGE: } 2.612 \times 3.018.710^{0,35}$$

$$\text{Valor referência RGE} = 484.073 \text{ CHI}$$

4. PARECER CLIMÁTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em virtude da localização geográfica do estado do Rio Grande do Sul (entre as latitudes de 27 e 34 graus Sul), o estado está sujeito à atuação de diversos sistemas meteorológicos que podem provocar situações de tempo severo (que resultam em altas taxas de precipitação em curto espaço de tempo, rajadas de vento intensas, queda de granizo, incidência de descargas atmosféricas). Fenômenos desta categoria podem causar impactos significativos na atividade fim da RGE (distribuição de energia elétrica). Estes fenômenos podem ocorrer em praticamente todos os meses do ano, com mais ênfase nos meses de verão, primavera e outono.

Com isso, podemos observar que os fenômenos meteorológicos (em especial os que causam tempo severo) são impactantes nas atividades do setor de distribuição de energia elétrica. Dessa forma serão citados, os sistemas de tempo mais importantes que podem causar algum tipo de impacto nos estados do Sul do Brasil, especialmente o Rio Grande do Sul (conforme descrito em “O Clima do Brasil”, MASTERIAG/USP), conforme tabela 2.

Tabela 1 – Sistema de tempo e Consequências

<i>Sistemas</i>	<i>Tempo Severo Associado</i>
Sistemas Frontais	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Vórtices Ciclônicos	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Instabilidade do Jato Subtropical	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas
Frontogênese / Ciclogênese	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Zona de Convergência do Atlântico Sul	alta acumulação de precipitação
Virgula Invertida	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas
Complexos Convectivos de Mesoescala	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação

Fonte: Avaliação e descrição dos fenômenos meteorológicos que ocorrem no Rio Grande do Sul e possíveis impactos de interesse nas atividades da RGE – Instituto Tecnológico SIMEPAR

Com base na tabela 2 nota-se que os eventos mais frequentes ocorridos no Rio Grande do Sul trazem consequências que em sua totalidade são prejudiciais aos sistemas elétricos de distribuição de energia.

A área de atuação da RGE no estado do Rio Grande do Sul está sujeita à atuação de diversos sistemas meteorológicos que podem provocar eventos de tempo severo que resultam em grande incidência de descargas atmosféricas, altas taxas de precipitação, rajadas de vento intensas e queda de granizo. Estes eventos podem ocorrer em praticamente todos os meses do ano, com mais ênfase nos meses de verão, primavera e outono e, em geral, estão associados na maior parte dos casos a ocorrência de sistemas frontais e sistemas convectivos de mesoescala, entre eles os Complexos Convectivos de Mesoescala, algumas vezes associados à Zona de Convergência do Atlântico Sul, além de outros sistemas meteorológicos. Os eventos costumam atingir a área da RGE vindos do Oeste ou sul e podem ter durações que variam de algumas horas até alguns dias.

Fonte: Avaliação das condições Atmosféricas na Área de Atuação da RGE – Grupo STORM

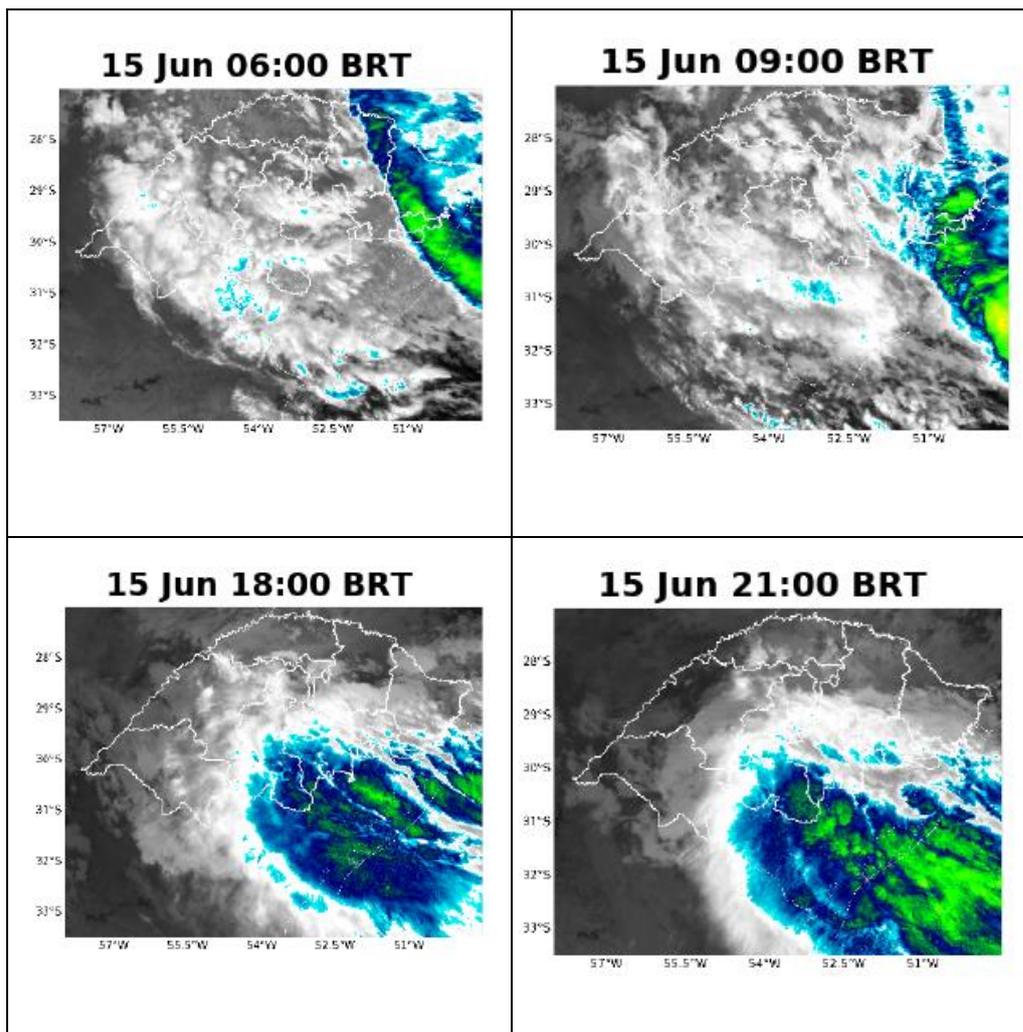
5. DETALHAMENTO DO EVENTO CLIMÁTICO

O evento meteorológico ocorrido durante o dia 15 e 16 de junho de 2023, foi causado pela passagem de um ciclone que impactou o estado do Rio Grande do Sul. O sistema provocou chuva extrema em diversos pontos, fortes rajadas de vento e raios sobre a área de concessão da RGE.

O maior valor de rajada de vento, foi registrado em São José Dos Ausentes com 79,0 km/h no dia 16 de junho de 2023, vento classificado como ventania forte pela escala Beaufort, capaz de causar quedas de árvores e provocar danos estruturais em pequenas construções.

Os maiores acumulados de chuva no período, alcançaram os 277 e 274 mm nos municípios de Bom Princípio localizado na regional Vale do Taquari e São Leopoldo, na regional Vale dos Sinos. Os grandes acumulados de chuva associados às fortes rajadas de vento evidenciam a ocorrência de um evento severo nesse período na área de concessão da RGE.

A seguir são apresentadas as imagens realçadas do satélite GOES-16 entre às 06h00 do dia 15 e 03h00 do dia 16 de junho de 2023.



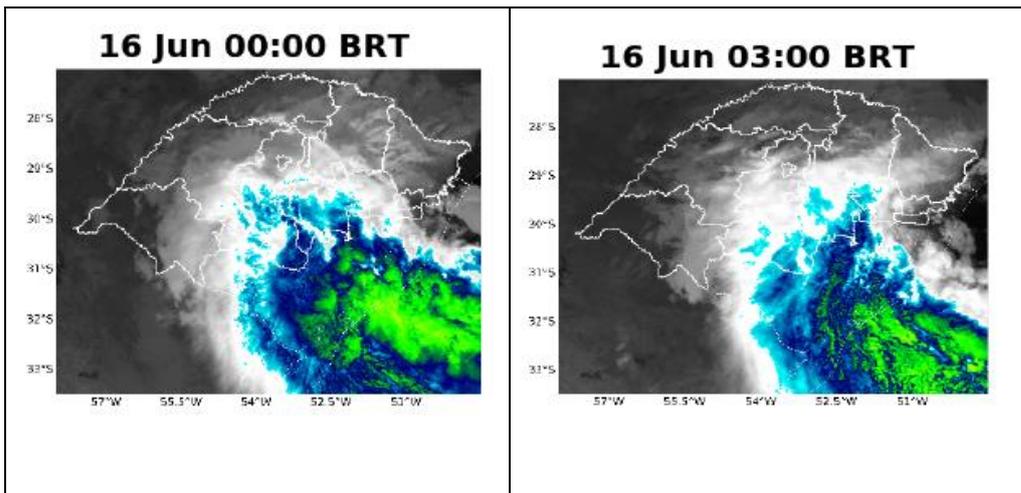


Figura 2 - Imagens Satélite GOES-16

A seguir são apresentadas as imagens do acúmulo total de precipitação sobre a área de concessão da RGE-RS para todo o evento baseado nas estações meteorológicas do INMET e CEMADEN do dia 15 e 16 de junho de 2023.

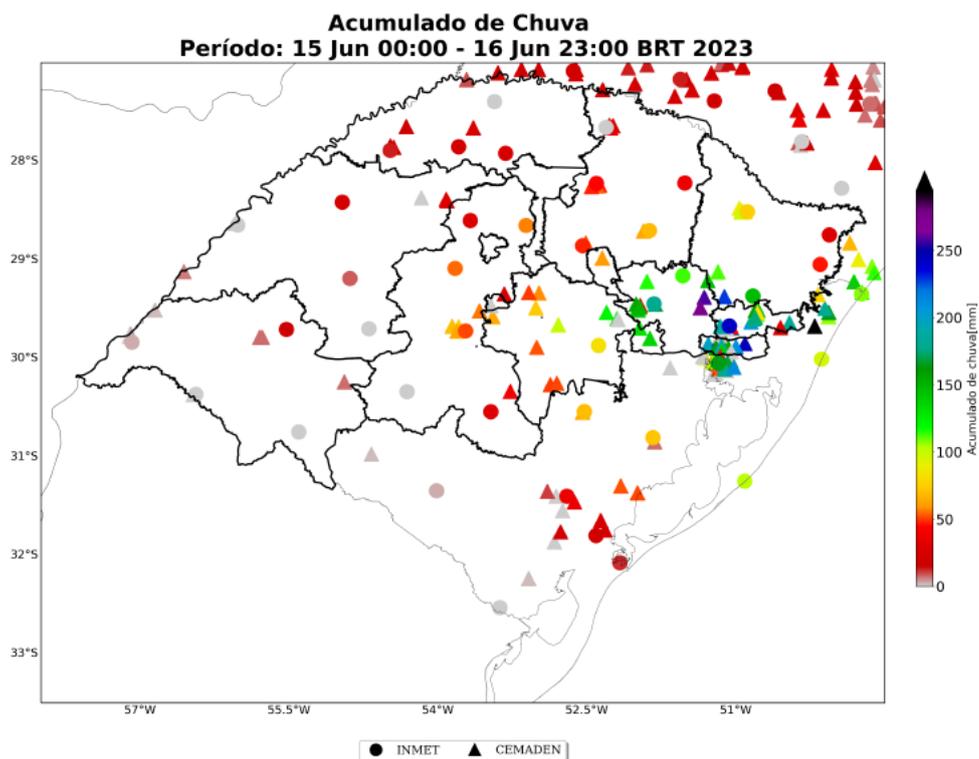


Figura 3 - Imagem do acúmulo total de chuva

A seguir são apresentadas as imagens das rajadas máximas de vento proveniente do INMET para a área de concessão da RGE do dia 15 e 16 de junho de 2023.

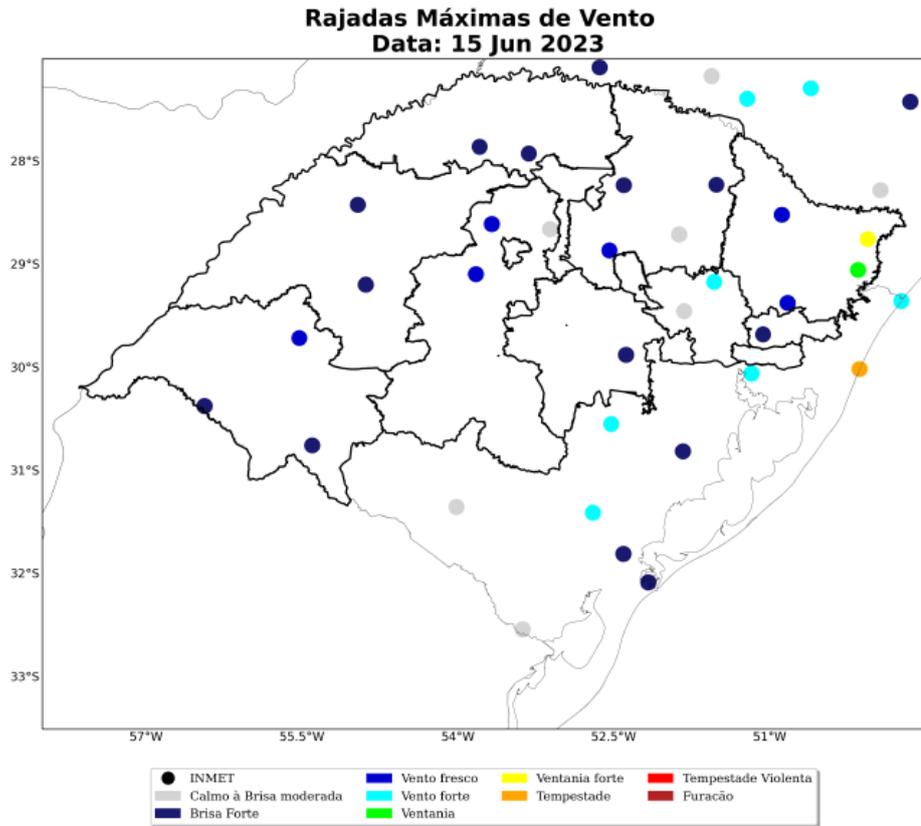


Figura 4 - Imagem das rajadas de vento do dia 15 de junho

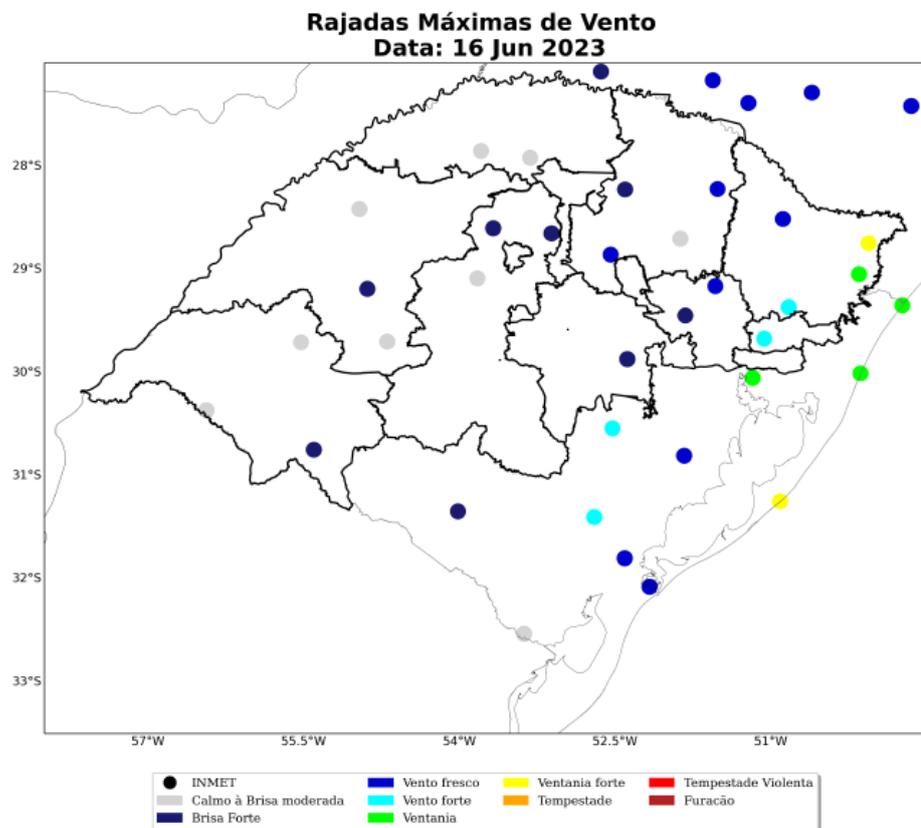


Figura 5 - Imagem das rajadas de vento do dia 16 de junho

A seguir é possível identificar o resumo do evento ocorrido bem como sua classificação conforme Codificação Brasileira de Desastres.

Tabela 4: Resumo do evento de acordo com a classificação COBRADE.

Resumo do Evento	
Número/Código do Evento Número/Código do Relatório	
Descrição	Um ciclone extratropical avançou sobre a região de interesse provocando chuvas intensas, raios e extremas rajadas de vento
Código COBRADE	1.3.1.1.1 - Ciclone 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas 1.3.2.1.5 - Vendaval
Hora de início	15/06/2023 - 00:00
Hora do término	17/06/2023 - 00:00
Abrangência espacial	Todas as regionais sob concessão da RGE-RS

Tabela 2 – Codificação Brasileira de Desastres

6. MAPA GEOELÉTRICO, DIAGRAMA UNIFILAR E REGIÕES AFETADAS PELO EVENTO

A seguir observa-se as regiões afetadas pelo evento.

6.1 MAPAS GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

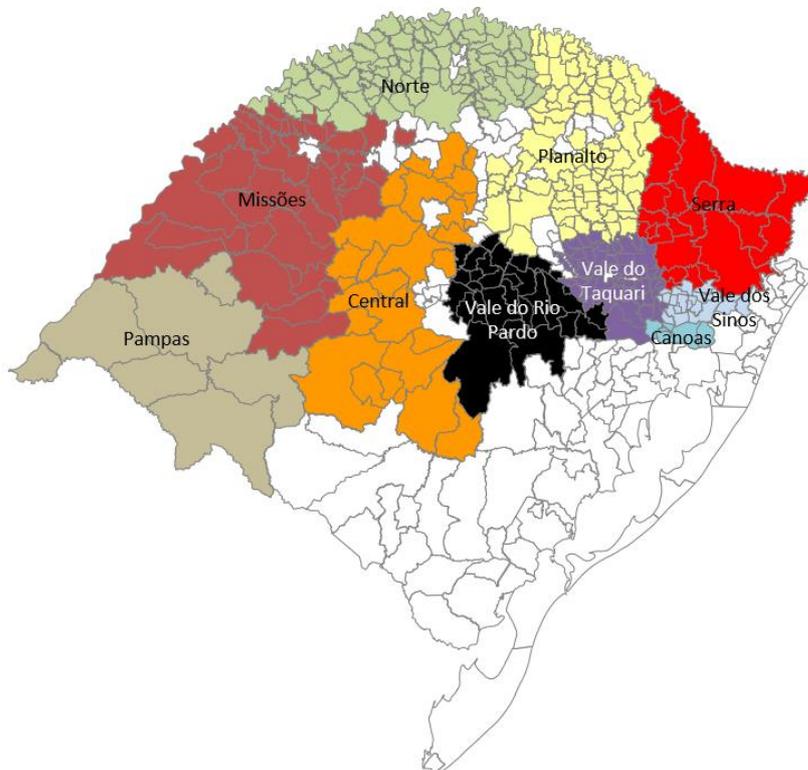


Figura 6 - Concessão RGE com divisão das regiões

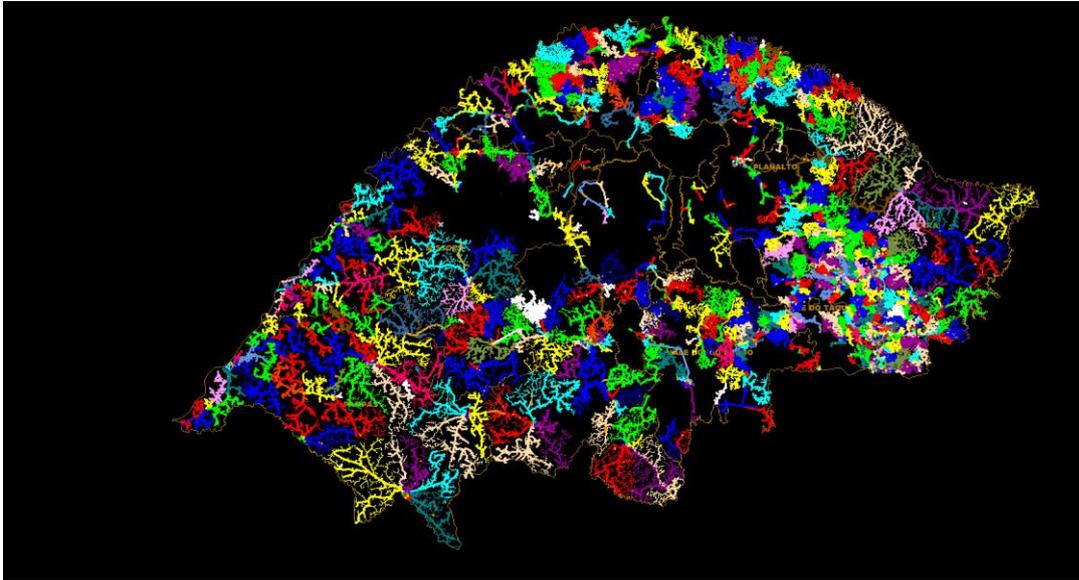


Figura 7 - Mapa Geométrico da concessão da RGE

6.2 MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSÃO

Região antiga RGE Sul

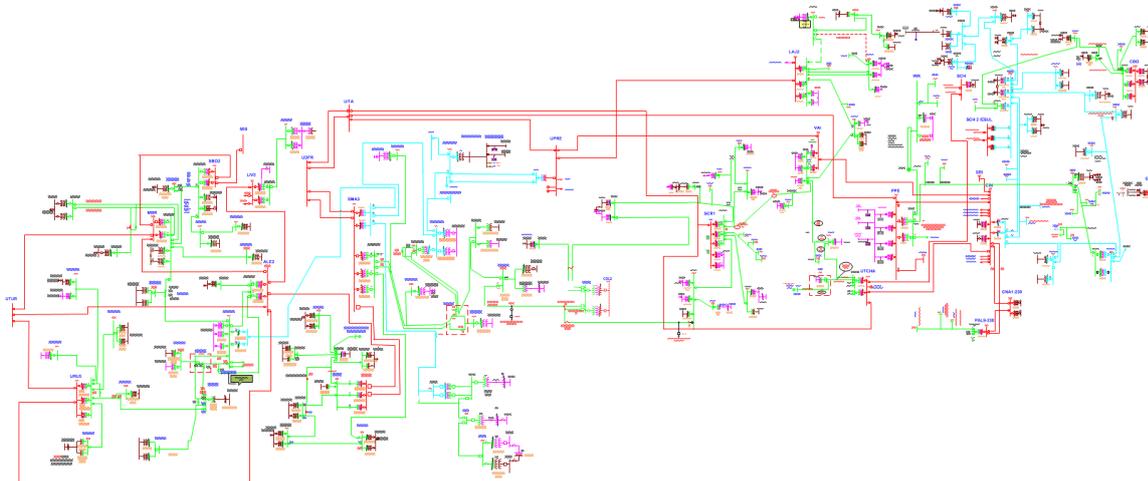


Figura 8 - Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE Sul

Região antiga RGE

#	SE	Nome	#	SE	Nome	#	SE	Nome
1	PRB	SE Parobé	49	KTQ	SE Taquara	97	ESB	SE ESTEIO 2
2	ESA	SE Esteio 1	50	DIA	SE Dois Irmãos 1	98	SMD	SE Santa Maria 4 - BR - 158
3	KCD	SE Canoas 2 - CIDADE INDUSTRIAL CEEE	51	AFA	SE Alto Feliz	99	SEV	SE Severiano De Almeida
4	BGA	SE Bento Gonçalves 1	52	KSH	SE Novo Hamburgo - Scharlau CEEE	100	TUP	SE Tupanciretã
5	GTA	SE Gravataí 1	53	EVA	SE Estância Velha 1	101	LVA	SE Lagoa Vermelha 1
6	CNL	SE Canela	54	TPT	SE Tenente Portela	102	AGA	SE Agudo 1
7	CXD	SE Caxias do Sul 4	55	FAR	SE Farroupilha 1	103	KGT	SE Guarita
8	KCN	SE Canoas 1 CEEE	56	NHC	SE Novo Hamburgo 3 - Canudos	104	MRU	SE Marau
9	GAB	SE Garibaldi 2	57	SCD	SE Santa Cruz 3 - Bom Jesus	105	KVE	SE Venancio Aires 1 CEEE
10	SSC	SE São Sebastião do Caí 1	58	SCB	SE Santa Cruz 2 - BR 471	106	PIF	SE Passo do Inferno 2
11	GMD	SE Gramado	59	CXH	SE CAXIAS DO SUL 8	107	CBR	SE Cambará do Sul
12	KCL	SE Cruz Alta 1	60	VEP	SE Veranópolis	108	SFA	SE São Francisco de Assis 1
13	CNC	SE Canoas 3 - Guajuviras	61	TFA	SE Triunfo 1	109	PAM	SE Palmeira Das Missões
14	SNA	SE Santiago 1	62	GMB	GRAMADO 2	110	ERA	SE ERVAL SECO
15	KCA	SE Cachoeirinha 1	63	SMB	SE Santa Maria 2 - Camobi	111	ALD	SE Alegrete 4 - BR 290
16	PSA	Passo do Sobrado	64	CXA	SE Caxias do Sul 1	112	ALE	SE Alegrete 5 - Silvestre
17	POA	SE Portão 1	65	ROL	SE Rolante	113	ROQ	SE Roque Gonzales
18	PNT	SE Planalto	66	NHA	SE Novo Hamburgo 1 - RS 239	114	SPA	SE São Pedro do Sul 1
19	JCB	SE Júlio De Castilhos 2	67	TIN	SE Tainhas	115	LIA	SE Livramento 1 - Wilson
20	KGB	SE Gravataí 2	68	APR	SE Antonio Prado	116	CVA	SE Caçapava do Sul 1 - Centro
21	SIA	SE Sapiranga 1	69	KFA	SE Farroupilha CEEE	117	GIR	SE Giruá
22	TCO	SE Três Coroas	70	ETB	SE Estrela 2	118	GAU	SE Gaurama
23	JQR	SE Jaquirana	71	RSA	SE Roca Sales 1	119	BPR	SE Bom Princípio 1
24	PFA	SE Passo Fundo 1	72	TPA	SE Três Passos	120	TMI	SE Três De Maio
25	BGB	SE Bento Gonçalves 2	73	ERS	SE Entre Rios do Sul	121	LJA	SE Lajeado 1
26	IQA	SE Itaqui 1 - Centro	74	KLA	SE Lajeado2 CEEE	122	SSP	SE São Sepé 1
27	MTA	SE Montenegro 1 - Dr Mauricio Cardoso	75	VAC	SE Vacaria	123	KSI	SE Santa Maria 1 CEEE
28	PFI	SE Paim Filho	76	KNP	SE Nova Prata 2	124	SDA	SE Sobradinho 1 - Centro Serra
29	SLA	SE São Leopoldo 1 - Pinheiros	77	KEC	SE Erechim 1	125	HZT	SE Horizontina
30	SLB	SE São Leopoldo 2 - Zoológico	78	CSA	SE Cachoeira do Sul 1	126	JCT	SE Jacutinga
31	VSA	SE Vale do Sol 1	79	CXC	SE Caxias do Sul 3	127	KCE	SE Caxias do Sul 5
32	KCM	SE Campo Bom 1 CEEE	80	SFE	SE São Francisco De Paula 5	128	KVC	SE CANUDOS DO VALE - CERTEL
33	GLO	SE Glorinha	81	NMT	SE Não Me Toque	129	SGB	SE São Gabriel 1
34	ENA	SE Encantado 1	82	CNO	SE Campo Novo	130	KST	SE Santa Cruz 1 CEEE
35	SME	SE Santa Maria 5 - Uglione	83	SMC	SE São Marcos	131	COA	SE Cacequi 1
36	SUA	SE Sapucaia do Sul 1	84	SDI	SE Sarandi	132	SAU	SE Santo Augusto
37	CLA	SE Cerro Largo	85	SAN	SE Sananduva	133	KUT	UTE Alegrete 1 - ESUL
38	FCU	SE Flores Da Cunha	86	SFP	SE São Francisco De Paula	134	CRC	SE CRUZ ALTA 3
39	PFC	SE Passo Fundo 3	87	KCS	SE Caxias do Sul 2	135	ERB	SE Erechim 2
40	IBR	SE Ibirubá 1	88	VNB	SE Venâncio Aires 2 - Cidade Alta	136	MNA	SE Manoel Viana 1
41	CXG	SE Caxias do Sul 7	89	SBB	SE São Borja 1 - Jardim da Paz	137	UIV	SE Se Usina do Ivaí
42	NPA	SE Nova Petrópolis	90	GPR	SE Guaporé	138	ART	SE Aratiba

#	SE	Nome	#	SE	Nome	#	SE	Nome
43	CAB	SE Carlos Barbosa	91	SBA	SE Sinimbu 1	139	URA	SE Uruguaiana 1 - Proficar
44	FWE	SE Frederico Westphalen	92	SOL	SE Soledade	140	SRB	SE Santa Rosa 2
45	FAB	SE Farroupilha 2	93	SBC	SE São Borja 3 - Coudelaria	141	KLI	SE Livramento 2 CEEE
46	CCB	SE Cachoeirinha 2	94	ROA	SE Rosário do Sul 1	142	SLG	SE São Luiz Gonzaga
47	NHB	SE NOVO HAMBURGO 2 - Guia Lopes	95	CAS	SE Casca	143	KSZ	SE Sao Borja 2 CEEE
48	FEL	SE Feliz	96	AMA	SE Arroio do Meio 1 - Centro	144		

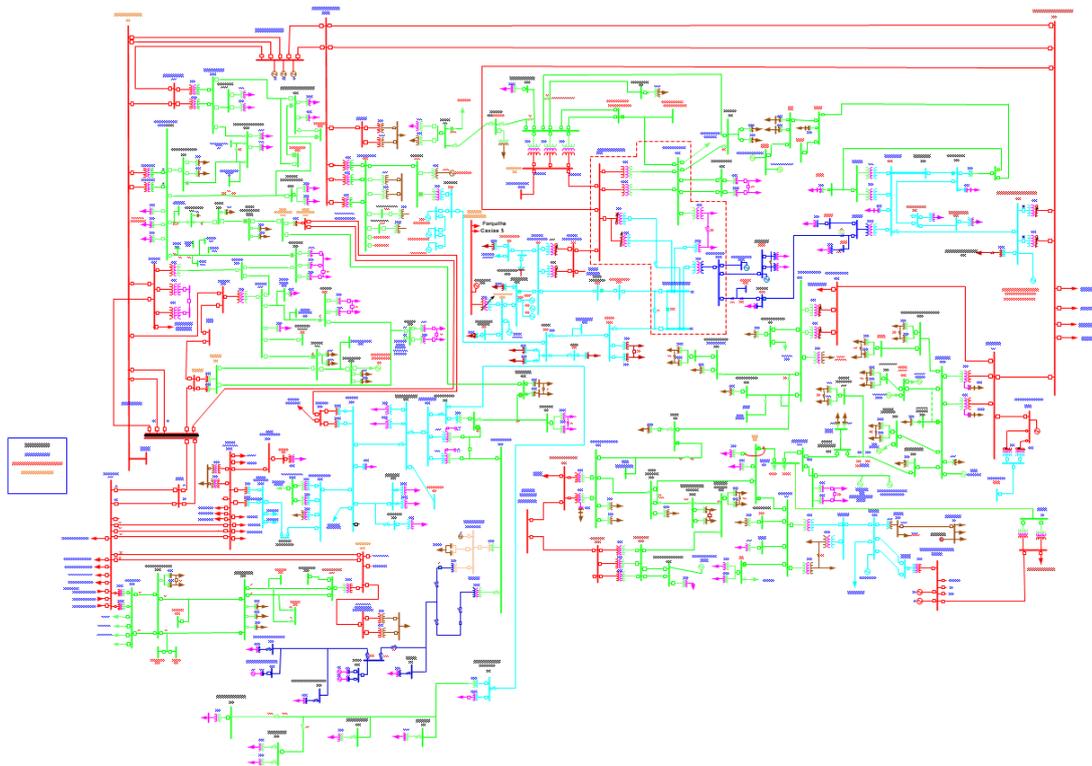


Figura 9 - Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE

A seguir a lista de municípios e subestações afetadas pelo evento. Considerando que não houve necessariamente o desarme destas subestações, mas sim impacto nas redes de distribuição que as mesmas atendem.

Subestações (SE):

Tabela 3 – Subestações atingidas

Municípios:

Município	Município	Município	Município
IGREJINHA	NÃO-ME-TOQUE	CAMPESTRE DA SERRA	ESMERALDA
QUEVEDOS	ROLANTE	SINIMBU	DOCTOR RICARDO
ARARICÁ	ESTÂNCIA VELHA	PAVERAMA	RONDINHA
SÃO LEOPOLDO	ROCA SALES	SÃO MARTINHO DA SERRA	DERRUBADAS

Município	Município	Município	Município
IVOTI	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	ERECHIM	BOSSOROCA
ENCANTADO	PRESIDENTE LUCENA	SÃO JOSÉ DO SUL	PROTÁSIO ALVES
CAXIAS DO SUL	TRÊS COROAS	VERA CRUZ	BARRAÇÃO
VESPASIANO CORREA	SAPUCAIA DO SUL	VALE DO SOL	VICTOR GRAEFF
MORRO REUTER	PORTÃO	VERANÓPOLIS	SANTO ANTÔNIO DO PALMA
GRAMADO	CORONEL BICACO	SÉRIO	SEVERIANO DE ALMEIDA
SANTA MARIA DO HERVAL	SANTA BÁRBARA DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	TOROPI
NOVA PETRÓPOLIS	JACUTINGA	ARVOREZINHA	TRINDADE DO SUL
CAPELA DE SANTANA	SANTIAGO	UNISTALDA	CHIAPETTA
SAPIRANGA	TRÊS DE MAIO	NOVO BARREIRO	TRÊS ARROIOS
GRAVATAÍ	LAJEADO	ÇAÇAPAVA DO SUL	IMIGRANTE
ALEGRETE	CAMPINAS DO SUL	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	BOM RETIRO DO SUL
ITACURUBI	NOVA SANTA RITA	MAÇAMBARÁ	SEBERI
GLORINHA	ESTRELA	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	ALEGRIA
NOVA BRÉSCIA	IPÊ	SÃO BORJA	LAGOÃO
BROCHIER	CANELA	JÚLIO DE CASTILHOS	VICENTE DUTRA
BENTO GONÇALVES	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	SOLEDADE	NOVA CANDELÁRIA
SÃO FRANCISCO DE PAULA	BOM PRINCÍPIO	NONOAI	DILERMANDO DE AGUIAR
NOVA HARTZ	MACHADINHO	CACEQUI	RELVADO
TAQUARA	TENENTE PORTELA	SÃO GABRIEL	AMETISTA DO SUL
CACHOEIRINHA	SANTA MARIA	PARECI NOVO	TUPANCI DO SUL
ESTEIO	ARROIO DO MEIO	TRÊS PALMEIRAS	NOVA ROMA DO SUL
LINDOLFO COLLOR	NOVA PÁDUA	CAMBARÁ DO SUL	REDENTORA
NOVO HAMBURGO	BOM JESUS	VISTA GAÚCHA	FAGUNDES VARELA
FELIZ	TUPANCIRETÃ	PAULO BENTO	PINHAL DA SERRA
ROSÁRIO DO SUL	CRUZ ALTA	CAPÃO DO CIPÓ	TUPANDI
SÃO MARCOS	CARLOS BARBOSA	CACIQUE DOBLE	MIRAGUAÍ
MONTENEGRO	ITAQUI	CRISSIUMAL	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
DOCTOR MAURÍCIO CARDOSO	SÃO PEDRO DO SUL	SALVADOR DO SUL	COTIPORÃ
JAQUIRANA	PLANALTO	GIRUÁ	PINHAL GRANDE
MUÇUM	MONTE BELO DO SUL	VILA FLORES	PARAISO DO SUL
PICADA CAFÉ	VALE REAL	URUGUAIANA	SOBRADINHO
FARROUPILHA	MARAU	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	LAGOA BONITA DO SUL
HORIZONTINA	CANDELÁRIA	MANOEL VIANA	ÁUREA
MARATÁ	ALTO FELIZ	RIOZINHO	GUAPORÉ
PAROBÉ	AGUDO	COQUEIRO BAIXO	NOVA PRATA
ITAPUCA	BARÃO	SANANDUVA	TRIUNFO
ANDRÉ DA ROCHA	ANTÔNIO PRADO	SÃO VENDELINO	SÃO VICENTE DO SUL
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	ERVAL SECO	BOA VISTA DO SUL	RIO DOS ÍNDIOS
GARIBALDI	CACHOEIRA DO SUL	SANTA ROSA	COLINAS
TIRADENTES DO SUL	SANTANA DA BOA VISTA	HARMONIA	CAIÇARA
BARÃO DO COTEGIPE	FLORES DA CUNHA	PEJUÇARA	SÃO PEDRO DO BUTIÁ
SÃO SEPÉ	ESPUMOSO	NOVO XINGÚ	MAXIMILIANO DE ALMEIDA
SANTANA DO LIVRAMENTO	CAMPO BOM	PALMITINHO	PINHEIRINHO DO VALE

Município	Município	Município	Município
PASSO FUNDO	MUITOS CAPÕES	PALMEIRA DAS MISSÕES	CERRO BRANCO
CRUZEIRO DO SUL	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	FREDERICO WESTPHALEN	SALVADOR DAS MISSÕES
DOIS IRMÃOS	SÃO LUIZ GONZAGA	ARATIBA	ROQUE GONZALES
CANOAS	VACARIA	RIO PARDO	
VENÂNCIO AIRES	LINHA NOVA	GARRUCHOS	

Tabela 4 – Municípios atingidos

7. DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO

No dia 16 de junho de 2023, foi constatado o pico de **3,8 mil ocorrências emergenciais** na área de concessão. O Gráfico abaixo mostra o ingresso de ocorrências registrado no período.

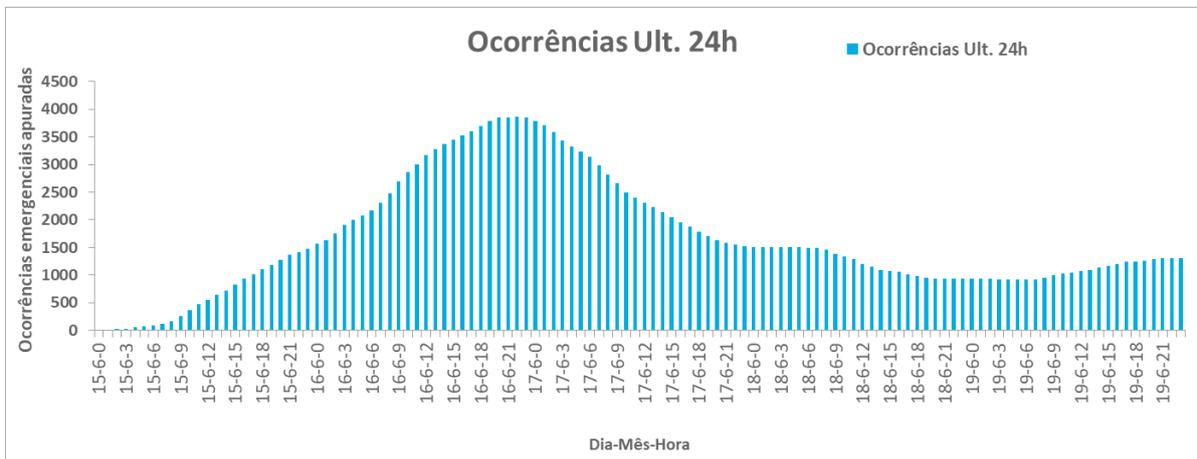


Gráfico 1 – Ingresso de Ocorrências

A seguir segue o descritivo dos equipamentos e sua importância para o sistema elétrico.

- A. Disjuntor/Alimentador** = Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger redes troncais de alimentadores, geralmente instalado em subestações;
- B. Religador** = Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger redes troncais de alimentadores, geralmente instalado ao longo da rede de distribuição;
- C. Chave Fusível** = Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger ramais de alimentadores, instaladas ao longo da rede de distribuição;
- D. Trafo Circuito** = Equipamento destinado a rebaixar níveis de tensão para consumo de energia. Este equipamento também possui chaves fusíveis destinadas a sanar defeitos ocorridos na rede de baixa tensão e no próprio equipamento;
- E. Fornecimento** = Conexão da unidade consumidora com a rede de distribuição.

A seguir pode-se observar a quantidade de desarmes nos diferentes tipos de equipamentos descritos anteriormente.

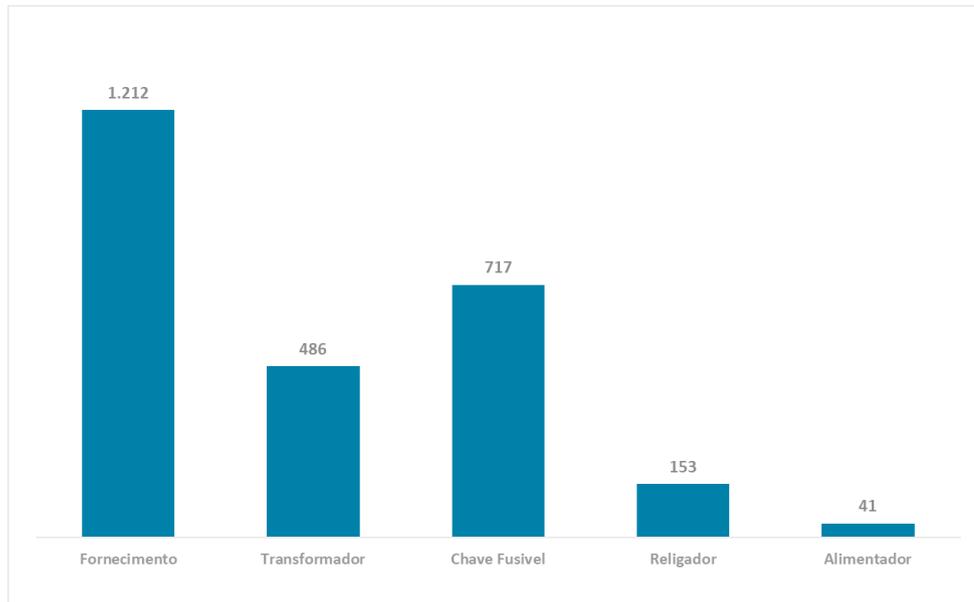


Gráfico 2 – Quantidade de ocorrências por equipamentos

8. INTERVENÇÃO REALIZADA E AÇÕES PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA

A RGE está estruturada para atender seus consumidores buscando o equilíbrio entre o atendimento da legislação que rege o setor elétrico bem como a satisfação e qualidade dos serviços prestados aos seus consumidores, de forma sustentável.

Quando estes eventos ocorrem é inevitável que o reestabelecimento do sistema não possua o mesmo imediatismo do que geralmente é percebido em dia com condições normais de operação. Mesmo nestas condições, a RGE procura reestabelecer o sistema elétrico na maior brevidade possível para a maior parte de seus consumidores, respeitando é claro suas prioridades de atendimento a exemplo de condições que apresentam risco que superam qualquer outra prioridade estabelecida.

A RGE possui uma estratégia de logística de equipes leves multitarefas, em que o planejamento das atividades é realizado por processos. Esse conceito de equipes multitarefas permite a flexibilidade na mobilização de equipes para serviço de natureza diferente, à medida em que há uma necessidade não planejada, como por exemplo um evento climático extremo em sua área de concessão, em que as equipes são migradas para o processo dos atendimentos emergenciais.

No gráfico abaixo, pode ser verificado que a quantidade de equipes disponíveis durante o mês possui um comportamento constante (linha em vermelho “# Equipes”), em que durante a semana tem-se mais equipes do que aos finais de semana, pois os processos de natureza comerciais são reduzidos. Pode-se ver também que com a chegada do evento climático já citado anteriormente, que afetou a área de concessão da RGE, teve início na noite do dia 15/06, quinta-feira. Assim, o processo de migração das equipes para o atendimento emergencial foi sendo realizado e no dia 16/06 houve o registro de maior quantidade de horas em processo emergencial, apresentando um aumento de 211% em relação à média do mês:

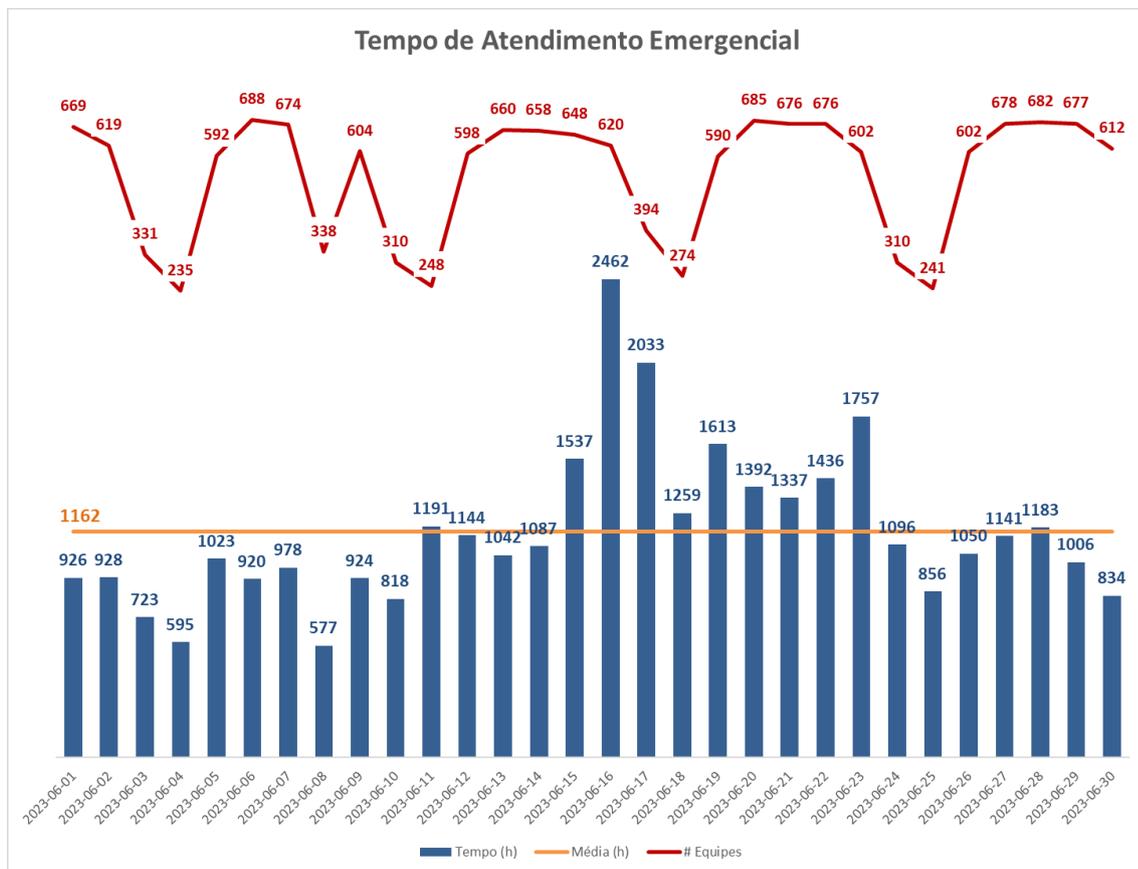


Gráfico 3 – Tempo em atividades emergenciais pela Disponibilidade de Equipes - Junho/23

Pode-se verificar nesse mesmo gráfico que os dias seguintes a chegada do evento climático, foi mantida a atuação nos atendimentos emergenciais, lastreados nos desligamentos causados pela inundações ocorridas e eventos de grande monta. Importante frisar que tais tipos de ocorrências tem característica de maior tempo de reparo em redes de

distribuição e, por vezes, necessitam de equipes mais especializadas (exemplo: equipe de linha viva).

Outro ponto que demonstra a incapacidade de atuação imediata da distribuidora frente ao evento climático são os acionamentos de equipes pesadas (Acionamentos de Manutenção – AM), com veículos equipados para realização de manutenções críticas, como troca de postes, transformadores, etc..

No gráfico abaixo, mostra-se o volume de acionamentos de equipes pesadas que realizam as manutenções na distribuidora ao longo do mês de junho. No dia 16/06, dia de maior impacto causado pelo evento climático, a quantidade de ocorrências que necessitaram de tais equipes incrementaram em 279% em relação a média do mês.

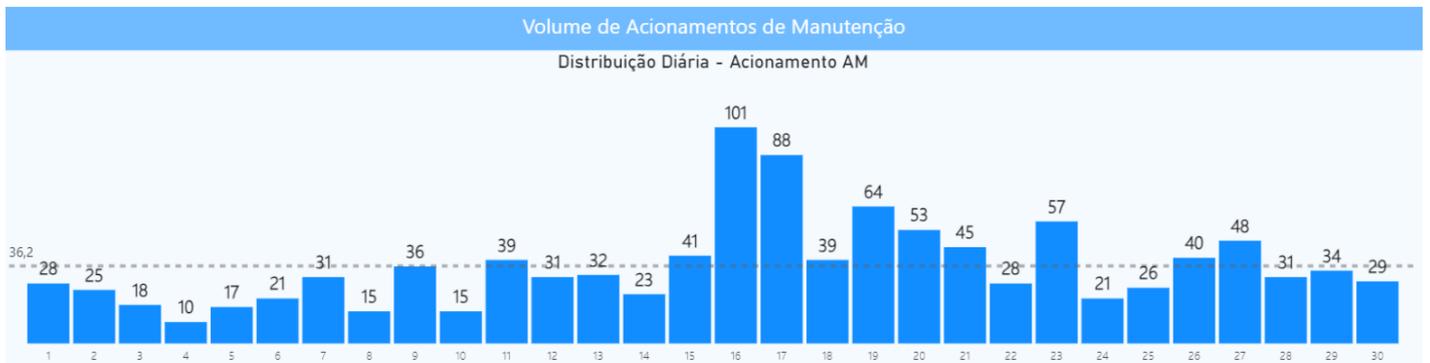


Gráfico 4 – Volume de AM diário

O gráfico a seguir demonstra o compromisso descrito anteriormente ilustrando que, 76% dos consumidores que tiveram início de interrupção foram reestabelecidos em até 6 horas:

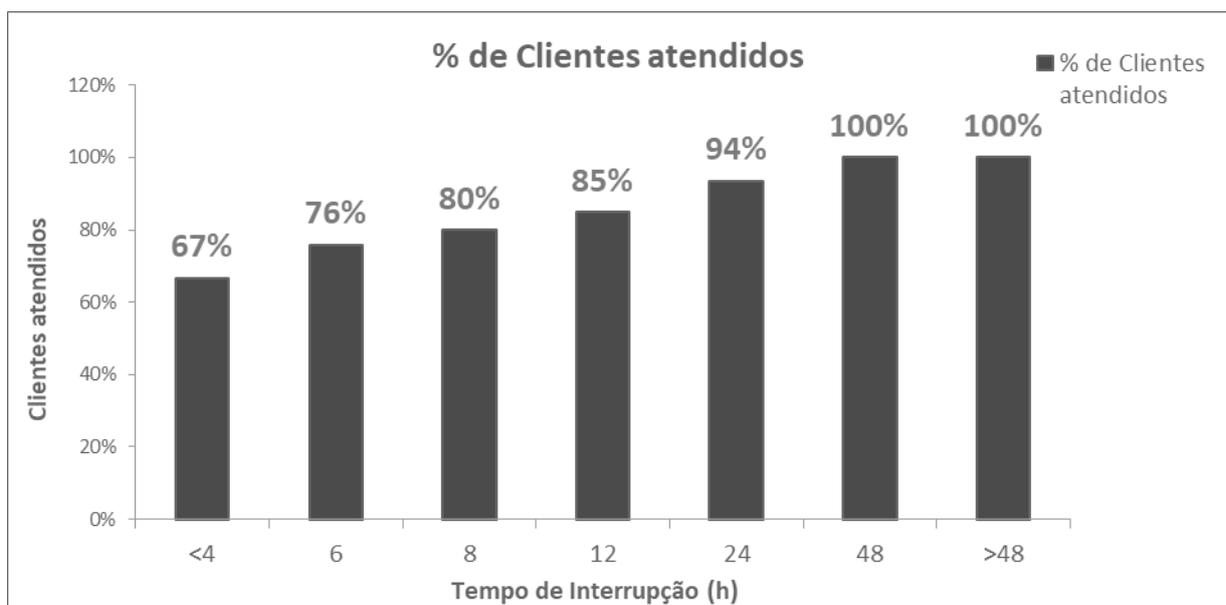


Gráfico 5 – % de reestabelecimento

Nossa Central de Atendimento ao Cliente (Call Center), registrou um grande volume de reclamações provocado pelo temporal que atingiu a área de concessão da Distribuidora. No dia 17 de junho de 2023, o Percentual de Chamadas Atendidas foi de 87,83% e o indicador de abandono desse dia foi de 3,65%. No dia 18 de junho de 2023, o Percentual de Chamadas Atendidas foi de 91,16% e o indicador de abandono desse dia foi de 2,93%. Considerando apenas esses dias específico, não atingimos o resultado esperado. Como forma de demonstrar esse grande impacto, podemos observar a evolução mensal do indicador INS (Indicador de Nível de Serviço) para o período de junho de 2023.

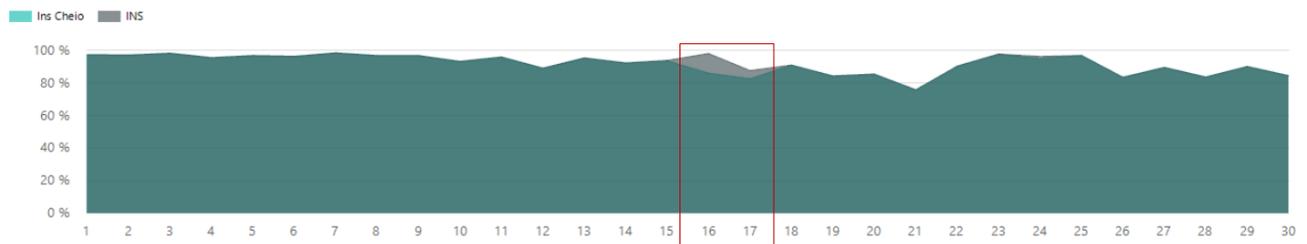


Gráfico 6 – Dificuldade no atendimento a chamadas telefônicas

Fonte: Consulta no site da ANEEL

<http://rap.aneel.gov.br/relatoriosRAP/?folder=ANEEL/SMA/PubSMA&report=Qualsacdia>

9. PERÍODO DO EVENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES RELACIONADAS

Para mensurar o período real de impacto dos eventos meteorológicos foram contabilizados os clientes interrompidos em intervalos de 5 minutos. Destaca-se que para identificar o fim do Evento foi utilizado o critério matemático de restabelecimento de 90% dos clientes interrompidos entre o início e o pico. Entende-se que este critério matemático corrobora o transbordo de ocorrências causadas pelo deslocamento do Evento Meteorológico.

O gráfico a seguir exemplifica o critério utilizado para determinar o início e fim do Evento Meteorológico, o qual considera o período em que a RGE realmente foi impactada pelo evento. As colunas que informam “Início e Fim” identificam o início e o fim do evento considerado pela RGE para delimitação do evento considerando o volume de clientes interrompidos.

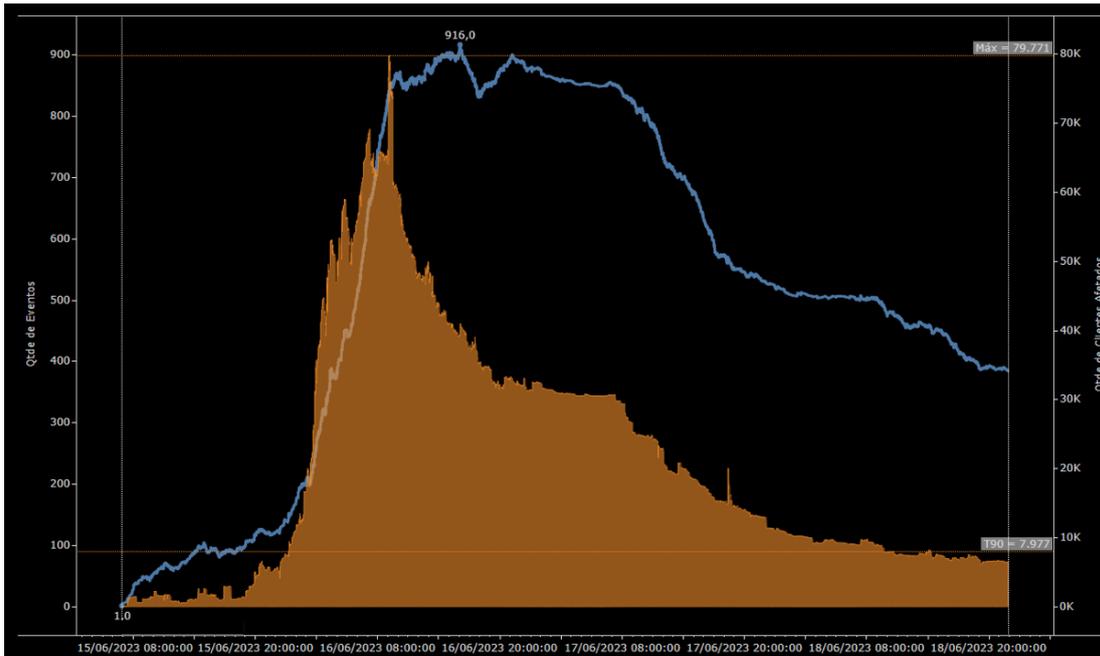


Gráfico 7 – Critério para determinar Início e Fim do Evento Meteorológico

Dessa forma, a faixa de tempo considerada para classificação das interrupções decorrentes do Evento Climático é a mostrada abaixo:

Período	Dia	Horário
Início	15/06/2023	18h30min
Fim	18/06/2023	08h30min

Tabela 5 – Período de início e fim do evento

Identificou-se eventos com impedimento de restabelecimento devido a condições atípicas e severas além de terem origem nexos causais relacionadas a natureza, corroborando de fato o impacto de Evento Meteorológico severo.

Desta forma somente foram relacionadas as ocorrências contabilizadas com as seguintes causas: **ÁRVORE OU VEGETAÇÃO, VENTO, EROSÃO, INUNDAÇÃO e DESCARGA ATMOSFÉRICA.**

O volume de CHI emergencial com origem causal **ÁRVORE OU VEGETAÇÃO, VENTO, EROSÃO, INUNDAÇÃO e DESCARGA ATMOSFÉRICA**, contabilizou **2.010.524,48** no período considerado para o Evento, ultrapassando o valor de referência previsto no Módulo 1 do PRODIST para a área de Concessão da RGE. A seguir é possível observar no mapa de calor o total de CHI expurgado por região na RGE.

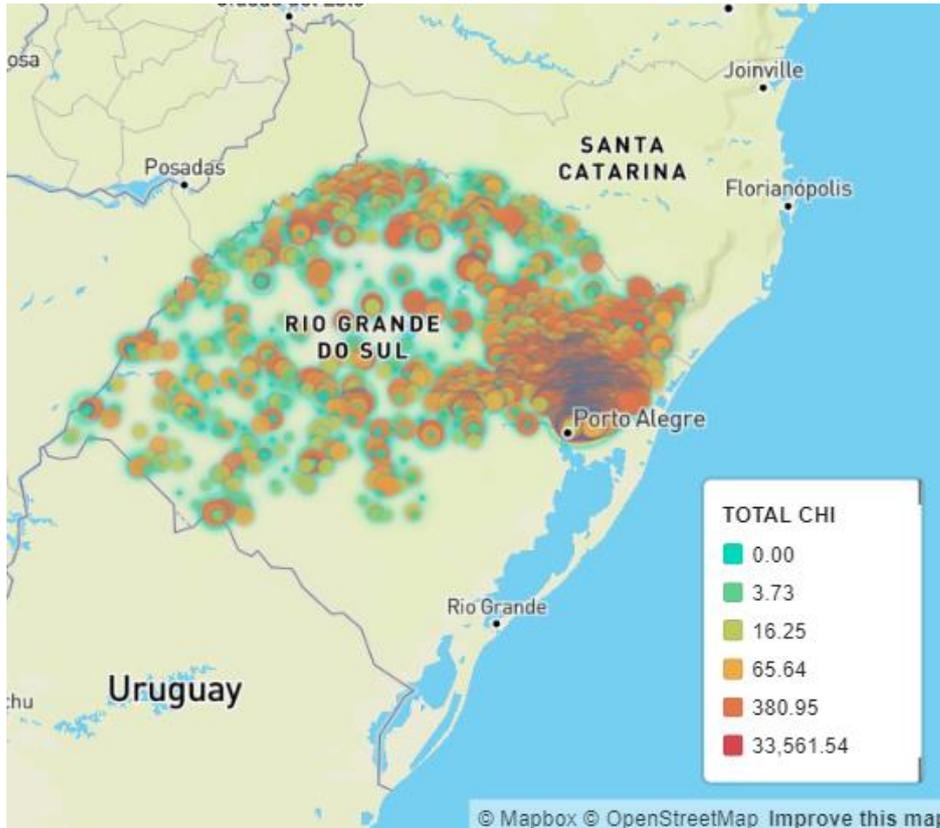


Figura 10 - Mapa do total de CHI expurgado por região na RGE

O impacto do evento meteorológico severo na rede elétrica da área de concessão da RGE impediu o restabelecimento do sistema elétrico na maior brevidade possível, especialmente em função da quantidade de eventos e complexidade de reestabelecimento do sistema.

10. DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Além do critério matemático por observação do CHI total do evento utilizado por esta Distribuidora para classificação das Interrupções em Situação de Emergência no período apontada na tabela 5 do item 9 deste relatório, 34 municípios da área de concessão da RGE emitiram Decretos de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, mostrando a singularidade deste evento climático (ciclone), que impactou o estado do Rio Grande do Sul nos dias 15 e 16 de junho de 2023. Esta quantidade de decretos é um dos parâmetros que sinalizam as dificuldades encontradas para a atuação imediata da distribuidora.

Todos os Decretos de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitidos por emitido por órgão municipal competente, estão devidamente lastreados em códigos COBRADE relacionados e tempestade, enxurrada, inundação, alagamentos e

deslizamento de solo e rocha, que se estenderam por mais dias após a passagem do ciclone, resultaram em outras interrupções também classificadas em Situação de Emergência.

Assim, a magnitude do evento observado foi tamanha que os dois expedientes de caracterização de Interrupções em situação de emergência foram utilizados. Tanto o critério do atingimento do número de CHI quanto as publicações de decretos oficiais são observados neste relatório.

A lista completa dos municípios que emitiram decretos estão detalhados no anexo II, deste relatório.

11. ANEXOS

Anexo I – Fotografias e Reportagens de Mídia

Anexo II – Decretos de Situação de Emergência / Calamidade Pública

Anexo III – Laudo Meteorológico

Anexo I

Disponível em: < <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/06/16/ciclone-no-rio-grande-do-sul.ghtml> >

Acesso em: 17 de agosto 2023

Ciclone no RS: temporais causam alagamentos, bloqueio de estradas, cancelamento de voos e falta de luz

Rajadas de vento atingiram 100 km/h. Há mortos e desaparecidos. Em algumas cidades, choveu pelo menos 200 milímetros em 24 horas. Há pelo menos 460 mil pontos sem energia elétrica. Água invadiu casas, hospital e universidade.

Por g1 e RBS TV

16/06/2023 04h16 · Atualizado há um mês



Figura 11 - Evidência de Mídia. Fonte: g1.globo

Disponível em: < <https://afolhatorres.com.br/ciclone-extratropical-causa-alagamentos-bloqueio-de-estradas-cancelamento-de-voos-e-falta-de-luz-no-rs/> > Acesso em: 17 de agosto 2023

CICLONE EXTRATROPICAL CAUSA ALAGAMENTOS, BLOQUEIO DE ESTRADAS, CANCELAMENTO DE VOOS E FALTA DE LUZ NO RS

Algumas rajadas de vento atingiram até 100 km/h. Houve cidades em que choveu pelo menos 200 milímetros em 24 horas.



Chuvvas provocaram desmoronamento que causaram interdição da rodvia RS-373, em Gramado (Divulgação Prefeitura de Gramado)

Figura 12 - Evidência de Mídia. Fonte: A Folha Torres

Disponível em: < <https://lorena.r7.com/categoria/Noticias/Ciclone-no-RS-causa-alagamentos-falta-de-luz-bloqueio-de-estradas-e-cancelamento-de-voos> > Acesso em: 17 de agosto 2023

Ciclone no RS causa alagamentos, falta de luz, bloqueio de estradas e cancelamento de voos

Em algumas cidades, choveu pelo menos 200 milímetros em 24 horas. Há pelo menos 460 mil pontos sem energia elétrica. Água invadiu casas, hospital e universidade.



Figura 13 - Evidência de Mídia. Fonte: Lorena.R7

Disponível em: < <https://afolhadosul.com.br/2023/06/16/ciclone-no-rs-temporais-causam-alagamentos-bloqueio-de-estradas-cancelamento-de-voos-e-falta-de-luz/> > Acesso em: 17 de agosto 2023



16 de junho de 2023

Ciclone no RS: temporais causam alagamentos, bloqueio de estradas, cancelamento de voos e falta de luz

Figura 14 - Evidência de Mídia. Fonte: Folha do Sul

Disponível em: < <https://obairrista.com/2023/06/ciclone-no-rio-grande-do-sul-temporais-causam-alagamentos-bloqueio-de-estradas-cancelamento-de-voos-e-falta-de-luz/> > Acesso em: 17 de agosto 2023

Ciclone no Rio Grande do Sul: Temporais Causam Alagamentos, Bloqueio de Estradas, Cancelamento de Voos e Falta de Luz

16/06/2023 | 0 Comments | By Miguel Scapin

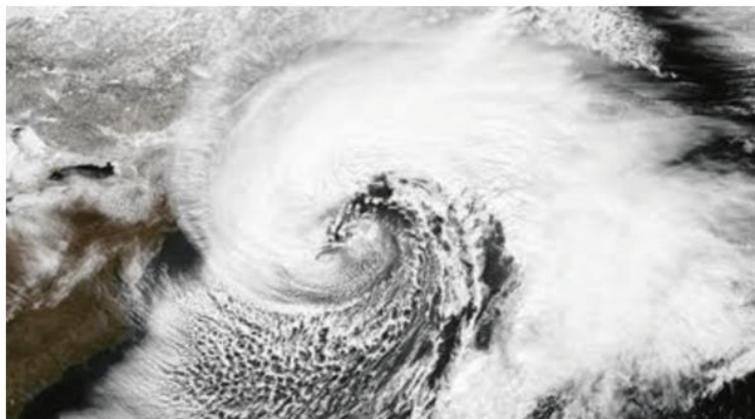


Figura 15- Evidência de Mídia. Fonte: o Bairrista

Disponível em: < <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2023/03/temporal-deixa-mais-de-21-mil-clientes-sem-luz-no-rs-em-porto-alegre-centro-de-saude-fica-alagado-clfv896al004n016bf42yjp2o.html> > Acesso em: 17 de agosto 2023

junho 16, 2023 8:20 am Autor Observador Regional

Ciclone no RS: temporais causam alagamentos, bloqueio de estradas, cancelamento de voos e falta de luz



Pessoas são resgatas por bombeiros em Maquiné – Foto: Reprodução/ RBS TV

Figura 16 - Evidência de Mídia. Fonte: Observador Regional

Disponível em: < <https://jornaldogarcia.com.br/ciclone-no-rs-temporais-causam-alagamentos-bloqueio-de-estradas-cancelamento-de-voos-e-falta-de-luz/> > Acesso em: 17 de agosto 2023

Ciclone no RS: temporais causam alagamentos, bloqueio de estradas, cancelamento de voos e falta de luz

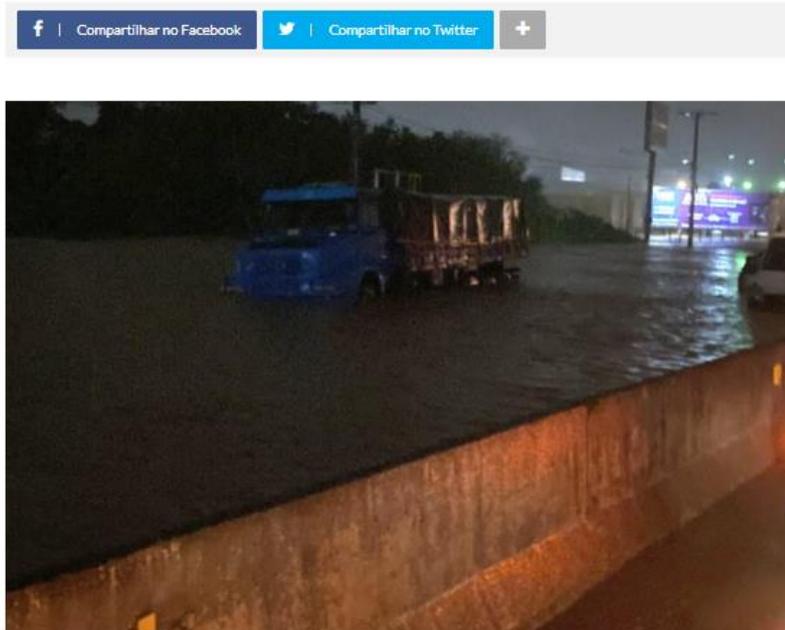


Figura 17 - Evidência de Mídia. Fonte: Jornal do Garcia

Disponível em: < <https://www.revistaemergencia.com.br/destaque/ciclone-no-rs-temporais-causam-alagamentos-bloqueio-de-estradas-cancelamento-de-voos-e-falta-de-luz/> > Acesso em: 17 de agosto 2023

Ciclone no RS: temporais causam alagamentos, bloqueio de estradas, cancelamento de voos e falta de luz



Crédito: Reprodução RBS TV

Figura 18 - Evidência de Mídia. Fonte: Emergência

Disponível em: < <https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-ponto/video/ciclone-extratropical-provoca-temporais-e-ventania-no-rio-grande-do-sul-11704479.ghtml> > Acesso em: 17 de agosto 2023



Figura 19 - Evidência de Mídia. Fonte: GloboNews



Figura 20 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 21 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 22 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 23 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 24 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 25 - Evidência de Campo. Fonte: RGE

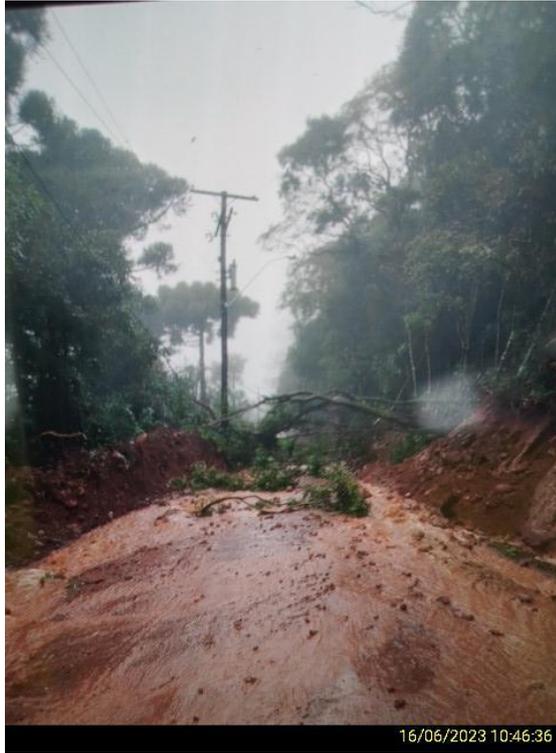


Nota/Evento: 610302124

Figura 26 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 27 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



16/06/2023 10:46:36

Figura 28 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



16/06/2023 10:53:37

Nota/Evento: 610302223

Figura 29 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



16/06/2023 19:09:31

Nota/Evento: 610300973

Figura 30 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



17/06/2023 12:03:08

Nota/Evento: 610307736

Figura 31 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 32 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 33 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 34 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 35 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 36 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 37 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 38 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 39 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



16/06/2023 02:24:30

Nota/Evento: 610301029

Figura 40 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



17/06/2023 08:25:15

Figura 41 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



17/06/2023 11:16:06

Figura 42 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



16/06/2023 07:37:26

Nota/Evento: 610301988

Figura 43 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 44 - Evidência de Campo. Fonte: RGE



Figura 45 - Evidência de Campo. Fonte: RGE

Anexo II

#	Município	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destakes
1	Araricá	208	1.3.2.1.4	Tempestade / Chuvas Intensas	16 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ</p> <p>DECRETO MUNICIPAL Nº. 208/2023</p> <p>Declara situação de emergência em toda a área do Município, afetada por TEMPESTADE/ CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>
2	Bom Princípio	52	1.2.2.0.0	Enxurrada	19 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO</p> <p>DECRETO Nº 052 de 19 de junho de 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA, - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>
3	Brochier	1.986	1.2.1.0.0	Inundação	19 de junho de 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BROCHIER CNPJ: 91.893.309/0001-60 Rua Guilherme Hartmann, nº 260 - Centro - CEP: 96790-000 Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br</p> <p>DECRETO Nº 1986, DE 19 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso INUNDAÇÃO - COBRADE - 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>
4	Cachoeirinha	7.753	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	19 de junho de 2023	 <p>DIÁRIO OFICIAL DE CACHOEIRINHA FERNANDO VIEGAS OT 564449092</p> <p>Edição Extra Legislação</p> <p>DECRETO Nº 7753, DE 19 DE JUNHO DE 2023</p> <p>Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>
5	Campo Bom	7.436	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	17 de junho de 2023	 <p>Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul - Brasil</p> <p>DECRETO MUNICIPAL Nº 7.436/2023, de 17 de junho de 2023.</p> <p>DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS, 1.3.2.1.4 - COBRADE CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.</p>
6	Dois Irmãos	4.328	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	16 de junho de 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul Município de Dois Irmãos Gabinete do Prefeito</p> <p>DECRETO Nº 4.328, DE 19 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, EM decorrência dos efeitos prolongados dos temporais ocorridos em 16 de junho de 2023, ocasionando alagamentos na cidade e prejuízos públicos de grande repercussão, o que caracteriza desastre de nível II decorrente de eventos meteorológicos (chuvas intensas) - COBRADE 1.3.2.1.4."</p>

#	Município	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destques
7	Esteio	7.769	1.2.1.0.0 1.2.3.0.0 1.3.2.1.5	Inundações Alagamentos Tempestades/Vendaval	16 de junho de 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO</p> <p>DECRETO Nº 7.769 de 16 de junho de 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município de Esteio afetadas por Inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0) e tempestade/vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5) e dá outras providências.</p>
8	Feliz	5.157	1.2.1.0.0 1.2.2.0.0 1.2.3.0.0 1.1.3.2.1 1.1.3.3.1 1.1.3.4.0 1.1.4.2.0 1.3.2.1.4	Enxurradas Alagamentos deslizamento de solo e/ou rocha Movimento de massa - Solo/lama Movimento de massa - Subsidências e colapsos Erosão - Erosão de margem fluvial Tempestades - Chuvas intensas	16 de junho de 2023	 <p>MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</p> <p>DECRETO EXECUTIVO Nº 5.157, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara Situação de Emergência nas áreas afetadas pelas fortes chuvas no âmbito do Município de Feliz/RS.</p>
9	Glorinha	6.070	1.2.3.0.0	Alagamentos	16 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA</p> <p>DECRETO Nº 6.070, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR RAZÃO DE ALAGAMENTOS - COBRADE 12300 CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 -MDR.</p>
10	Gravataí	20.589	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	16 de junho de 2023	 <p><small>Estado do Rio Grande do Sul</small> Prefeitura Municipal de Gravataí</p> <p>DECRETO Nº 20.589, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara "Situação de Emergência" no Município, em razão de Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4.</p>
11	Harmonia	1.767	1.2.2.0.0	Enxurrada	19 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE HARMONIA</p> <p>DECRETO Nº 1767 DE 19 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>

#	Município	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destques
12	Igrejinha	5.482	1.3.2.1.4	Chuvvas Intensas	16 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA DECRETO Nº 5.482, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara "Situação de Emergência" no Município, em razão da tempestade local/conectiva - chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022.</p>
13	Imigrante	2.163	1.2.2.0.0	Enxurradas	17 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE DECRETO Nº 2.163, DE 17 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR - ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.0.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.</p>
14	Lindolfo Collor	22	1.3.2.1.4	Vendaval Chuvvas Intensas	16 de junho de 2023	 <p>MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR Estado do Rio Grande do Sul DECRETO Nº 22, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR EM DECORRÊNCIA DOS EVENTOS ADVERSOS VENDAVAL, CHUVVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.</p>
15	Maratá	3.342	1.2.2.0.0	Enxurrada	16 de junho de 2023	<p>DECRETO Nº 3.342/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência", afetadas por Enxurrada - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR, nas áreas do Município de Maratá/RS e, dá outras providências.</p>
16	Montenegro	9.254	1.3.2.1.4	Inundação	17 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO <i>Gabinete do Prefeito</i> <i>"Montenegro Cidade das Artes, Capital da Terno e Terno da Bergamota Montenegro"</i> DECRETO Nº 9.254 - DE 17 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Inundações - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>
17	Morro Reuter	75	1.1.3.2.1	Deslizamentos de Solo e/ou Rocha	19 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER DECRETO Nº 075, de 19 de junho de 2023.</p> <p>"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DESLIZAMENTOS DE SOLO E/OU ROCHA - COBRADE 1.1.3.2.1 CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR."</p>
18	Nova Hartz	51	1.3.2.1.4	Tempestade / Chuvvas Intensas	16 de junho de 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ CNPJ 91.995.365/0001-59 DECRETO MUNICIPAL Nº 051 DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação de emergência em toda a área do Município, afetada por TEMPESTADE/ CHUVVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>

#	Município	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destaque
19	Nova Petrópolis	121	1.2.2.0.0	Enxurrada	22 de junho de 2023	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS RIO GRANDE DO SUL</p> <p>DECRETO Nº 121/2023, de 22 de junho de 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>
20	Novo Hamburgo	10.765	1.2.1.0.0	Inundação	16 de junho de 2023	 <p>www.LeisMunicipais.com.br</p> <p>DECRETO Nº 10.765/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO - COBRADE 12100, conforme legislação aplicada ao tema.</p>
21	Paverama	1.272	1.3.2.1.4	Tempestade	16 de junho de 2023	 <p>MUNICÍPIO DE PAVERAMA Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>DECRETO Nº 1.272, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso de tempestades - COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>
22	Riozinho	21	1.3.2.1.4	Chuvas Intensas	19 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO</p> <p>DECRETO Nº 021, de 19 de junho de 2023.</p> <p>Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS (1.3.2.1.4) - COBRADE, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>
23	Rolante	4.875	1.1.3.3.1 1.2.2.0.0 1.3.2.1.4	Enxurradas	16 de junho de 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Rolante "Capital Nacional da Cuca"</p> <p>DECRETO Nº 4.875, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p>
24	Santa Maria do Herval	278	1.2.2.0.0	Enxurrada	19 de junho de 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval</p> <p>DECRETO Nº 278, DE 19 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>"Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR"</p>
25	São José do Hortêncio	84	1.2.3.0.0	Alagamentos	16 de junho de 2023	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</p> <p>DECRETO Nº 84, de 16 de Junho de 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ALAGAMENTO - COBRADE 1.2.3.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>

#	Município	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destques
26	São José do Sul	1.159	1.2.1.0.0	Inundações	16 de junho de 2023	 <p>Município de São José do Sul ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</p> <p>DECRETO Nº 1159, DE 16 DE JUNHO DE 2023</p> <p>Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas por INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.1.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>
27	São Sebastião do Caí	4.216	1.2.1.0.0	Inundação	16 de junho de 2023	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</p> <p>DECRETO Nº 4.216, de 16 de junho de 2023.</p> <p>DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO- COBRADE 1.2.1.0.0 CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.</p>
28	Sapiranga	8.118	1.3.2.1.4	Chuvvas Intensas	16 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA</p> <p>DECRETO MUNICIPAL Nº 8118/2023</p> <p>"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pelo evento adverso CHUVVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020, e dá outras providências."</p>
29	Sapucaia do Sul	4.923	1.3.2.1.4	Chuvvas Intensas	21 de junho de 2023	 <p>Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Procuradoria Geral do Município Gabinete do Prefeito</p> <p>DECRETO Nº. 4.923, DE 21 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município de Sapucaia do Sul afetadas por Chuvvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº. 260/2022 - MDR.</p>
30	Taquara	260	1.2.1.0.0	Inundação	17 de junho de 2023	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel Gabinete do Prefeito</p> <p>DECRETO Nº 260, DE 17 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Taquara, afetadas pelo evento adverso INUNDAÇÃO - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR 260/2022 ocorrido em 16 de junho de 2023.</p>
31	Tupandi	1.122	1.2.2.0.0	Enxurrada	16 de junho de 2023	 <p>MUNICÍPIO DE TUPANDI</p> <p>Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030 Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS</p> <p>DECRETO Nº 1.122, DE 16 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADAS, - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>
32	Vale Real	33	1.2.2.0.0	Enxurrada	19 de junho de 2023	 <p>Município de Vale Real Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>DECRETO Nº 033/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.</p> <p>Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA - COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.</p>

#	Município	Nº do decreto	Código COBRADE	Descrição COBRADE	Período	Destques
33	Parobé	39	1.3.2.1.4	Tempestade/Chuvas Intensas	18 de junho de 2013	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Telefone: (51) 3543-8600 gabinete@parobe.rs.gov.br</p> <p>DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 18 DE JUNHO DE 2023.</p> <p><i>"Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema."</i></p>
34	Venâncio Aires	9.296	1.2.2.0.0	Enxurrada	16 de junho de 2023	 <p>Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires</p> <p>DECRETO Nº 9.296, DE 16 DE JUNHO DE 2023</p> <p>Declara Situação de Emergência nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pelo evento adverso ENXURRADA - COBRADE - 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR</p>